



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

*Sistema de Registro de Preços — Fornecimento Futuro e Eventual de Gêneros
Alimentícios para a SEMAS*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O **MUNICÍPIO DE MANTENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **18.504.167/0001-55**, com sede administrativa na Avenida José Mol, nº 216, 1º andar, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gentil Mata da Cruz**, por intermédio da Pregoeira Oficial, Sra. **Michele Alves Nogueira**, e respectiva Equipe de Apoio, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **fornecimento de bens comuns por preço unitário**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, com modo de disputa **ABERTO**, regendo-se integralmente pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023** (pregão eletrônico), pelo **Decreto Federal nº 12.343, de 2 de julho de 2024** (Sistema de Registro de Preços), pelos **Decretos Municipais nº 169, de 29 de dezembro de 2023** (Sistema de Registro de Preços) e nº **170, de 29 de dezembro de 2023** (Pesquisa de Preços), pela **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** (com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014), pela **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), pela **Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, pela **Lei Municipal nº 1.677, de 8 de agosto de 2014** (vedação ao nepotismo), pelas normas sanitárias expedidas pela ANVISA, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e pela Vigilância Sanitária local,



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de direito público e as disposições deste instrumento e de seus anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**, acessível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

- **Data e horário de abertura da sessão pública:** **13 de outubro de 2026, às 08h30** (horário oficial de Brasília/DF).
- **Início do acolhimento das propostas:** a partir da disponibilização deste edital no sistema Licitar Digital.
- **Fim do acolhimento e limite para envio das propostas:** até a data e horário fixados para a abertura da sessão.
- **Disponibilidade do edital e anexos:** Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br (<http://www.gov.br/pncp/pt-br>), Portal da Transparência do Município de Mantena (www.mantena.mg.gov.br (<http://www.mantena.mg.gov.br>)) e Sistema Licitar Digital (www.licitardigital.com.br (<http://www.licitardigital.com.br>)).
- **Endereço eletrônico oficial para comunicações:**
licitacao@mantena.mg.gov.br / semasmantena@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, em atendimento às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEFESA DA CIDADANIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE (SEMAS)**, contemplando as demandas operacionais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), do Centro Público de Convivência Ciranda da Alegria, do setor do Cadastro Único, do Conselho Tutelar, da Casa



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

dos Conselhos e de serviços correlatos de proteção social básica e especial mantidos pelo Município de Mantena/MG, na forma do art. 6º, inciso XLV, e dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, do **Decreto Federal nº 12.343/2024** e do Decreto Municipal nº 169/2023.

1.2. Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de **bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, consoante o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, restando formalmente certificado que os produtos **não se enquadram como bens de luxo**, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A licitação é dividida em **129 (cento e vinte e nove) itens autônomos**, adotando-se o **parcelamento do objeto, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e do art. 47, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, visando à ampla competitividade e ao fomento do mercado fornecedor, sem prejuízo da economia de escala, **conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar**.

1.4. A descrição detalhada, as unidades de fornecimento, as quantidades estimadas e as condições específicas de cada item encontram-se dispostas no **ANEXO I** deste instrumento (Termo de Referência nº 346/2026), que integra este Edital para todos os efeitos de direito. **As eventuais marcas indicadas no Termo de Referência têm caráter meramente referencial de qualidade, sendo admitidas propostas de produtos equivalentes ou superiores**, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Nos termos do **art. 83 da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 17 do Decreto Municipal nº 169/2023**, a existência de preços registrados **implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas**, mas **não obrigará a Administração Pública Municipal a firmar as contratações** que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, **desde que devidamente motivada**, sendo assegurada



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras e procedimentos concernentes ao Sistema de Registro de Preços observam o disposto no art. 6º, inciso XLV, e nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, no **Decreto Federal nº 12.343, de 2 de julho de 2024** (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços), no Decreto Federal nº 11.462/2023 (pregão eletrônico) e, no âmbito municipal, no **Decreto Municipal nº 169, de 29 de dezembro de 2023**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo Municipal.

2.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **prorrogável por igual período**, mediante anuência formal do fornecedor e expressa comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, **com pesquisa de mercado realizada em até 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência**, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 18 do Decreto Municipal nº 169/2023. A Ata de Registro de Preços **não se vincula ao exercício financeiro**, nos termos do art. 41, § 1º, do Decreto Municipal nº 169/2023, ficando os contratos dela decorrentes **adstritos aos créditos orçamentários de cada exercício** (art. 41, § 2º).

2.3. A condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços caberão à **Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da área de compras**, nos termos do **art. 26 do Decreto Municipal nº 169/2023**, atuando como órgão requisitante e participante a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Defesa da Cidadania, Infância e Juventude (SEMAS)**, sendo unidades beneficiárias do registro os programas, equipamentos públicos e projetos diretamente vinculados à sua estrutura técnico-operacional (CRAS, CREAS, Centro Público de



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

Convivência Ciranda da Alegria, Cadastro Único, Conselho Tutelar e Casa dos Conselhos).

2.4. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante a emissão periódica de **Ordem de Fornecimento**, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, expedida pelo setor de compras, nos termos do **art. 53 e seu parágrafo único do Decreto Municipal nº 169/2023**, ou, quando couber, por instrumento de Contrato Administrativo individualizado, conforme a minuta constante do **ANEXO V**, observado o disposto no **art. 95 da Lei nº 14.133/2021**.

2.5. É **vedada a adesão** à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação por órgãos e entidades não participantes ("caronas"), ressalvadas as hipóteses autorizadas na forma do **art. 86, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021** e dos **arts. 21, §§ 2º a 5º; 22; 23; 35 e 36 do Decreto Municipal nº 169/2023**, desde que preenchidos os requisitos de justificativa da vantagem, demonstração de compatibilidade dos preços com o mercado (art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 170/2023) e prévia consulta e anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observados os limites quantitativos de **50% (cinquenta por cento)** por órgão aderente e do **dobro do quantitativo registrado** no total das adesões.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAR DIGITAL

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas, atuantes em ramo de atividade compatível com o objeto licitado (comércio varejista ou atacadista de gêneros alimentícios, hipermercados, supermercados, distribuidores e afins), que atendam a todas as condições de credenciamento, habilitação e qualificação exigidas neste Edital e em seus Anexos.



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

3.1.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais desfrutarão dos benefícios e prerrogativas estabelecidos nos **arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006**, devendo declarar previamente o enquadramento na plataforma eletrônica.

3.1.2. Em estrita observância ao **art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006**, os itens cujo valor total estimado não ultrapasse a quantia de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** serão destinados à **participação exclusiva** de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI). Os itens cujo montante individual projetado for superior ao referido patamar legal terão ampla participação, assegurando-se o direito de preferência preconizado no art. 44 da citada Lei Complementar.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR desta licitação:

a) Empresas reunidas sob a forma de **consórcio**, haja vista a simplicidade e a padronização do fornecimento, restando evidenciada no Estudo Técnico Preliminar a existência de ampla concorrência no mercado local e regional, tornando **desvantajosa e não recomendada a admissão do regime consorcial**, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

b) Empresas que incidam nas vedações prescritas expressamente no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) A pessoa física ou jurídica da qual sejam proprietários, sócios, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade ou adoção, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, de detentor



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

de mandato eletivo ou de servidor ou empregado público do Município de Mantena investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções — art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.677/2014;

e) A empresa que tenha entre seus empregados cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade ou adoção, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento dos Poderes Municipais, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretários Municipais ou de Vereadores — art. 4º da Lei Municipal nº 1.677/2014;

f) Empresas declaradas **inidôneas** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente (art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021);

g) Empresas **suspensas temporariamente** de participar em licitação e **impedidas de contratar** com o Município de Mantena (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021);

h) Empresas que se encontrem sob processo de **falência ou insolvência civil**, ressalvadas as sociedades em **recuperação judicial ou extrajudicial** que apresentem certidão de homologação do plano emitida pelo juízo competente, demonstrando capacidade econômico-financeira de cumprimento do contrato;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — **OSCIP**, atuando nessa condição;

j) É terminantemente **vedada a subcontratação** total ou parcial do objeto deste certame.

3.2.1. Na forma do art. 5º da Lei Municipal nº 1.677/2014, o licitante **declarará, por escrito, no ato de envio da proposta**, não possuir relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada de nepotismo, nos termos dos arts. 2º e



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

4º da referida Lei, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo das penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAR DIGITAL:

3.3.1. Para acesso ao sistema eletrônico e operacionalização dos lances, os licitantes deverão estar previamente credenciados perante a plataforma **LICITAR DIGITAL** (www.licitardigital.com.br), procedimento que demanda a adesão voluntária e prévia do interessado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de **senha pessoal e intransferível** para acesso ao sistema eletrônico, sendo de **exclusiva responsabilidade do titular** a guarda, a confidencialidade e a utilização da respectiva senha.

3.3.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao provedor do sistema implica a presunção da respectiva capacidade técnica e jurídica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, assumindo o usuário exclusiva responsabilidade pelo sigilo de sua senha, bem como pelo seu uso indevido, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.1. O orçamento estimado desta contratação **não possuirá caráter sigiloso**, sendo divulgado publicamente no presente Edital, nos termos do art. 24, caput e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a divulgação dos valores estimados nas licitações pelo critério de julgamento por menor preço, e do art. 8º do Decreto Municipal nº 170, de 29 de dezembro de 2023, optando a Administração, motivadamente, pela publicidade do orçamento estimado, em atenção aos princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 5º da



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

Lei nº 14.133/2021 e ao dever de estimativa prévia do valor da contratação de que trata o art. 23 da mesma Lei.

4.2. O valor total máximo admitido para o conjunto dos 129 (cento e vinte e nove) itens licitados é de **R\$ 609.057,35 (seiscentos e nove mil, cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, fixado com base no Quadro Comparativo de Coleta de Preços nº 110/2026, elaborado pelo Setor de Compras do Município de Mantena na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 170/2023 (aplicação da média, mediana ou menor valor obtido em pesquisa com, no mínimo, três preços válidos, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados), integrado aos autos do Processo Administrativo nº 060/2026, com validade formal certificada até 31 de outubro de 2026.

4.3. Os valores unitários estimados de cada item encontram-se indicados no ANEXO I deste Edital (Termo de Referência nº 346/2026) e constituirão o **parâmetro de aceitabilidade dos preços** para fins de julgamento das propostas, na forma do art. 59, caput, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, facultada à Pregoeira, nos termos do art. 61 da mesma Lei, a negociação visando à redução de preços quando a proposta classificada em primeiro lugar apresentar valor superior ao estimado.

4.4. DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS. Nos termos do art. 59, caput, incisos III e IV, e do art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, **serão desclassificadas** as propostas que:

- a)** apresentarem preços **inexequíveis** ou permanecerem **acima do orçamento estimado**; e
- b)** não tiverem sua **exequibilidade demonstrada** quando exigida pela Administração, sem prejuízo do disposto no art. 59, caput, incisos I e II, da referida Lei.

4.5. Para os fins deste Edital, considera-se **inexequível** a proposta cujo preço unitário ou global se revele **manifestamente insuficiente para cobrir os custos**



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

diretos e indiretos necessários ao fornecimento do item (aquisição dos insumos, acondicionamento, transporte, tributos e demais encargos), analisada **caso a caso**, à vista das especificações do ANEXO I, dos preços de mercado e das condições de execução estabelecidas neste instrumento, reconhecendo-se o **caráter relativo** da presunção de inexequibilidade e a impossibilidade de aplicação, por se tratar de bens comuns, de **critério aritmético automático** de inexequibilidade (a exemplo do percentual previsto para obras e serviços de engenharia).

4.6. Verificada a existência de proposta com preço **manifestamente inexequível**, a Pregoeira notificará o licitante para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de **planilha de custos de formação de preços ou outro instrumento idôneo** (notas fiscais, comprovantes de aquisição de insumos, contratos de fornecimento, declarações do fabricante), nos termos do art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **sem que a demonstração implique alteração do preço ofertado**. A ausência de demonstração, a sua insuficiência ou a não comprovação da exequibilidade acarretará a **desclassificação** da proposta e a convocação do licitante subsequente na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis se comprovada conduta antijurídica.

4.7. A divulgação pública do orçamento estimado não gerará direito à indenização, ao ressarcimento de custos de elaboração de proposta ou a qualquer pretensão reparatória em favor de participantes inabilitados ou desclassificados, correndo por exclusiva conta do licitante os custos de sua participação no certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico Licitar Digital**, até a data e o horário limites fixados para a abertura da sessão pública, a proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e o



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

respectivo preço unitário e total por item, **juntamente com a documentação comprobatória de habilitação**, que **deverá ser apresentada, obrigatória e integralmente, na plataforma digital**, em arquivos eletrônicos anexados ao sistema, na forma dos arts. 55 a 58 e 63 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 (arts. 3º e 34) e do art. 30, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 169/2023.

5.1.1. Não serão admitidos documentos de habilitação e proposta apresentados por qualquer outro meio (físico, e-mail, WhatsApp, protocolo presencial ou fora da plataforma), salvo na hipótese de **inoperabilidade comprovada da plataforma** ou determinação expressa da Pregoeira em sentido contrário, registrada em ata.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos, ocorrerá mediante o uso de **chave de acesso e senha privativa do licitante**, cuja utilização é de **exclusiva responsabilidade do titular**, presumindo-se, para todos os fins, a autoria do envio e a veracidade das informações transmitidas, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Até o horário limite determinado para o encerramento do recebimento das propostas, os licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos na plataforma, sem qualquer ônus ou penalidade.

5.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na plataforma digital em arquivos **legíveis, preferencialmente no formato PDF**, responsabilizando-se o proponente pela perfeita nitidez e integridade dos dados enviados, sendo **desconsiderados os documentos ilegíveis ou danificados**, podendo a Pregoeira, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos **originais ou em cópia autenticada** para conferência, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como realizar **diligências** destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, admitido o saneamento de falhas formais não essenciais, na forma do art. 64 e do art. 12, inciso III, da mesma Lei.



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

5.5. A participação no certame implica **aceitação irrestrita e integral** de todas as condições estabelecidas no presente Edital, no Termo de Referência e na legislação de regência, bem como a **ciência** de que os dados pessoais fornecidos serão tratados em conformidade com a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**.

5.6. No ato de envio da proposta, o licitante **declarará, sob as penas da lei**, que:

- a)** não incide nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** não possui relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo vedada pelos arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 1.677/2014, subsistindo a vedação até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;
- c)** inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação;
- d)** se enquadra, ou não, como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para fins dos benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006; e
- e)** cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do art. 63, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º da Lei Municipal nº 1.677/2014.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A proposta financeira **será preenchida e apresentada exclusivamente na plataforma digital Licitar Digital**, mediante registro dos dados e valores diretamente nos campos eletrônicos do sistema, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, obedecendo ao modelo estrutural constante do **ANEXO II** deste Edital, na forma dos arts. 55 a 58 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 3º a 6º do Decreto Federal nº 11.462/2023, registrando expressamente:

- a)** O número de ordem do item cotado, sua descrição precisa, unidade de medida e quantitativo, em estrita correspondência com o **ANEXO I**;



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

b) A indicação clara da **marca comercial** e, se aplicável, do fabricante e modelo dos produtos cotados, sendo **vedada** a indicação de termos genéricos como "marca própria", "de primeira qualidade" ou a ausência de especificação, **admitida, contudo, a oferta de produto equivalente ou superior à marca de referência indicada no Termo de Referência, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à licitante comprovar a equivalência sempre que solicitado pela Pregoeira ou pela fiscalização;**

c) O **valor unitário e o valor total** do item cotado, em moeda corrente nacional (Real — R\$), com no máximo **2 (duas) casas decimais** após a vírgula, devendo o valor total resultar da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente;

d) A declaração de que nos preços cotados se encontram compreendidos e absorvidos **todos os custos diretos e indiretos**, inclusive tributos federais, estaduais e municipais, taxas, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais, transporte e frete CIF, despesas de carregamento e descarregamento nos locais indicados pela SEMAS, embalagens, seguros, garantias, lucro e demais despesas necessárias à efetiva e pontual entrega dos produtos;

e) Para os produtos de origem animal (carnes, laticínios, embutidos, ovos) e demais produtos sujeitos a controle sanitário, a indicação do **serviço de inspeção competente (SIF/SIE/SIM) ou do registro sanitário correspondente**, quando aplicável, e a declaração de que o produto atende às normas da ANVISA e do MAPA.

6.1.1. Não serão admitidas propostas apresentadas por qualquer outro meio (documento físico, e-mail, WhatsApp, protocolo presencial ou fora da plataforma), salvo na hipótese de **inoperabilidade comprovada da plataforma** ou determinação expressa da Pregoeira em sentido contrário, registrada em ata, nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023.



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

6.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados formalmente a partir da data de abertura da sessão pública do presente Pregão Eletrônico, na forma do **art. 55 da Lei nº 14.133/2021**, prorrogável pela Administração quando necessário, mediante solicitação formal.

6.3. Eventuais incorreções materiais de multiplicação ou de soma de parcelas serão saneadas de ofício pela Pregoeira durante a sessão, adotando-se como **valor vinculante e imutável o preço unitário ofertado**, ajustando-se o total correspondente, nos termos das normas de saneamento de propostas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, **vedada a correção que importe alteração do valor do lance ou da proposta.**

6.4. A inclusão de marcas na proposta comercial **vinculará estritamente a fase executiva do fornecimento**, sendo vedada a posterior substituição de produto por marca diversa daquela adjudicada, sob pena de recusa do recebimento, aplicação das sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e, se for o caso, rescisão contratual. **Excepcionalmente**, poderá ser admitida a substituição por marca diversa, desde que **formalmente justificada e aprovada pela fiscalização**, mediante **termo de apostilamento**, quando comprovada a indisponibilidade superveniente de insumos ou do produto no mercado fabricante, **mantidas ou aprimoradas a qualidade, as características técnicas e as especificações do produto original, sem alteração do preço registrado/adjudicado**, nos termos do art. 41, § 1º, e do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Nos termos do **art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal nº 169/2023**, o licitante poderá ofertar proposta para **quantitativo inferior ao máximo previsto** para cada item no ANEXO I, obrigando-se exclusivamente nos limites da quantidade cotada, hipótese em que o quantitativo remanescente poderá ser adjudicado aos licitantes subsequentes na ordem de classificação, na forma do cadastro de reserva.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. No dia e horário designados no preâmbulo, a Pregoeira declarará formalmente aberta a **sessão pública, realizada exclusivamente por meio da plataforma digital Licitar Digital**, na forma do art. 17, inciso V, e do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, procedendo ao exame preliminar de conformidade das propostas comerciais recebidas perante as especificações sumárias do objeto. **Nenhum ato da sessão pública será praticado fora da plataforma**, salvo nas hipóteses de inoperabilidade comprovada do sistema ou de determinação motivada da Pregoeira, registrada em ata.

7.2. Serão desclassificadas liminarmente as propostas que **contiverem vícios insanáveis** ou que **não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas** no presente Edital e no ANEXO I, nos termos do **art. 59, caput, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021**, bem como as que consignem vícios de preenchimento que impeçam a sua compreensão ou o seu julgamento.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes devidamente credenciados e classificados poderão encaminhar **lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Licitar Digital**, na forma dos **arts. 56 e 57 da Lei nº 14.133/2021** e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

7.4. Adotar-se-á o **modo de disputa ABERTO** (art. 56, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), regido pelos seguintes parâmetros operacionais:

7.4.1. A etapa de envio de lances terá duração inicial de **10 (dez) minutos** corridos para cada item, contados da abertura da disputa eletrônica no sistema, na forma do Decreto Federal nº 11.462/2023.

7.4.2. Encerrado o período de dez minutos, o sistema prorrogará a disputa automaticamente por mais **2 (dois) minutos** caso haja oferta de novo lance nos últimos 2 minutos da fase normal, estendendo-se sucessivamente a etapa a cada



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

novo lance registrado, até que cesse o envio de lances dentro do intervalo móvel de 2 minutos.

7.4.3. Não havendo lances dentro do prazo de 2 minutos decorrentes da prorrogação, a etapa competitiva do item será definitivamente encerrada pelo sistema.

7.5. O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances** sucessivos para um mesmo item será de **R\$ 1,00 (um real)**, incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto em relação à proposta de menor preço vigente, na forma do **art. 57 da Lei nº 14.133/2021**, facultado à Pregoeira, motivadamente, **majorar o intervalo** para patamar distinto, mediante aviso formal emitido no chat da sessão pública, considerando o valor unitário e as características do item disputado.

7.6. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance e do valor consignado, **vedada a identificação do autor dos lances aos demais participantes** ao longo de toda a fase de lances, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

7.7. Encerrada a fase de lances, será apurada a ordem final de classificação e, caso a melhor proposta não pertença a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou MEI, o sistema identificará eventuais situações de **empate ficto**, para os itens de ampla concorrência, assegurando-se o direito de preferência preconizado no **art. 44, §§ 1º, 2º e 5º, da Lei Complementar nº 123/2006**: consideram-se empatadas, no âmbito do pregão, as propostas de ME/EPP que se encontrarem na margem de até **5% (cinco por cento) superior à melhor oferta**, hipótese em que a ME/EPP mais bem classificada será convocada, pelo sistema eletrônico, para apresentar nova proposta ou lance em valor **igual ou inferior** ao da proposta vencedora, no prazo previsto no Decreto Federal nº 11.462/2023, adjudicando-se o objeto em seu favor em caso de aceite, sem prejuízo da ordem de desempate dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a fase de lances, a Pregoeira examinará, **exclusivamente por meio da plataforma digital Licitar Digital, onde ficarão registrados todos os atos e decisões desta fase, a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar em cada item**, quanto:

a) à adequação ao objeto e ao atendimento integral às especificações técnicas do ANEXO I (Termo de Referência nº 346/2026);

b) à compatibilidade do preço ofertado frente ao **valor estimado divulgado neste Edital** (R\$ 609.057,35 global e respectivos valores unitários constantes do ANEXO I), não mais subsistindo orçamento sigiloso; e

c) à inexistência de vícios insanáveis e de preços inexequíveis, nos termos do **art. 59, caput, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021** e da Seção 4 deste Edital.

8.2. Havendo proposta classificada com preço **superior ao valor de referência estimado** pelo Município de Mantena (R\$ 609.057,35 global e seus respectivos valores unitários), a Pregoeira empreenderá **formal negociação de preços, diretamente no chat eletrônico da plataforma Licitar Digital**, buscando a redução do valor registrado até patamar aceitável pela Administração, nos termos do **art. 61 da Lei nº 14.133/2021**. Frustrada a negociação com o primeiro classificado, a Pregoeira poderá negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação (art. 61, § 2º). **Permaneceu o preço acima do valor estimado** ou não foi alcançada condição aceitável, a proposta será **desclassificada** (art. 59, III), procedendo-se à convocação do licitante subsequente na ordem de classificação, sem prejuízo de nova rodada de negociação.

8.3. Não será exigida a **prestação de garantia de proposta** nesta licitação, com suporte na facultatividade preconizada no **art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021**, optando a Administração pela não exigência em razão da natureza do objeto (bens comuns, fornecimento parcelado por itens) e da publicidade do orçamento, sendo **vedada, ademais, a exigência de garantia de proposta de**



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos do **art. 58, § 3º**, da mesma Lei.

8.4. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E VERIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Como condição prévia à homologação da proposta e em observância ao **art. 41 (amostra ou prova de conceito)** e ao **art. 42, § 2º**, da **Lei nº 14.133/2021**, bem como ao **art. 31, inciso III, do Decreto Municipal nº 169/2023**, a Pregoeira **poderá** determinar ao licitante provisoriamente vencedor de determinados itens o **envio de amostras** para verificação técnica de conformidade e aceitabilidade sanitária, **desde que a exigência esteja prevista neste Edital e seja justificada a necessidade de sua apresentação**, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4.2. A convocação de amostras será **direcionada por critério de amostragem técnica** pelo Fiscal do Contrato/Nutricionista/Comissão Técnica, sendo voltada prioritariamente para produtos do grupo de **carnes, frios, laticínios e embutidos**, ou sobre produtos cujas marcas apresentadas suscitem dúvidas objetivas quanto à conformidade com os padrões estabelecidos pela ANVISA e pelo MAPA, **sendo vedada a exigência de amostras de todos os 129 (cento e vinte e nove) itens ou de forma que comprometa a competitividade do certame**.

8.4.3. Convocada a apresentação — **ato praticado e registrado na plataforma digital Licitar Digital** — o licitante terá o prazo de até **03 (três) dias úteis** para entregar, às suas expensas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mantena/MG (Av. José Mol, nº 216, 1º andar, Centro), o quantitativo de **01 (uma) a 03 (três) unidades originais** do produto com embalagem inviolada de comércio, contendo rótulo, número de registro/inspeção (SIF/SIE/SIM, quando aplicável), tabela nutricional e data de validade expressa. **A entrega física da amostra constitui exceção à tramitação exclusivamente digital, por**



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

envolver bem material, devendo o recebimento ser protocolado e registrado nos autos eletrônicos do processo.

8.4.4. O laudo de aceitação ou reprovação da amostra será emitido em até **03 (três) dias úteis** pela área técnica requisitante, **divulgado por meio da plataforma digital Licitar Digital e juntado aos autos eletrônicos do processo**, assegurado ao licitante o direito de manifestação no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, quando cabível.

8.4.5. Em caso de **reprovação técnica da amostra ou de não apresentação no prazo**, a proposta do licitante será formalmente **desclassificada** (art. 59, caput, II, da Lei nº 14.133/2021), procedendo-se à **convocação e negociação com o segundo colocado** na ordem sucessiva, observado o disposto no item 8.2.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O critério fixado para julgamento deste certame é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, apurado com rigorosa estrita observância das exigências fixadas no Edital e anexos, nos termos do **art. 33, inciso I, e do art. 34 da Lei nº 14.133/2021**, com **adjudicação por item**, conforme o art. 14 do Decreto Municipal nº 169/2023, sendo vedada a adjudicação por grupo de itens sem a demonstração de inviabilidade e de vantagem técnica e econômica prevista na referida norma.

9.2. DA FASE DE HABILITAÇÃO: Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta de preços, a Pregoeira efetuará, **exclusivamente por meio da plataforma digital Licitar Digital, onde deverão ter sido inseridos e permanecerão disponíveis todos os documentos**, a conferência e a análise conclusiva da documentação de habilitação do licitante primeiro classificado, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021** e do Decreto Federal nº 11.462/2023, podendo, a qualquer tempo, realizar **diligências** destinadas a esclarecer ou complementar a instrução e **sanear falhas formais não**



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

essenciais, na forma dos arts. 64 e 65, § 3º, e do art. 12, inciso III, da mesma Lei, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (art. 64, caput).

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis competente da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), acompanhado de verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor;
- c) Em caso de sociedades empresárias ou sociedades simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações supervenientes ou da última consolidação contratual, comprovando a designação de seus administradores;
- d) Em se tratando de sociedade anônima: **estatuto social vigente e publicação da ata de eleição de seus atuais administradores**;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, **ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

contribuições sociais previdenciárias, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),
ou certidão positiva com efeito de negativa;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a juntada de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, expedida na forma do Título VII-A da CLT;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão negativa de tributos estaduais;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão negativa de tributos municipais, **observada, em ambas as hipóteses, a possibilidade de apresentação de declaração de isenção ou de insuficiência de recolhimento emitida pela respectiva fazenda, na forma do art. 68, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;**

h) O licitante enquadrado como **Microempreendedor Individual (MEI)** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado da LC nº 123/2006 estará **dispensado da comprovação de inscrição e regularidade com as fazendas estadual e municipal**, nos termos do art. 4º, § 2º, da LC nº 123/2006 e do art. 68, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

- a) Certidão Negativa de Feitos de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, com prazo de expedição não superior a **90 (noventa) dias** da data de abertura da sessão, salvo se a própria certidão consignar expressamente validade distinta;
- b) No caso de sociedades simples ou pessoas físicas, Certidão Negativa de Execução Patrimonial e Insolvência Civil expedida no foro de seu domicílio;
- c) **Na forma do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e do princípio da proporcionalidade (art. 5º), a qualificação econômico-financeira limitar-se-á, para este objeto (bens comuns), às exigências das alíneas "a" e "b", sendo vedada a exigência de índices contábeis ou de garantias adicionais desproporcionais à natureza e ao vulto da contratação.**

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto licitado, mediante apresentação de **no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa licitante forneceu ou fornece, de modo satisfatório, gêneros alimentícios congêneres aos solicitados;
- b) Apresentação de **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária competente**, da sede do licitante, plenamente vigente, comprovando aptidão para armazenagem, manipulação e comercialização de gêneros alimentícios;
- c) Apresentação de declaração expressa assegurando a disponibilidade de **veículos apropriados, higienizados e equipados com mecanismos térmicos** para o transporte dos gêneros alimentícios que necessitem de refrigeração contínua (carnes, queijos, laticínios e embutidos), nos termos das normas técnicas sanitárias, **devendo a comprovação efetiva ser exigida por ocasião do início da execução contratual;**



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

d) Nos termos do art. 67, caput e §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, e do princípio da proporcionalidade, as exigências desta subseção serão **RESTRITAS** à parcela do objeto técnica ou economicamente relevante, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos incompatíveis com o vulto da contratação ou de comprovações que restrinjam injustificadamente a competitividade do certame.

9.2.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS:

a) Declaração de cumprimento do disposto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos) — **art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;**

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação — **art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;**

c) Declaração de não utilização de mão de obra degradante ou análoga à escravidão;

d) Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do **art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;**

e) **Declaração de inexistência de relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo vedada pelos arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 1.677/2014, subsistindo a vedação até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções — art. 5º da Lei Municipal nº 1.677/2014;**

f) Declaração do **enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, quando for o caso, para fins dos benefícios dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006;

g) Declaração de ciência da veracidade das informações prestadas e de responsabilidade pelas declarações firmadas, sujeitando-se o licitante, em caso



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

de falsidade, às sanções legais cabíveis, inclusive quanto ao art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. DO DESEMPATE (art. 60 da Lei nº 14.133/2021): Em caso de **empate real** entre duas ou mais propostas, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a)** disputa final, hipótese em que todos os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo à classificação, **pela plataforma digital Licitar Digital** (art. 60, I);
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído (art. 60, II);
- c)** desenvolvimento pelo licitante de estratégia de inovação (art. 60, III);
- d)** maior retorno econômico para a Administração (art. 60, IV); e
- e)** os critérios de preferência do art. 60, § 1º, e do art. 44 da LC nº 123/2006, este último referente ao **empate ficto** já disciplinado no item 7.7 deste Edital.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas, conforme o vulto e o fracionamento dos empenhos, por meio de instrumento contratual administrativo padronizado, de acordo com a minuta contida no **ANEXO V** deste Edital, **observadas as cláusulas necessárias do art. 92 e a forma escrita do art. 91 da Lei nº 14.133/2021**, sendo **assinado eletronicamente pelas partes** mediante sistema de certificação digital **ICP-Brasil** ou similar admitido pela **Administração Municipal**, dispensada qualquer forma de comparecimento ou assinatura física, formalizando-se o ato integralmente por meio eletrônico, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023. A eficácia do contrato condiciona-se à sua **publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** no prazo de até **10 (dez) dias úteis** da assinatura, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, podendo a contratação de pequeno vulto decorrente



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

de entrega imediata ser formalizada por **empenho em substituição ao contrato**, na forma do **art. 95 da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 53 do Decreto Municipal nº 169/2023**.

10.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente transcorrem de forma **independente**, sendo o contrato firmado apenas enquanto vigente a Ata, podendo encerrar-se após a expiração de sua validade, nos termos do **art. 40 do Decreto Municipal nº 169/2023**.

10.2. DA GARANTIA CONTRATUAL:

10.2.1. Para os contratos decorrentes desta licitação cujo valor total anual empenhado **supere o patamar correspondente ao limite das contratações diretas de pequeno valor**, a Contratada prestará **garantia no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato**, nos termos do **art. 96, caput, e do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021**, optando a Administração pela exigência em razão da natureza perecível e crítica do objeto, sem prejuízo do disposto no subitem 10.2.3.

10.2.2. A garantia poderá ser prestada em **qualquer uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, a ser formalizada no prazo improrrogável de até **05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, devendo: **a)** abranger, em sua validade, toda a vigência contratual **acrescida de 90 (noventa) dias**; **b)** assegurar o pagamento de multas, indenizações e demais prejuízos decorrentes de inadimplemento da Contratada (art. 96, § 3º); e **c)** ser **liberada após a conclusão do contrato e o recebimento definitivo do objeto**, na forma do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, corrigida monetariamente quando prestada em dinheiro.

10.2.3. Com fundamento no **art. 98, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração **dispensará, por decisão motivada da autoridade competente, registrada**



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

nos autos, a exigência de garantia para as empresas enquadradas como **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, considerando o baixo risco financeiro de desabastecimento em razão da fragmentação do fornecimento e dos pagamentos vinculados ao efetivo recebimento e conferência de cada entrega.

10.3. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável **por iguais e sucessivos períodos**, na forma preconizada pelos **arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, até o **limite máximo improrrogável de 60 (sessenta) meses**, aplicável aos fornecimentos contínuos, desde que **atestada formalmente a vantajosidade econômica contínua dos preços praticados**, mediante pesquisa de mercado realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 170/2023, e comprovada a **disponibilidade de créditos orçamentários** para os exercícios de prorrogação (art. 106, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 41, § 2º, do Decreto Municipal nº 169/2023).

10.3.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços é **adstrito ao exercício financeiro**, com duração vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser **aditado somente após a existência de créditos orçamentários** nos exercícios subsequentes, nos termos do **art. 41, § 2º, do Decreto Municipal nº 169/2023**, ressalvados os contratos de fornecimento contínuo previstos em programas do Plano Plurianual (PPA), na forma do art. 19, § 1º, do mesmo Decreto.

10.4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes formalmente designados, na forma do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, cabendo ao fiscal o acompanhamento da execução quanto aos aspectos **quantitativo e qualitativo**, inclusive a **conformidade sanitária** dos gêneros alimentícios (ANVISA/MAPA/Vigilância Sanitária) e a comprovação efetiva dos **veículos apropriados** referidos no subitem 9.2.4, alínea "c", por



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

ocasião do início da execução contratual, registrando em relatório as ocorrências e comunicando à autoridade competente as falhas passíveis de sanção. Para o presente certame, ficam indicados, nos termos do Termo de Referência nº 346/2026: **Gestor — Wallace Alves Gonçalves** (Secretário Municipal de Assistência Social, Defesa da Cidadania, Infância e Juventude, Matrícula 081118/1557, e-mail semasmantena@gmail.com) e **Fiscal — Giovane José Nogueira** (Agente Administrativo, Matrícula 010422/1798, e-mail giovanejosnog@gmail.com), sem prejuízo de nova designação formal pela Administração.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado deste certame pela Autoridade Superior, o licitante adjudicatário será formalmente convocado, **por meio da plataforma digital Licitar Digital**, e terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação, para **assinar digitalmente a respectiva Ata de Registro de Preços** (minuta constante do ANEXO IV), mediante certificação digital ICP-Brasil ou similar, nos termos do **art. 90 da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 33 do Decreto Municipal nº 169/2023**, sob pena de **decair do direito à contratação**, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas cabíveis, e de **convocação do licitante subsequente** integrante do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, na forma do **art. 54, § 2º, do Decreto Municipal nº 169/2023**. No ato da assinatura, a contratada deverá comprovar a **manutenção das condições de habilitação** exigidas no Edital, nos termos do **art. 54, § 1º, do Decreto Municipal nº 169/2023**.

11.2. O prazo para comparecimento e assinatura poderá ser **prorrogado uma única vez, por igual período**, mediante justificativa formal acolhida e deferida pela Administração, nos termos do **art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, sendo a decisão comunicada eletronicamente pela plataforma Licitar Digital.

11.3. A Ata de Registro de Preços consubstancia **compromisso formal de fornecimento** nas condições e prazos determinados, nos termos do **art. 83 da**



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

Lei nº 14.133/2021 e do **art. 17 do Decreto Municipal nº 169/2023**, mantendo-se os preços registrados **inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses**, admitidas: **a) a revisão** dos preços registrados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em caso de desequilíbrio extraordinário devidamente comprovado, mediante apresentação de notas fiscais de entrada do produtor ou de planilha de custos atualizada, nos termos do **art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 51 do Decreto Municipal nº 169/2023** (aditamento ou apostilamento da Ata); **b) a atualização dos preços registrados**, de ofício pelo órgão gerenciador, com prévia pesquisa de preços na forma do **art. 29 do Decreto Municipal nº 169/2023** e do Decreto Municipal nº 170/2023, quando os valores praticados no mercado se tornarem superiores ou inferiores aos registrados, procedendo-se à **negociação** com o fornecedor (art. 47 do Decreto Municipal nº 169/2023), podendo, frustrada a negociação, culminar na liberação do compromisso, na convocação dos demais registrados e, em último caso, na **revogação da Ata** (art. 47, §§ 1º e 2º); e **c) o monitoramento do saldo quantitativo** do objeto registrado, a cargo do órgão gerenciador (art. 6º do Decreto Municipal nº 169/2023), vedada a superestimativa de quantitativos (art. 12 do mesmo Decreto).

11.4. O cancelamento do registro de preços do fornecedor ocorrerá nas hipóteses previstas no **art. 48 do Decreto Municipal nº 169/2023** — descumprimento das condições da Ata; não retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; não aceitação de redução do preço registrado, na hipótese de se tornar superior ao praticado no mercado; ou presença de razões de interesse público — e, supletivamente, nas hipóteses do **Decreto Federal nº 12.343/2024** (Sistema de Registro de Preços), assegurados o **contraditório e a ampla defesa** e a formalização por **despacho fundamentado da autoridade competente do órgão gerenciador**, nos termos do **art. 49 do Decreto Municipal nº 169/2023**. O fornecedor poderá, ainda, solicitar o **cancelamento do seu registro** na ocorrência de fato superveniente que comprometa a perfeita execução



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

contratual, decorrente de **caso fortuito ou força maior**, devidamente comprovado, na forma do **art. 50 do Decreto Municipal nº 169/2023**. O descumprimento das cláusulas da Ata sujeitará o fornecedor às penalidades aplicáveis, apuradas pela **área de controle interno** do órgão, com observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos do **art. 37 do Decreto Municipal nº 169/2023** e da Seção 14 deste Edital.

11.5. A Ata de Registro de Preços será **publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município**, podendo ser assinada por certificação digital, em cumprimento ao princípio da transparência, nos termos do **art. 33 do Decreto Municipal nº 169/2023** e do **art. 84, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, com **vigência de 12 (doze) meses**, prorrogável por igual período mediante comprovação do preço vantajoso e **pesquisa de mercado realizada em até 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência**, na forma do **art. 18 do Decreto Municipal nº 169/2023**.

11.6. A Ata de Registro de Preços conterá as **cláusulas essenciais** do **art. 39 do Decreto Municipal nº 169/2023** (objeto, beneficiários, vigência, órgão gerenciador, obrigações do fornecedor, cadastro de reserva, condições para assinatura do contrato, local e prazo de entrega, critérios de utilização da Ata, adesão, remanejamento, revisão e cancelamento dos preços, **sanções, fiscalização e foro**), e em seu **anexo** será registrado o **cadastro de reserva**, com a indicação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com **preços iguais aos do fornecedor registrado**, na forma do **art. 45 do Decreto Municipal nº 169/2023**, para convocação nas hipóteses de impossibilidade de atendimento ou cancelamento do registro do primeiro colocado.

11.7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.7.1. A **gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços** serão exercidas por **agentes formalmente designados**, na forma do **art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021**, do **art. 30, inciso II, do Decreto Municipal nº 169/2023** e do **art. 39, inciso XV, do mesmo Decreto**, cabendo ao **fiscal** o



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

acompanhamento da execução quanto aos aspectos **quantitativo e qualitativo**, inclusive a **conformidade sanitária dos gêneros alimentícios** (ANVISA/MAPA/Vigilância Sanitária), a validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento), a integridade das embalagens, a rotulagem completa e o selo de inspeção (SIF/SIE/SIM) dos produtos de origem animal, e a **comprovação efetiva dos veículos apropriados** referidos no subitem **9.2.4, alínea "c"**, por ocasião do início da execução contratual, **registrando em relatório próprio as ocorrências e comunicando à autoridade competente as falhas passíveis de sanção**, em especial para fins do art. 37 do Decreto Municipal nº 169/2023.

11.7.2. A **indicação nominativa** ora consignada **depende de ato formal de designação** pela autoridade competente (portaria ou termo próprio, prévio ao início da execução), observada a **segregação de funções** entre gestão e fiscalização (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Para o presente certame, ficam indicados, nos termos do Termo de Referência nº 346/2026: **GESTOR — Walace Alves Gonçalves** (Secretário Municipal de Assistência Social, Defesa da Cidadania, Infância e Juventude, Matrícula 081118/1557, e-mail semasmantena@gmail.com) e **FISCAL — Giovane José Nogueira** (Agente Administrativo, Matrícula 010422/1798, e-mail giovanejosnog@gmail.com), **sem prejuízo de nova designação formal pela Administração**, a qualquer tempo, mediante novo ato, comunicada nos autos eletrônicos e à contratada.

11.7.3. A **gestão** da Ata, na condição de órgão gerenciador, caberá à **Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da área de compras** (art. 26 do Decreto Municipal nº 169/2023), competindo-lhe o controle do saldo quantitativo, a indicação dos fornecedores na ordem de classificação, a condução das renegociações e a comunicação aos órgãos de controle do descumprimento de cláusulas da Ata (arts. 6º e 28, V a VII, do mesmo Decreto), cabendo aos **órgãos participantes** a fiscalização do cumprimento das obrigações contratualmente assumidas (art. 30, II).



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

11.7.4. A contratada **obrigatoriamente facilitará a fiscalização**, fornecendo informações, documentos e acesso aos locais de entrega e armazenamento, na forma do **art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, e manterá **preposto** para representá-la (art. 118 da mesma Lei), sendo que o acompanhamento e a fiscalização **não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada** pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, do acondicionamento ou do transporte (arts. 117, § 4º, e 119 da Lei nº 14.133/2021).

11.7.5. Todos os atos de gestão e fiscalização da Ata, inclusive designações, notificações, relatórios de ocorrência e comunicações de descumprimento, serão praticados e registrados **por meio da plataforma digital Licitar Digital**, observada a diretriz de tramitação exclusivamente digital do presente certame, ressalvada a entrega física de amostras de produtos, quando necessária.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Com fundamento na regra do **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços **em preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência de classificação da licitação**, e do licitante que mantiver sua proposta original, e nos termos dos **arts. 10, inciso VI; 13, inciso VII; 32, inciso VI; 39, inciso VI; e 45 do Decreto Municipal nº 169, de 29 de dezembro de 2023**, e das normas do **Decreto Federal nº 12.343/2024** (Sistema de Registro de Preços), será formalizado **Cadastro de Reserva**, registrado em **anexo próprio da Ata de Registro de Preços**, integrado pelos licitantes classificados que aceitarem fornecer os bens **pelo preço adjudicado ao licitante vencedor, excluído o percentual referente à margem de preferência** (art. 45, caput, do Decreto Municipal nº 169/2023), observada a **ordem estrita de classificação** no certame. A aceitação integrante do cadastro de reserva **vinculará o licitante às condições e aos preços registrados pelo prazo de vigência da Ata**.



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

12.2. Concluída a fase de julgamento, a Pregoeira **consultará, por meio da plataforma digital Licitar Digital**, os demais licitantes classificados acerca do interesse em integrar o cadastro de reserva, nas condições e pelo preço adjudicado ao vencedor, na forma do Decreto Federal nº 11.462/2023, **lavrando-se o resultado na ata da sessão pública eletrônica**, que será juntada aos autos eletrônicos do processo.

12.3. A **convocação** dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva — realizada **por meio da plataforma digital Licitar Digital**, observada estritamente a **ordem de classificação** e nas **mesmas condições e preços registrados** — dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- a)** recusa do titular do registro em assinar o contrato ou em aceitar/retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, sem justificativa aceitável (art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e art. 54, § 2º, do Decreto Municipal nº 169/2023);
- b)** não manutenção das condições de habilitação pelo titular no ato da contratação (art. 54, § 1º, do Decreto Municipal nº 169/2023);
- c)** exclusão ou **cancelamento do registro de preços** do titular originário, nas hipóteses do art. 48 do Decreto Municipal nº 169/2023;
- d)** impossibilidade temporária ou definitiva de atendimento pelo primeiro colocado; e
- e)** rescisão do contrato dele decorrente — garantindo a **continuidade ininterrupta do abastecimento** de gêneros alimentícios às unidades da SEMAS, **sem a instauração precipitada de novo certame**. Esgotado o cadastro de reserva sem êxito, ou inexistindo interessados, a Administração poderá instaurar novo procedimento licitatório, atualizar os preços registrados ou adotar as medidas legais cabíveis à continuidade do fornecimento.

12.4. O integrante do cadastro de reserva não adquire **direito subjetivo à contratação**, constituindo sua posição **mera expectativa de direito**,



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

condicionada à necessidade da Administração, à ordem de classificação, à manutenção das condições de habilitação e à vigência da Ata de Registro de Preços, podendo o licitante, a qualquer tempo, manifestar a desistência de permanecer no cadastro, sem prejuízo das sanções cabíveis se a desistência ocorrer quando convocado sem justificativa aceitável.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor de cada item, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente a intenção de interpor recurso, exclusivamente em campo próprio da plataforma digital Licitar Digital**, no prazo preclusivo de **até 10 (dez) minutos** contados da divulgação eletrônica do resultado da fase de lances ou da declaração do vencedor, registrando as **razões sumárias** de sua inconformidade, sob pena de **preclusão**, na forma do **art. 165, § 1º e § 3º, da Lei nº 14.133/2021** e do **Decreto Federal nº 11.462/2023**. O licitante que **não houver manifestado a intenção de recorrer** no prazo ficará **impedido de fazê-lo** (art. 165, § 3º).

13.2. Aceita a intenção recursal pela Pregoeira, o recorrente disporá do prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da comunicação eletrônica da aceitação pela plataforma Licitar Digital, para apresentar o **memorial contendo as razões completas do recurso**, em campo próprio do sistema, na forma do **art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021** e do Decreto Federal nº 11.462/2023, ficando os demais licitantes **desde logo intimados eletronicamente** para apresentar **contrarrazões em igual prazo** (03 dias úteis), contado imediatamente do término do prazo do recorrente. A apresentação **intempestiva** das razões ou das contrarrazões acarretará o **não conhecimento** do recurso (art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3. O recurso terá **efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida**, restrito ao item sobre o qual incide a inconformidade, **até que sobrevenha decisão final da autoridade competente**, na forma do **art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**. O recurso será dirigido à autoridade que houver **editado o ato ou proferido a**



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

decisão, que, se não o reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021). As intimações, comunicações, reconsiderações e decisões relativas ao recurso serão realizadas **exclusivamente por meio da plataforma digital Licitar Digital**, registrando-se os atos nos autos eletrônicos do processo.

13.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com **vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município (www.mantena.mg.gov.br) e na plataforma Licitar Digital**, na forma do **art. 13 da Lei nº 14.133/2021** (publicidade dos atos da licitação), facultada a obtenção de **cópias eletrônicas** dos autos, mediante pedido formalizado e atendido por meio eletrônico, ressalvadas as informações sigilosas protegidas por lei.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa sujeita às cominações legais o licitante ou contratado que incidir em qualquer das hipóteses taxativamente capituladas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021** — a exemplo de dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou a retirar o instrumento equivalente, fraudar a licitação ou comportar-se de modo inidôneo — respondendo, na forma do **art. 156 da mesma Lei**, pelas sanções administrativas aplicáveis, **garantidos o contraditório e a ampla defesa** (art. 158), **sem prejuízo da reparação integral dos danos e das responsabilidades civil e criminal cabíveis**. Sujeitam-se, ainda, às penalidades os fornecedores que **descumprirem as cláusulas da Ata de Registro de Preços**, conforme apuração pela **área de controle interno** do órgão, nos termos do **art. 37 do Decreto Municipal nº 169/2023** e da Seção 11 deste Edital.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

14.2. Em caso de cometimento de infrações, a Administração Municipal aplicará, **de forma isolada ou cumulativa**, na forma do **art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021**, e considerados os critérios do **art. 156, § 1º** (natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados à Administração Pública e implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade), as seguintes penalidades administrativas:

a) **Advertência** formal escrita, em caso de descumprimento leve de cláusulas editalícias ou contratuais que não causem prejuízo patrimonial direto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) **Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento inadimplida, até o **limite máximo de 30 (trinta) dias** (percentual acumulado máximo de até 15%), com fundamento no **art. 162 da Lei nº 14.133/2021**, momento a partir do qual poderá ser configurada a **inexecução parcial ou total** do objeto, sempre observados os limites legais da multa (entre 0,5% e 30% do valor do contrato) previstos no **art. 156, § 3º**, da mesma Lei;

c) **Multa compensatória de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato ou da respectiva Ordem de Fornecimento/nota de empenho, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato, inexecução parcial com prejuízo material grave ou inexecução contratual total, observado o teto legal do art. 156, § 3º;

d) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mantena, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II a VII do art. 155**, na forma do **art. 156, inciso III, e § 4º**, da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se a sanção ao âmbito do ente federativo que a houver aplicado;



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos**, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII a XII do caput do art. 155**, na forma do **art. 156, inciso IV, e § 5º**, da Lei nº 14.133/2021, **enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade**, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, na forma do art. 156, IV, e do **art. 163** da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A sanção de **multa poderá ser aplicada cumulativamente** com as sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade, na forma do **art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021**, e, se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem **superiores ao valor do pagamento eventualmente devido** pela Administração, o **excedente será descontado da garantia prestada ou cobrado judicialmente**, na forma do **art. 156, § 8º**, da mesma Lei.

14.4. A aplicação de quaisquer sanções pecuniárias **não elide a obrigação do infrator de promover a reparação integral dos prejuízos patrimoniais suportados pelo erário municipal**, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal decorrentes da infração, na forma da legislação aplicável.

14.5. DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO: As sanções serão aplicadas após **procedimento administrativo regular** que assegure ao acusado o **contraditório e a ampla defesa**, com manifestação prévia e possibilidade de produção de provas, na forma do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021, prescrevendo a pretensão punitiva da Administração em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração** (art. 158, § 4º). O procedimento será instruído e juntado aos autos **eletronicamente** e, tratando-se de descumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços, será apurado pela **área de controle interno** do órgão gerenciador, com observância do art. 37 do Decreto Municipal nº 169/2023.



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

14.6. As notificações e intimações processuais sancionatórias serão remetidas **exclusivamente por meios eletrônicos** — por meio da **plataforma digital Licitar Digital** e/ou para os **endereço de correio eletrônico (e-mail) formalmente informados na proposta** da licitante e em seu cadastro — considerando-se tais endereços de **uso contínuo e eficaz** da empresa, **presumindo-se válida a intimação** quando comprovado o envio eletrônico, na forma deste Edital e da legislação de regência.

14.7. As sanções aplicadas serão **registradas e divulgadas** nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, inclusive no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no cadastro de sanções do Município de Mantena, em observância aos princípios da publicidade e da transparência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como serão comunicadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação aplicável.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é **parte legítima** para **impugnar** o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para **solicitar esclarecimentos** sobre os seus termos, nos termos do **art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021** e do Decreto Federal nº 11.462/2023, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do campo próprio da plataforma digital Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), não se admitindo o protocolo por qualquer outro meio.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em **sítio eletrônico oficial — Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal da Transparência do Município** (www.mantena.mg.gov.br) e plataforma Licitar Digital — no prazo de **até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame**, na forma do **art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021** e do Decreto Federal nº 11.462/2023. **As respostas aos pedidos de**



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

esclarecimento e as decisões proferidas em impugnação integrarão o Edital, para todos os efeitos legais, passando a vincular os licitantes e a Administração.

15.3. A impugnação **não possui efeito suspensivo automático** do certame, cabendo à Pregoeira, **motivadamente**, atribuir-lhe **eficácia suspensiva** quando acolhidos total ou parcialmente os fundamentos invocados e evidenciado **risco manifesto de dano de difícil ou incerta reparação ao interesse público**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, comunicando-se a decisão exclusivamente pela plataforma Licitar Digital.

15.4. Não serão conhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimento: **a)** apresentados **intempestivamente**, após o prazo do subitem 15.1; **b)** **manifestamente impertinentes**, desfundamentados ou que não guardem relação com as disposições do Edital e da legislação aplicável; ou **c)** encaminhados por meio diverso da plataforma Licitar Digital.

15.5. Acolhida a impugnação que demande modificação estrutural do Edital que afete a formulação das propostas — em especial alteração do objeto, das especificações, dos quantitativos, dos prazos ou das condições de participação e habilitação —, será **designada nova data para a realização do certame**, com a **republicação integral dos atos de convocação no PNCP, no Portal da Transparência do Município e na plataforma Licitar Digital**, e a **reabertura integral dos prazos** legais e editalícios, contados da nova publicação, assegurado novo interregno mínimo entre a republicação e a nova data de abertura da sessão pública, na forma do art. 55 e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Acolhida a impugnação de caráter **não estrutural** (mero esclarecimento ou correção formal que não afete a formulação das propostas), o certame prosseguirá na data inicialmente designada, sem prejuízo da juntada da decisão aos autos eletrônicos.

15.6. As decisões de impugnação e as respostas aos esclarecimentos serão **motivadas**, juntadas aos autos eletrônicos do processo e disponibilizadas aos



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

interessados, observados os princípios da publicidade, da transparência e da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), garantindo-se aos licitantes o **contraditório e a ampla defesa** nos termos legais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os horários fixados neste Edital, no sistema e na sessão pública observarão rigorosamente o **horário oficial de Brasília/DF**, na forma do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

16.2. Se na data prevista para a abertura da sessão não houver expediente na Prefeitura Municipal por motivo de caso fortuito ou força maior, os atos serão transpostos automaticamente para o **primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal, no mesmo horário**, comunicando-se a alteração por meio da plataforma Licitar Digital.

16.3. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**, nos termos do **art. 64, caput, e do art. 65, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, devendo os resultados das diligências ser registrados nos autos eletrônicos do processo.

16.4. Os **erros formais, lapsos materiais ou incongruências secundárias de digitação** que não afetem substancialmente a essência da proposta ou a idoneidade da habilitação serão objeto de **saneamento formal pela Pregoeira**, nos moldes do **art. 12, inciso III, e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021** e do Decreto Federal nº 11.462/2023, vedado, em qualquer hipótese, o saneamento que importe alteração do preço ofertado ou do lance.

16.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos, **prevalecerão os termos fixados no texto deste Edital**, sem prejuízo da aplicação supletiva das normas legais e regulamentares e da interpretação em favor da ampliação da disputa.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

16.6. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD): Os licitantes declaram expressa ciência e conformidade com as regras da **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, conferindo ciência de que os **dados pessoais fornecidos nos atos de participação** serão tratados pela Administração Pública Municipal com base legal no **art. 7º, inciso III (cumprimento de obrigação legal) e inciso IX (interesse legítimo) e no art. 23 (tratamento pela Administração Pública)** da LGPD, e mantidos tão somente para as **finalidades de atendimento ao interesse público, instrução do procedimento licitatório e publicidade das compras governamentais**, observadas as medidas de segurança previstas nos arts. 46 a 49 da referida Lei, ficando o licitante ciente de que seus dados pessoais poderão ser compartilhados com órgãos de controle, nos termos legais.

16.7. FORO: Para dirimir controvérsias oriundas do presente procedimento licitatório que não possam ser solucionadas de modo conciliatório pelas instâncias administrativas, é exclusivamente competente o **Foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

16.8. ANEXOS: Integram o presente Edital, dele fazendo parte indivisível, os seguintes Anexos:

- **ANEXO I** — Termo de Referência e Relação Completa dos Itens;
- **ANEXO II** — Modelo Oficial de Proposta Comercial;
- **ANEXO III** — Modelo de Carta de Credenciamento;
- **ANEXO IV** — Minuta da Ata de Registro de Preços;
- **ANEXO V** — Minuta do Termo de Contrato Administrativo.

16.8.1. Todos os Anexos são de **leitura obrigatória** pelos licitantes, sendo de sua inteira responsabilidade o conhecimento integral de seu conteúdo, não se admitindo, após a apresentação da proposta, alegações de desconhecimento das condições editalícias.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

16.9. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E DOS ANEXOS: O presente Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no **Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP** (www.gov.br/pncp/pt-br), no **Portal da Transparência do Município de Mantena** (www.mantena.mg.gov.br) e na plataforma digital **Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), na forma do **art. 54 da Lei nº 14.133/2021**, facultada a obtenção de cópias eletrônicas sem qualquer ônus.

16.10. DA CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021 serão contados na forma do **art. 183 da Lei nº 14.133/2021**, com **exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento**, computando-se os prazos em **dias úteis** quando expressos nessa unidade e em **dias corridos** quando expressos em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário neste Edital.

16.11. A homologação do resultado da licitação não implica direito à contratação, cabendo à Administração, em observância ao interesse público e à conveniência administrativa, decidir acerca da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem que isso gere direito à indenização ou ressarcimento em favor dos licitantes.

16.12. As normas deste Edital e da legislação aplicável serão **interpretadas em favor da ampliação da disputa**, respeitados a isonomia e o interesse público, na forma do **art. 5º e do art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, vedadas exigências incompatíveis com o objeto ou que restrinjam injustificadamente a competitividade.

16.13. Os **custos de preparação e de participação** no certame (elaboração da proposta, documentos e demais despesas) correrão **por exclusiva conta do licitante**, não sendo devidos pelo Município quaisquer reembolsos ou indenizações, salvo as legalmente devidas.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

16.14. COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS: Todas as **comunicações, notificações, intimações e publicações** relativas ao presente procedimento licitatório (avisos, decisões, resultados, recursos e sanções) serão realizadas **exclusivamente por meio da plataforma digital Licitar Digital e/ou por correio eletrônico (e-mail) oficial**, considerando-se eficazes a partir de sua disponibilização no sistema ou do envio eletrônico, na forma do art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, observada a diretriz de tramitação exclusivamente digital deste certame, ressalvada a entrega física de amostras de produtos, quando necessária.

16.15. DOS CASOS OMISSOS: Os **casos omissos** e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira e, em grau de recurso, pela autoridade superior competente, com aplicação, no que couber, da **Lei nº 14.133/2021**, dos Decretos Federais nº 11.462/2023 e nº 12.343/2024, dos **Decretos Municipais nº 169/2023 e nº 170/2023**, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei Municipal nº 1.677/2014, bem como dos princípios gerais de direito público.



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DA IDENTIFICAÇÃO

1.1. Órgão contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social, Defesa da Cidadania, Infância e Juventude de Mantena/MG.

1.2. Unidades beneficiadas: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Centro Público de Convivência Ciranda da Alegria (SCFV), Cadastro Único, Conselho Tutelar, Casa dos Conselhos e demais unidades vinculadas à Secretaria.

1.3. Modalidade: Pregão Eletrônico.

1.4. Critério de julgamento: Menor preço por item, em estrita observância ao art. 82, V, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 13, V, do Decreto Municipal nº 169/2023.

1.5. Procedimento auxiliar: Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.6. Natureza da despesa: 3.3.90.30 (material de consumo).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, especialmente: art. 6º, XXIII (definição de Termo de Referência); art. 7º (segregação de funções); art. 18 (fase preparatória e ETP); art. 22 (gestão de riscos); art. 23 (estimativa de valor); art. 40 (planejamento de compras); art. 41 (indicação de marcas); art. 72, IV (compatibilidade orçamentária); arts. 82 a 86 (Sistema de Registro de Preços); art. 92 (cláusulas contratuais necessárias); art. 96 (garantias); art. 117 (gestão e fiscalização); art. 156 (sanções administrativas).



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

2.2. **Decreto Municipal nº 165/2023** - Regulamenta a *Lei 14.133/2021* no âmbito municipal, destacando-se o *art. 36 (conteúdo do DFD que fundamenta o TR)* e os *arts. 44 a 51 (Plano de Contratações Anual - PCA)*.

2.3. **Decreto Municipal nº 169/2023** - Regulamenta o *Sistema de Registro de Preços*, especialmente os *arts. 10, 13, 14, 16, 18, 21, 26, 28, 29, 30, 31, 39 e 42*.

2.4. **Decreto Municipal nº 170/2023** - Regulamenta a *pesquisa de preços*, especialmente os *arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 8º*.

2.5. **Resolução CNAS nº 109/2009** - *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*.

2.6. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)** - *Lei nº 8.742/1993*.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Contexto e necessidade:** A contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de assegurar a oferta de alimentação adequada aos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente nas atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do PAIF (CRAS) e do PAEFI (CREAS), conforme a Resolução CNAS nº 109/2009 e a LOAS. A oferta de lanches e refeições é fundamental para a permanência, o bem-estar e a dignidade dos cidadãos atendidos, garantindo condições dignas de atendimento.

A contratação alcança, igualmente, o Conselho Tutelar e a Casa dos Conselhos, unidades que realizam reuniões ordinárias e extraordinárias, sessões deliberativas e capacitações ao longo do exercício, nas quais também é ofertada alimentação aos conselheiros e equipes de apoio, correspondendo às rubricas orçamentárias 758 (Manutenção Casa dos Conselhos) e 865 (Manutenção Conselho Tutelar).

3.2. **Despacho Inicial (27/04/2026):** O Excelentíssimo Senhor **Walace Alves Gonçalves**, Secretário Municipal, determinou a abertura da fase preparatória do



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

processo licitatório, designando o Sr. **Giovane José Nogueira (CPF 059.120.186-01)** como responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela pesquisa de preços, com apoio do Setor de Compras, nos termos do *art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021*, com prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

3.3. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº 346/2026:

O **Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 346/2026**, elaborado em **30 de abril de 2026** pela Sra. **Brenda Caroline Mendes (CPF 101.005.586-07)**, responsável pela demanda, e aprovado pelo Excelentíssimo Senhor **Walace Alves Gonçalves**, Secretário Municipal de Assistência Social, Defesa da Cidadania, Infância e Juventude, autoridade competente, formalizou a necessidade da contratação, nos termos do *art. 36 do Decreto Municipal nº 165/2023*.

3.3.1. Da área requisitante e do contexto da demanda: A área requisitante é a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Defesa da Cidadania, Infância e Juventude** (e-mail institucional smasmantena@gmail.com), que, por meio do **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**, do **Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS)** e do **Centro Público de Convivência Ciranda da Alegria**, executa serviços, programas e projetos socioassistenciais vinculados ao **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, destinados ao atendimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações individuais e coletivas, incluindo oficinas socioeducativas.

3.3.2. Da descrição do objeto e da justificativa: O objeto consiste na contratação de empresa especializada no **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios**, por meio de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, para atendimento às necessidades da Secretaria e de suas unidades. A justificativa da contratação decorre da necessidade de assegurar a oferta de lanches aos usuários durante as oficinas e encontros coletivos, garantindo condições adequadas de permanência, participação e bem-estar. Destacam-se os projetos



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

desenvolvidos: o "**Projeto Vida Ativa**", voltado ao atendimento da pessoa idosa, com atividades de ginástica, convivência e palestras; e o "**Projeto Construindo o Futuro**", executado no **Centro Público de Convivência Ciranda da Alegria**, que oferece oficinas de canto, flauta, violão, ukulele, violino, bateria, informática, artesanato com materiais recicláveis, dança e temas transversais, promovendo o desenvolvimento social, cultural e educacional dos usuários.

3.3.3. Do fundamento legal do DFD: O DFD observou a **Lei Federal nº 14.133/2021** (arts. 6º, *XLI* e *XLV*; 18; 28, *I*; 33, *I*; 41; 72, *IV*; e 82 a 86), o **Decreto Municipal nº 165/2023** (art. 36), o **Decreto Municipal nº 169/2023** (SRP), o **Decreto Municipal nº 170/2023** (pesquisa de preços) e a **Resolução CNAS nº 109/2009**.

3.3.4. Dos detalhes da contratação: Data prevista da contratação: **02/06/2026**; grau de prioridade: **ALTA**, por ser essencial à continuidade dos serviços, programas e atividades socioassistenciais; classificação do objeto: **MATERIAL DE CONSUMO**; modalidade: **Pregão Eletrônico**; critério de julgamento: **menor preço por item**; procedimento auxiliar: **Sistema de Registro de Preços (SRP)**; forma de fornecimento: **parcelado, mediante solicitações virtuais**.

Justificativa da alteração da data prevista da contratação: Registra-se que, embora a data prevista para a contratação tenha sido inicialmente fixada em **02/06/2026**, considerando a **quantidade de itens** que compõem o objeto (129 itens de gêneros alimentícios), bem como o **cronograma dos servidores envolvidos na elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do presente Termo de Referência (TR)**, os quais, além da elaboração dos referidos documentos, precisam conciliar tais atividades com suas atribuições diárias, houve atraso na conclusão da fase preparatória, o que ocasionou a alteração da data inicialmente prevista (**02/06/2026**). A nova data da contratação será fixada pelo **Setor de Licitações**, após a elaboração do edital e seus anexos,



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

em conformidade com o *art. 18 da Lei nº 14.133/2021* (fase preparatória) e com o *Decreto Municipal nº 165/2023* (rito processual).

3.3.5. Dos quantitativos e da especificação: O DFD detalhou **129 itens de gêneros alimentícios** (perecíveis e não perecíveis), com especificações técnicas, unidades de medida (**UN, KG, CX, BD, PT, MÇ, LT**), quantidades e valores unitários, observando o *art. 41 da Lei nº 14.133/2021* quanto à indicação de marcas de referência, admitindo-se "**ou similar ou de melhor qualidade**".

3.3.6. Dos recursos orçamentários: A contratação contará com recursos orçamentários próprios e de transferências, conforme **Demonstração da Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários** (*art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021*), consignados nas rubricas **758** (Manutenção Casa dos Conselhos), **796** (Manutenção CRAS e SCFV), **811** (Manutenção CREAS), **821** (Manutenção Cadastro Único), **838** (Manutenção Recurso IDG SUAS), **842** (Piso Mineiro) e **865** (Manutenção Conselho Tutelar), todas na natureza de despesa **3.3.90.30.00.00.00.00** (material de consumo).

3.3.7. Do valor estimado: O DFD estimou preliminarmente o valor total da contratação em **R\$ 578.030,00** (quinhentos e setenta e oito mil e trinta reais), valor este a ser validado e ajustado pela pesquisa de preços definitiva (*Decreto Municipal nº 170/2023*), que resultou no valor de **R\$ 609.057,35**, conforme Quadro Comparativo de Coleta de Preços nº 110/2026.

Justificativa da variação do valor estimado: Registra-se que o valor final da contratação, apurado na pesquisa de preços definitiva, apresentou **variação positiva de R\$ 31.027,35** em relação ao valor preliminarmente estimado no DFD, o que decorreu da **atualização dos preços de mercado** dos gêneros alimentícios no intervalo entre a elaboração do DFD e a realização da pesquisa de preços definitiva, bem como da **consolidação das cotações** obtidas junto aos fornecedores, nos termos do *art. 23 da Lei nº 14.133/2021* (estimativa de valor compatível com o mercado) e do *Decreto Municipal nº 170/2023* (procedimento de pesquisa de preços). O valor final encontra-se **devidamente**



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

suportado pelo Quadro Comparativo de Coleta de Preços nº 110/2026, que integra os autos do processo.

3.4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (18/05/2026):

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, emitido em **18 de maio de 2026**, foi elaborado pelo Sr. **Juliano Pantaleão Alves**, Coordenador de Vigilância Socioassistencial do SUAS, designado pela **Portaria nº 004/2025**, e aprovado pelo Excelentíssimo Senhor **Walace Alves Gonçalves**, Secretário Municipal, em conformidade com o *art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021* e com os *arts. 52 e 53 do Decreto Municipal nº 165/2023*.

3.4.1. Da descrição da necessidade e da previsão no PCA: O ETP evidenciou a necessidade da contratação para atender às demandas dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, incluindo o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, desenvolvido no **Centro Público de Convivência Ciranda da Alegria**; os serviços voltados à infância, juventude, famílias e pessoas idosas (**Projeto Vida Ativa**); os atendimentos realizados no **CRAS** e no **CREAS**; os atendimentos emergenciais e eventuais, incluindo o **Cadastro Único**; e o apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade social. A necessidade decorre da obrigação de assegurar condições dignas de atendimento aos usuários do **SUAS**, incluindo a oferta de alimentação (lanches) durante oficinas e encontros coletivos, conforme a **LOAS** e a **Resolução CNAS nº 109/2009**. A contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)**, conforme **DFD nº 346/2026**, nos termos do *art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021*.

3.4.2. Dos requisitos da contratação: O ETP definiu os **requisitos gerais** (fornecimento contínuo e conforme demanda, mediante solicitações virtuais; produtos dentro do prazo de validade; atendimento às normas da Vigilância Sanitária; transporte adequado; entrega em até 48 horas), os **requisitos técnicos** (129 itens de gêneros alimentícios; embalagens íntegras e com rotulagem; substituição imediata de produtos impróprios; hortifrúti frescos;



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

carnes com inspeção SIF/SIE/SIM; observância do art. 41 da Lei nº 14.133/2021) e os **requisitos legais** (atendimento à Lei nº 14.133/2021; regularidade fiscal, trabalhista e jurídica; cumprimento das normas da ANVISA; observância dos Decretos Municipais nº 165/2023, 169/2023 e 170/2023).

3.4.3. Do levantamento de mercado e da estimativa de valor: O ETP realizou o levantamento preliminar de mercado, identificando ampla capilaridade de empresas aptas ao fornecimento de gêneros alimentícios (supermercados, distribuidores e atacadistas), o que garante competitividade e viabilidade da contratação. A aquisição será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**. O levantamento preliminar utilizou os preços unitários referenciais do **DFD nº 346/2026**, a serem validados pela pesquisa de preços definitiva (**Decreto Municipal nº 170/2023**), que resultou no valor de R\$ 609.057,35.

3.4.4. Da descrição da solução e da justificativa do parcelamento: O ETP descreveu a solução como a contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, por meio de **SRP**, com entregas periódicas, evitando grandes estoques, reduzindo desperdícios e garantindo alimentos frescos, com vigência da ata de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período. O parcelamento por itens justifica-se por ampliar a competitividade, possibilitar a participação de micro e pequenas empresas locais, garantir melhor aproveitamento dos recursos públicos e mitigar o risco de desabastecimento, com adjudicação individualizada por menor preço por item, nos termos do *art. 14 do Decreto Municipal nº 169/2023*.

3.4.5. Dos resultados pretendidos e das providências: O ETP elencou como resultados pretendidos a garantia da segurança alimentar e nutricional aos usuários, a elevação da qualidade das atividades pedagógicas e oficinas, a eliminação de riscos de descontinuidade no atendimento, a máxima economicidade na aplicação dos recursos do **SUAS** e o cumprimento das metas das políticas públicas de assistência social. Como providências, previu a



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

elaboração do **Termo de Referência** com base nos dados do ETP, o refinamento das especificações técnicas e quantitativos, a conclusão da pesquisa de preços, a abertura do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, a realização do procedimento de **Intenção de Registro de Preços (IRP)** com prazo mínimo de **8 (oito) dias úteis** e a designação formal de fiscal e gestor do contrato.

3.4.6. Dos impactos ambientais: O ETP previu a exigência de embalagens recicláveis, a otimização do cronograma de entregas para redução de emissões, a gestão rigorosa de estoques e validades para redução do desperdício de alimentos e a observância de requisitos de logística reversa para embalagens plásticas e metálicas.

3.4.7. Da conclusão e do posicionamento: O ETP concluiu que a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios é necessária, viável e adequada, atendendo plenamente ao interesse público e às demandas finalísticas da Secretaria, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, o **Decreto Municipal nº 165/2023** e a **Resolução CNAS nº 109/2009**. O posicionamento conclusivo foi de que a contratação é **VIÁVEL e ADEQUADA**, nos termos do *art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021*, sendo o ETP acompanhado do **ANEXO I - MAPA DE RISCOS**, elaborado nos termos do *art. 22 da Lei nº 14.133/2021*.

3.5. ANEXO I — MAPA DE RISCOS (18/05/2026):

O **Mapa de Riscos**, integrante do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, emitido em **18 de maio de 2026**, foi elaborado em conformidade com o *art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021* e com as boas práticas de gestão de riscos aplicáveis às contratações públicas, tendo por finalidade **identificar, analisar e propor medidas de tratamento** para os riscos que possam comprometer a execução da contratação de gêneros alimentícios. As medidas de mitigação nele previstas



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

foram **incorporadas às cláusulas deste Termo de Referência**, conforme detalhado a seguir.

3.5.1. Da metodologia de classificação dos riscos: O Mapa de Riscos adotou a classificação dos riscos quanto à **probabilidade** (Baixa — B, Média — M, Alta — A), ao **impacto** (Baixo — B, Médio — M, Alto — A) e ao **nível de risco** resultante (Baixo, Médio ou Alto), abrangendo as quatro fases do ciclo da contratação: preparatória, licitatória, execução contratual e riscos transversais/de controle.

3.5.2. Dos riscos da fase preparatória (planejamento): Foram identificados riscos relacionados à **especificação técnica inadequada ou insuficiente** (M/A — Alto), à **estimativa de quantidades superestimada ou subestimada** (M/A — Alto), à **pesquisa de preços inadequada ou desatualizada** (M/A — Alto), à **ausência ou insuficiência de previsão orçamentária** (B/A — Médio) e à **falta de alinhamento com o Plano de Contratações Anual — PCA** (B/M — Baixo). As medidas de tratamento adotadas incluem a elaboração de especificações detalhadas com base no **DFD nº 346/2026**, observando o *art. 41 da Lei nº 14.133/2021*; a utilização de histórico de consumo dos últimos exercícios; a coleta de no mínimo **3 (três) preços por item**, aplicando média, mediana ou menor valor, nos termos do *Decreto Municipal nº 170/2023*; a verificação da compatibilidade orçamentária (*art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021*) e das 7 rubricas; e a confirmação da previsão no PCA.

3.5.3. Dos riscos da fase licitatória (seleção do fornecedor): Foram identificados riscos relacionados à **licitação deserta ou fracassada** (M/A — Alto), às **propostas com preços inexecutáveis ou excessivamente elevados** (M/A — Alto), à **habilitação de fornecedor irregular** (M/A — Alto), às **impugnações e recursos que atrasem o certame** (M/M — Médio) e à **indicação de marcas que restrinja a competitividade** (M/A — Alto). As medidas de tratamento incluem a ampla divulgação do certame e o **parcelamento por itens** para permitir a participação de micro e pequenas



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

empresas locais; a aplicação de **critérios de aceitabilidade de preços**, desconsiderando valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados; a exigência de **documentação de habilitação completa** e verificação da regularidade sanitária junto à **ANVISA/Vigilância Sanitária**; a elaboração do edital e anexos em conformidade estrita com a legislação; e a observância do *art. 41 da Lei nº 14.133/2021*, admitindo-se "**ou similar ou de melhor qualidade**".

3.5.4. Dos riscos da execução contratual: Foram identificados riscos relacionados ao **inadimplemento do fornecedor** (M/A — Alto), à **entrega de produtos impróprios, vencidos ou em desacordo** (M/A — Alto), ao **atraso na entrega** (M/M — Médio), à **variação de preços de mercado** (M/M — Médio), à **falha no transporte com perda da cadeia de frio** (M/A — Alto), ao **desperdício por má gestão de estoque** (M/M — Médio), ao **descumprimento de normas sanitárias** (M/A — Alto) e às **falhas de comunicação entre as unidades requisitantes e o fornecedor** (M/M — Médio). As medidas de tratamento incorporadas a este TR incluem a aplicação de **sanções administrativas** (*art. 156 da Lei nº 14.133/2021*) e o acionamento do cadastro reserva; a **substituição imediata, sem ônus**, de produtos impróprios; o prazo de entrega de **48 (quarenta e oito) horas** com aplicação de multa por atraso; a vigência da ata de **12 (doze) meses** com atualização de preços mediante pesquisa; a exigência de **transporte adequado com controle de temperatura**; o planejamento de entregas periódicas com controle de validade; o cumprimento das normas da **ANVISA e Vigilância Sanitária**; e a padronização das solicitações virtuais com registro formal das requisições.

3.5.5. Dos riscos transversais e de controle: Foram identificados riscos relacionados à **falta de capacitação dos servidores para fiscalização** (M/M — Médio), à **ausência de segregação de funções** (B/A — Médio), às **falhas no controle de entregas e pagamentos** (M/M — Médio), aos **riscos de fraude, corrupção ou favorecimento** (B/A — Médio) e aos **impactos ambientais** (M/B



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

— Baixo). As medidas de tratamento incluem a **capacitação contínua** de fiscais e gestores e a elaboração de manual de gestão e fiscalização; a observância do **princípio da segregação de funções** (art. 7º da Lei nº 14.133/2021); o **registro formal das entregas** e a conferência documental antes do pagamento, com auditoria pelo Controle Interno; a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência, com atuação do Controle Interno e do Setor de Assuntos Jurídicos; e a preferência por **embalagens recicláveis**, logística reversa e gestão eficiente de resíduos.

3.5.6. Da conclusão do Mapa de Riscos: O Mapa de Riscos concluiu que os riscos de maior relevância (nível alto) concentram-se na **especificação técnica, na pesquisa de preços, na seleção do fornecedor e na qualidade/segurança dos alimentos entregues**, sendo mitigados pelas medidas indicadas. O documento deverá ser **revisado e atualizado** ao longo de todo o processo de contratação, especialmente na fase de execução contratual, com o acompanhamento do gestor e do fiscal do contrato, cujas medidas de mitigação já foram **incorporadas às cláusulas deste Termo de Referência** (especificação detalhada, critérios de aceitabilidade, regularidade sanitária, prazo de 48 horas, substituição imediata, controle de temperatura, fiscalização rigorosa e capacitação de servidores).

3.6. DA PESQUISA DE PREÇOS:

A estimativa de valor da contratação foi obtida mediante **pesquisa de preços** realizada em estrita conformidade com o *Decreto Municipal nº 170/2023*, sob a responsabilidade do Sr. **Giovane José Nogueira** (designado pelo Despacho Inicial de 27/04/2026), com o apoio técnico do **Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mantena**, observando integralmente os parâmetros, as fontes e o método matemático previstos na referida norma.

3.6.1. Das fontes consultadas (art. 5º do Decreto Municipal nº 170/2023): A pesquisa de preços utilizou, de forma combinada, as seguintes fontes, com priorização dos incisos I e II:



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

- **a) Painel de Preços e PNCP** (Portal Nacional de Contratações Públicas), com dados de até 1 (um) ano;
- **b) Aquisições similares de outros entes públicos**, mediante consulta a editais de municípios da região (a exemplo de Alto Caparaó — Edital 19/2026, e Virginópolis — Edital 003/2026), com dados de até 1 (um) ano;
- **c) Pesquisa direta com fornecedores** (supermercados, distribuidores e atacadistas locais e regionais), com dados de até 6 (seis) meses;
- **d) Mídia e sítios especializados** de contratações públicas.

3.6.2. Do método matemático aplicado (art. 6º do Decreto Municipal nº 170/2023): Foram coletados, no mínimo, **3 (três) preços por item**, aplicando-se o método da **média** no sistema **Licitar Digital** e o critério do **melhor preço** no **Quadro Comparativo de Coleta de Preços nº 110/2026**, desconsiderando-se os valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, com critérios fundamentados nos autos, conforme determina o art. 3º do Decreto Municipal nº 170/2023.

3.6.3. Da documentação da pesquisa (art. 3º do Decreto Municipal nº 170/2023): A pesquisa de preços foi materializada em documento contendo a **identificação do agente responsável pela cotação**, a **caracterização das fontes consultadas**, a **série de preços coletados**, o **método matemático aplicado** para definição do valor estimado e as **justificativas para a metodologia**, com a íntegra das fontes consultadas (Painel de Preços/PNCP, editais de outros municípios e fornecedores) constando dos autos do processo.

3.6.4. Do Relatório de Pesquisa de Preços (sistema Licitar Digital): O Relatório de Pesquisa de Preços, gerado pelo sistema **Licitar Digital**, abrangeu os **129 itens** de gêneros alimentícios, apresentando, para cada item, a descrição do produto, a quantidade, o método de cálculo (**média**), o preço estimado unitário, o valor total, as **referências** (fonte, medida, ente público, edital e data da licitação) e os **fornecedores consultados** (CNPJ, nome e marca),



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

consolidando a série de preços coletados de diversas empresas do ramo alimentício.

3.6.5. Do Quadro Comparativo de Coleta de Preços nº 110/2026: O **Quadro Comparativo de Coleta de Preços nº 110/2026**, emitido em **02/07/2026** pela Prefeitura Municipal de Mantena, com validade até **31/10/2026**, consolidou, para cada um dos **129 itens**, o material/especificação, a quantidade, o **menor valor** e o **maior valor** coletados, o **melhor preço** selecionado e o **preço total** (quantidade × melhor preço), resultando no **Melhor Preço Total Geral de R\$ 609.057,35** (seiscentos e nove mil e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

3.6.6. Do valor estimado e da correlação com o DFD: O valor estimado definitivo da contratação, de **R\$ 609.057,35**, resultante da pesquisa de preços, **substitui o valor preliminar de R\$ 578.030,00** constante do DFD nº 346/2026, em conformidade com a nota técnica do próprio DFD, que previu a validação e o ajuste dos valores unitários pela pesquisa de preços definitiva (Decreto Municipal nº 170/2023). Os preços balizados por item constam da planilha de quantitativos do **item 5.5** deste Termo de Referência. A diferença de R\$ 31.027,35 (trinta e um mil e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) entre os valores corresponde a um acréscimo de 5,37% sobre o valor preliminar, decorrente exclusivamente da atualização dos preços unitários pela pesquisa, sem alteração de quantitativos ou especificações dos 129 itens.

4. DO OBJETO, DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Do objeto da contratação: O objeto da presente contratação consiste no **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios**, destinados ao atendimento das necessidades dos serviços, programas e projetos socioassistenciais executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Defesa da Cidadania, Infância e Juventude, abrangendo as unidades do **CRAS**, do **CREAS**, do **Centro Público de Convivência Ciranda da Alegria (SCFV)** e do **Cadastro**



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

Único, mediante **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com adjudicação por **menor preço por item**, nos termos do *art. 14 do Decreto Municipal nº 169/2023*.

O objeto compreende **129 (cento e vinte e nove) itens de gêneros alimentícios**, entre **perecíveis e não perecíveis**, cuja aquisição parcelada se justifica pela necessidade de assegurar a oferta de lanches e refeições aos usuários do SUAS durante as oficinas e encontros coletivos, garantindo a **segurança alimentar e nutricional** e a continuidade dos atendimentos, em consonância com a **LOAS** e a **Resolução CNAS nº 109/2009**.

4.2. Da delimitação e das unidades de medida: A especificação de cada item observa a **descrição técnica** (produto, características e embalagem), a **unidade de medida**, a **quantidade estimada** e o **preço unitário balizado**, conforme a planilha de quantitativos constante do **Anexo I** deste Termo de Referência, elaborada com base no **DFD nº 346/2026** e validada pela **Pesquisa de Preços** (Quadro Comparativo de Coleta de Preços nº 110/2026).

As unidades de medida adotadas são: **UN** (unidade), **KG** (quilograma), **CX** (caixa), **BD** (bandeja), **PT** (pacote), **MÇ** (maço) e **LT** (litro), conforme a natureza e a forma de acondicionamento de cada gênero alimentício.

4.3. Dos requisitos de qualidade e das normas sanitárias: A Administração exigirá que todos os gêneros alimentícios atendam, rigorosamente, aos seguintes **requisitos de qualidade**, observadas as normas sanitárias vigentes:

a) Frutas, verduras e legumes: deverão ser **frescos, íntegros e em adequado estado de conservação e maturação**, isentos de sinais de deterioração, pragas ou contaminação, em conformidade com as boas práticas de manipulação e armazenamento de alimentos;

b) Carnes e derivados: deverão atender, rigorosamente, às **normas sanitárias e de inspeção**, comprovando a procedência mediante os selos de inspeção **SIF** (Serviço de Inspeção Federal), **SIE** (Serviço de Inspeção Estadual) ou **SIM** (Serviço de Inspeção Municipal), conforme o âmbito de comercialização;



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

c) Prazo de validade e embalagens: os produtos deverão ser entregues **dentro do prazo de validade**, com **embalagens íntegras, limpas e com rotulagem** em conformidade com a legislação vigente, especialmente a **RDC ANVISA nº 259/2002** (rotulagem de alimentos embalados), vedada a entrega de produtos com validade vencida ou próxima do vencimento que comprometa o consumo;

d) Segurança alimentar: atendimento integral às normas da **ANVISA** e da **Vigilância Sanitária**, incluindo as boas práticas de fabricação e o controle de qualidade dos alimentos;

e) Transporte e armazenamento: o transporte deverá ser realizado em **veículo adequado e licenciado**, garantindo a higiene, a integridade e, quando necessário, a **manutenção da cadeia de frio** dos alimentos perecíveis, observadas as temperaturas recomendadas para cada categoria de produto.

4.4. Da indicação de marcas de referência (art. 41 da Lei nº 14.133/2021): A especificação técnica contempla a indicação de **marcas de referência** para determinados itens, o que se faz em estrita observância ao *art. 41 da Lei nº 14.133/2021*, que admite a indicação de marca ou modelo **desde que formalmente justificada** e com a expressa admissão de produtos "**ou similar ou de melhor qualidade**".

Nesse sentido, a indicação de marcas objetiva apenas **estabelecer um parâmetro de qualidade e padronização** dos produtos, **sem restringir a competitividade** do certame, sendo **expressamente admitida** a cotação de produtos equivalentes ou superiores, desde que atendidas as especificações técnicas e os requisitos de qualidade descritos neste item.

As marcas de referência adotadas são: **Biscoito (Bis Lacta), Bombom (Garoto/Lacta), Massa de tomate (Elefante), Farinha de trigo (Regina), Fermento (Royal), Leite condensado (Piracanjuba/Itambé/Moça/Italac), Margarina (Qualy), Refrigerantes (Fanta/Sukita, Sprite/Soda, Antártida, Coca-Cola/Pepsi), Sucos (Vale/Tial/Manguary) e Doce de leite**



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

(Ibituruna/Veneza/Itambé), todas admitindo-se a oferta de **produtos similares ou de melhor qualidade**.

4.5. Da padronização e da avaliação do objeto: A especificação técnica detalhada, aliada aos requisitos de qualidade e à indicação de marcas como parâmetro, assegura a **padronização** dos produtos a serem fornecidos e confere à Administração **condições objetivas de avaliação e aceitação do objeto** no ato do recebimento, permitindo o **controle de qualidade** e a **substituição imediata, sem ônus**, de produtos que não atendam às especificações, em consonância com o **Mapa de Riscos** (riscos 4.2 e 4.7) e com o *art. 140 da Lei nº 14.133/2021* (recebimento provisório e definitivo).

4.6. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP):

4.6.1. Da fundamentação legal: A presente contratação será formalizada por meio de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, regido pelos **arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Municipal nº 169/2023** (que regulamenta o SRP no âmbito municipal) e pelo **Decreto Municipal nº 165/2023** (arts. 80 e 81), com adjudicação por **menor preço por item**, em conformidade com o **DFD nº 346/2026**, o **ETP** e o **Mapa de Riscos**.

4.6.2. Das definições (arts. 4º a 8º do Decreto 169/2023): Para os fins deste TR, considera-se:

- **Sistema de Registro de Preços (SRP)** — o conjunto de procedimentos para realização, mediante licitação (pregão ou concorrência) ou contratação direta, do registro formal de preços relativos à aquisição de bens para contratações futuras (art. 4º);
- **Ata de Registro de Preços (ARP)** — o documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas (art. 5º);



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

- **Órgão gerenciador** — a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da área de compras, responsável pela condução dos procedimentos e pelo gerenciamento da ata (art. 26);
- **Órgão participante** — a unidade gestora que integra a ata de registro de preços (art. 7º);
- **Órgão não participante** — a unidade gestora que, não integrando a ata, poderá manifestar interesse de adesão (art. 8º).

4.6.3. Das condições de uso do SRP (art. 10 do Decreto 169/2023): O Sistema de Registro de Preços será utilizado observadas as seguintes condições: **realização prévia de ampla pesquisa de mercado**; desenvolvimento obrigatório de **rotina de controle, fiscalização, gerenciamento e aferição de resultado**; **atualização periódica dos preços registrados**; **definição do período de validade** do registro de preços; e **inclusão, em ata, do licitante que aceitar cotar em preços iguais aos do vencedor** na sequência de classificação (cadastro reserva).

4.6.4. Da definição dos quantitativos (art. 12 do Decreto 169/2023): A definição dos quantitativos levará em conta as **últimas compras efetuadas pelo Município nos 3 (três) últimos exercícios**, como critério para definição do quantitativo, sendo **vedada a superestimativa** de quantitativo para fins de obtenção de valores ou para facilitar adesão à ata por órgãos não participantes.

4.6.5. Do SRP como procedimento auxiliar (art. 13 do Decreto 169/2023): O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei nº 14.133/2021 e disporá sobre: as **especificidades da licitação e de seu objeto**, inclusive a **quantidade máxima** de cada item que poderá ser adquirida (inciso I); a **quantidade mínima** a ser cotada (inciso II); a possibilidade de **preços diferentes** (inciso III); a possibilidade de o licitante **ofertar proposta em quantitativo inferior** ao máximo previsto, obrigando-se nos limites dela (inciso IV); o **critério de julgamento de menor preço** (inciso V); as **condições para**



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

alteração de preços registrados (inciso VI); o **registro de mais de um fornecedor**, desde que aceitem cotar em preço igual ao do vencedor (inciso VII); a **vedação à participação em mais de uma ata** com o mesmo objeto (inciso VIII); as **hipóteses de cancelamento da ata** e suas consequências (inciso IX); e as **condições de mercado local** (inciso X).

4.6.6. Do registro com indicação limitada a unidades de contratação (art. 16 do Decreto 169/2023): Por se tratar de **alimento perecível**, admite-se o registro de preços com **indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido** (art. 16, II), sendo **obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e vedada a participação de outro órgão ou entidade** na ata (art. 16, parágrafo único).

4.6.7. Do compromisso de fornecimento e da não obrigatoriedade de contratar (arts. 83 da Lei 14.133/2021 e 17 do Decreto 169/2023): A existência de preços registrados implicará **compromisso de fornecimento** nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, mas **não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 17 do Decreto 169/2023).

4.6.8. Da vigência da Ata de Registro de Preços (arts. 84 da Lei 14.133/2021 e 18 do Decreto 169/2023): A vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **12 (doze) meses, prorrogável por igual período**, desde que comprovado o **preço vantajoso**, mediante **pesquisa de mercado realizada em até 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência** (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 18 do Decreto 169/2023), em conformidade com o **Mapa de Riscos** (risco 4.4 — variação de preços de mercado).

4.6.9. Da Intenção de Registro de Preços — IRP (arts. 86, caput, da Lei 14.133/2021 e 21 do Decreto 169/2023): O procedimento de **Intenção de Registro de Preços (IRP)** observará o prazo mínimo de **8 (oito) dias úteis**, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

determinando a **estimativa total de quantidades** da contratação (art. 86, caput, da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto 169/2023), em conformidade com o **ETP** (providências a serem adotadas).

4.6.10. Da adesão de órgãos não participantes (arts. 86, §§ 2º a 8º, da Lei 14.133/2021 e 21, §§ 2º a 5º, do Decreto 169/2023): É facultada a **adesão de órgãos e entidades não participantes** à Ata de Registro de Preços, na condição de não participantes, observados os requisitos do *art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021* e do *art. 21, § 2º, do Decreto 169/2023* (justificativa da vantagem da adesão, compatibilidade dos valores com o mercado e prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor), bem como os **limites legais** do *art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021* e do *art. 21, §§ 4º e 5º, do Decreto 169/2023* (**50%** por órgão ou entidade e **dobro** do quantitativo na totalidade).

4.6.11. Do cadastro reserva (arts. 82, VII, da Lei 14.133/2021 e 45 do Decreto 169/2023): Será incluído na respectiva ata, na forma de **anexo**, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com **preços iguais aos do fornecedor registrado com o menor preço**, na sequência da classificação, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado ou de cancelamento de registro de preços (art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 45 do Decreto 169/2023).

4.6.12. Da revisão e do cancelamento dos preços registrados (arts. 46 a 48 do Decreto 169/2023): Os **preços registrados** poderão ser **revistos** em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações (art. 46). Quando o preço registrado tornar-se **superior ao praticado no mercado**, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociação de redução (art. 47). O fornecedor terá seu **registro cancelado** quando: descumprir as condições da ata; não retirar a nota de empenho no prazo sem justificativa; não aceitar reduzir o preço registrado; ou estiverem presentes



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

razões de interesse público (art. 48), observados o contraditório e a ampla defesa (art. 49).

5. DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO:

5.1. Da base dos quantitativos: Os quantitativos da presente contratação foram estimados com base no **histórico de consumo** dos exercícios anteriores e na **projeção de expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais** executados pela Secretaria, conforme o **DFD nº 346/2026**, abrangendo as unidades do **CRAS**, do **CREAS**, do **Centro Público de Convivência Ciranda da Alegria (SCFV)** e do **Cadastro Único**.

Os quantitativos refletem a demanda efetiva de gêneros alimentícios para a oferta de lanches e refeições aos usuários do **SUAS** durante as oficinas e encontros coletivos, observando a natureza **parcelada** do fornecimento, que permite o **ajuste da demanda** conforme a necessidade real, sem obrigatoriedade de aquisição total do saldo registrado, nos termos do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

5.2. Da metodologia de estimativa de valor (art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 170/2023): A estimativa de valor da contratação foi obtida mediante **pesquisa de preços** realizada em estrita conformidade com o *art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021* e com o *Decreto Municipal nº 170/2023*, sob a responsabilidade do Sr. **Giovane José Nogueira**, com o apoio do **Setor de Compras**, utilizando-se, de forma combinada, os seguintes **parâmetros de mercado**:

a) Painel de Preços e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), com dados de até 1 (um) ano, em conformidade com o *art. 5º, I, do Decreto Municipal nº 170/2023*;

b) Aquisições similares de outros entes públicos, mediante consulta a editais de municípios da região (a exemplo de **Alto Caparaó** — Edital 19/2026, e



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

Virginópolis — Edital 003/2026), com dados de até 1 (um) ano, em conformidade com o art. 5º, II, do Decreto Municipal nº 170/2023;

c) Pesquisa direta com fornecedores (supermercados, distribuidores e atacadistas locais e regionais), com dados de até 6 (seis) meses, em conformidade com o art. 5º, III, do Decreto Municipal nº 170/2023;

d) Método matemático aplicado: média, no sistema **Licitar Digital**, e **melhor preço**, no **Quadro Comparativo de Coleta de Preços nº 110/2026**, em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal nº 170/2023, desconsiderando-se os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, com critérios fundamentados nos autos.

5.3. Do valor estimado total da contratação: O valor estimado total da contratação é de **R\$ 609.057,35** (seiscentos e nove mil e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), resultante do **Quadro Comparativo de Coleta de Preços nº 110/2026**, emitido em **02/07/2026**, que consolidou o **melhor preço** de cada um dos **129 itens** de gêneros alimentícios, com validade até **31/10/2026**.

O referido valor **substitui o valor preliminar de R\$ 578.030,00** constante do **DFD nº 346/2026**, em conformidade com a nota técnica do próprio DFD, que previu a validação e o ajuste dos valores unitários pela pesquisa de preços definitiva, nos termos do *Decreto Municipal nº 170/2023*.

5.4. Da planilha de quantitativos: A planilha de quantitativos, com os **129 itens** de gêneros alimentícios, suas **especificações técnicas**, **unidades de medida** (UN, KG, CX, BD, PT, MÇ, LT), **quantidades estimadas** e **preços unitários balizados**, consta do presente item 5 deste Termo de Referência, elaborada com base no **DFD nº 346/2026** e validada pela **Pesquisa de Preços**.

5.5. Da planilha de quantitativos com os preços balizados: A planilha de quantitativos com os **preços balizados** foi elaborada com base na **Pesquisa de Preços** (sistema **Licitar Digital** — método da média) e no **Quadro Comparativo de Coleta de Preços nº 110/2026** (melhor preço), resultando no **valor total**



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

estimado de R\$ 609.057,35 (seiscentos e nove mil e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos). A referida planilha, contendo os **129 itens** com suas especificações, unidades, quantidades e preços unitários, integra o **Anexo I** deste Termo de Referência e será apresentada na íntegra no documento consolidado.

Nº	Item	Unid.	Qtd.	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CONDIMENTO (Açafrão em pó 500g)	UN	10	18,88	188,80
2	FRUTA (Abacaxi Pérola)	UN	500	9,89	4.945,00
3	CARNE BOVINA (Acém, peça inteira s/ osso)	KG	200	45,00	9.000,00
4	ACHOCOLATADO (Pó 800g)	UN	1.000	19,80	19.800,00
5	AÇÚCAR (Cristal 5kg)	UN	1.000	19,89	19.890,00
6	AÇÚCAR (Refinado 1kg)	UN	100	5,90	590,00
7	ÁGUA MINERAL (Caixa 48 copos 200ml)	CX	10	64,99	649,90
8	AMENDOIM (In natura, sem casca 500g)	UN	300	9,57	2.871,00
9	AMIDO (De milho 500g)	UN	200	6,90	1.380,00
10	ARROZ (Agulhinha, tipo 1, 5kg)	UN	3.000	29,56	88.680,00
11	AVEIA (Em flocos grossos 170g)	UN	50	7,90	395,00
12	AZEITONA (Verde, sem caroço 560g)	UN	100	22,25	2.225,00
13	BACON (Defumado)	KG	300	27,54	8.262,00



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

14	BALA (Pirulito sabor iogurte 500g)	UN	100	9,00	900,00
15	BALA (Mastigável, sabores variados 500g)	UN	100	22,00	2.200,00
16	BATATA PROCESSADA (Palha 1kg)	UN	200	23,75	4.750,00
17	FRUTA (Banana Prata)	KG	500	7,27	3.635,00
18	FRUTA (Banana da Terra)	KG	200	5,99	1.198,00
19	BISCOITO (Wafer sabor chocolate - Bis Lacta ou similar)	UN	200	7,27	1.454,00
20	BISCOITO (Maisena, embalagem individual)	UN	300	5,99	1.797,00
21	BISCOITO (Cream Cracker, salgado)	UN	200	8,75	1.750,00
22	BOMBOM (Chocolate, castanha de caju - Garoto/Lacta ou similar)	UN	100	64,38	6.438,00
23	BOMBOM (Chocolate, recheios diversos)	UN	300	15,00	4.500,00
24	TEMPERO (Caldo de galinha em tablete 114g)	UN	100	13,99	1.399,00
25	CONDIMENTO (Canela em pau/casca 10g)	UN	10	4,30	43,00
26	CONDIMENTO (Canela em pó 30g)	UN	10	7,00	70,00
27	CANJICA (Branca, tipo 3, 500g)	UN	200	2,50	500,00
28	FARINHA DE MILHO (Canjiquinha/Xerém 500g)	UN	300	4,00	1.200,00
29	CARNE BOVINA (Moída, congelada)	KG	300	42,00	12.600,00



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

30	CHÁ (Erva cidreira, caixa 10 unid.)	UN	5	5,71	28,55
31	CHANTILLY (Gordura vegetal 1L)	UN	5	24,40	122,00
32	COCO RALADO (Desidratado 100g)	UN	100	5,57	557,00
33	CARNE SUÍNA (Costelinha cortada)	KG	100	29,68	2.968,00
34	CARNE DE AVE (Frango coxa e sobrecoxa)	KG	300	22,00	6.600,00
35	CREME DE LEITE (UHT 200ml)	UN	500	3,45	1.725,00
36	MASSA DE TOMATE (Extrato concentrado - Elefante ou similar)	UN	100	7,94	794,00
37	MASSA DE TOMATE (Molho bolonhesa 300g)	UN	1.000	4,46	4.460,00
38	FARINHA DE MANDIOCA (1kg)	UN	200	8,18	1.636,00
39	FARINHA DE TRIGO (Tipo 2 - Regina ou similar)	UN	800	6,00	4.800,00
40	LEGUMINOSA (Feijão carioca, tipo 1, 1kg)	UN	2.000	7,45	14.900,00
41	FERMENTO (Químico em pó - Royal ou similar)	UN	200	12,99	2.598,00
42	FERMENTO (Biológico seco 10g)	UN	50	3,80	190,00
43	CARNE DE AVE (Frango especial com miúdos)	KG	200	22,00	4.400,00
44	FARINHA DE MILHO (Fubá mimoso 1kg)	UN	200	3,73	746,00
45	GELATINA (Pó, sabor amora 20g)	UN	300	2,90	870,00



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

46	CHOCOLATE (Granulado preto 400g)	UN	100	25,00	2.500,00
47	MOLHO DE MESA (Catchup 210ml)	UN	100	5,20	520,00
48	FRUTA (Laranja Campista/Pera)	KG	200	6,45	1.290,00
49	LEITE CONDENSADO (Integral - Piracanjuba/Itambé/Moça/Italac ou similar)	UN	1.000	9,99	9.990,00
50	LEITE DE COCO (200ml)	UN	100	4,60	460,00
51	LEITE FLUIDO (Tipo A, integral, UHT 1L)	UN	1.800	6,19	11.142,00
52	LEITE EM PÓ (Integral, instantâneo 400g)	UN	1.000	20,90	20.900,00
53	FRUTA (Limão Taiti)	KG	100	6,89	689,00
54	EMBUTIDO (Linguiça calabresa grossa)	KG	200	24,58	4.916,00
55	EMBUTIDO (Linguiça calabresa fina)	KG	200	28,90	5.780,00
56	CARNE BOVINA (Alcatra, peça inteira)	KG	100	54,90	5.490,00
57	FRUTA (Maçã Fuji)	KG	300	9,90	2.970,00
58	MACARRÃO (Espaguete, com ovos, 500g)	UN	300	5,10	1.530,00
59	MACARRÃO (Parafuso, massa seca, 500g)	UN	100	5,59	559,00
60	MACARRÃO (Lasanha, massa seca, 500g)	UN	200	8,68	1.736,00



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

61	MACARRÃO (Penne de arroz, sem glúten, 500g)	UN	200	8,47	1.694,00
62	MAIONESE (Tradicional 500g)	UN	150	11,40	1.710,00
63	FRUTA (Mamão Formosa)	KG	300	10,99	3.297,00
64	GORDURA VEGETAL (Margarina cremosa 500g - Qualy ou similar)	UN	500	17,00	8.500,00
65	MANTEIGA (Primeira qualidade, com sal 500g)	UN	500	15,01	7.505,00
66	FRUTA (Melancia Vermelha)	KG	300	5,50	1.650,00
67	FRUTA (Melão Amarelo)	KG	200	6,79	1.358,00
68	MILHO DE PIPOCA (Duro, amarelo, tipo 1, 500g)	UN	500	4,26	2.130,00
69	LEGUME CONSERVA (Milho verde 170g)	UN	200	4,33	866,00
70	MISTURA ALIMENTÍCIA (Bolo sabor baunilha 400g)	UN	300	7,99	2.397,00
71	FRUTA (Morango)	BD	200	8,40	1.680,00
72	FRIOS (Mortadela Bologna defumada)	KG	50	33,70	1.685,00
73	QUEIJO (Muçarela fatiado)	KG	300	53,85	16.155,00
74	ÓLEO VEGETAL (Soja, tipo 1, 900ml)	UN	2.500	8,90	22.250,00
75	CONDIMENTO (Orégano em pó)	UN	100	2,99	299,00
76	OVO (Galinha, branco, classe A, pente com 30)	BD	800	18,00	14.400,00



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

77	PÃO (Bisnaga cachorro quente 200g a 250g)	PT	800	6,00	4.800,00
78	PÃO (De forma tradicional 400g)	PT	600	8,00	4.800,00
79	CARNE DE AVE FRANGO, PEITO, INTEIRO, COM OSSO, CONGELADO Normas sanitárias e de inspeção (SIF/SIE/SIM)	KG	300	9,00	2.700,00
80	FRUTA (Pera Williams)	KG	200	15,00	3.000,00
81	CARNE SUÍNA (Pernil, peça inteira, com osso)	KG	100	20,00	2.000,00
82	CONDIMENTO (Pimenta calabresa)	UN	100	4,00	400,00
83	CONDIMENTO (Pimenta do reino em pó)	UN	50	4,00	200,00
84	DOCE CONF. (Pipoca doce 90g)	UN	600	4,00	2.400,00
85	BALA (Pirulito, sabores variados 500g)	PT	100	10,00	1.000,00
86	AMIDO (Polvilho azedo 1kg)	UN	50	8,00	400,00
87	AMIDO (Polvilho doce 1kg)	UN	50	8,00	400,00
88	FRIOS (Presunto de pernil, cozido, sem gordura)	KG	300	32,00	9.600,00
89	REFRIGERANTE (Sabor uva 2L - Fanta/Sukita ou similar)	UN	260	7,00	1.820,00
90	REFRIGERANTE (Sabor laranja 2L - Fanta/Sukita ou similar)	UN	260	7,00	1.820,00



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

91	REFRIGERANTE (Sabor limão 2L - Sprite/Soda ou similar)	UN	260	10,00	2.600,00
92	REFRIGERANTE (Sabor guaraná 2L - Antártida ou similar)	UN	775	12,00	9.300,00
93	REFRIGERANTE (Sabor cola 2L - Coca-Cola/Pepsi ou similar)	UN	1.030	16,90	17.407,00
94	REFRIGERANTE (Cola sem açúcar 2L)	UN	200	10,49	2.098,00
95	REQUEIJÃO (Cremoso 200g)	UN	200	9,99	1.998,00
96	SAL (Refinado, iodado, 1kg)	UN	80	3,04	243,20
97	EMBUTIDO (Salsicha hot dog, cozida)	KG	200	17,00	3.400,00
98	SUCO (Uva concentrado - Vale/Tial ou similar)	UN	80	13,50	1.080,00
99	SUCO (Pêssego tetra pack)	UN	80	20,00	1.600,00
100	SUCO (Cajú tetra pack)	UN	80	8,00	640,00
101	SUCO (Uva sem açúcar 1L)	UN	80	17,00	1.360,00
102	SUCO (Laranja tetra pack)	UN	80	10,90	872,00
103	SUCO (Manga tetra pack)	UN	80	10,90	872,00
104	TEMPERO (Completo sem pimenta 1kg)	UN	100	15,96	1.596,00
105	FARINHA DE QUIBE (Trigo, cru, 500g)	UN	100	10,00	1.000,00
106	FRUTA (Uva Rubi)	KG	300	29,98	8.994,00



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

107	VINAGRE (Maçã, aromático 750ml)	UN	80	4,69	375,20
108	LEGUME NAT. (Abóbora Cabótia/Moranga)	KG	100	8,76	876,00
109	CONDIMENTO (Alho nacional in natura)	KG	200	26,00	5.200,00
110	AZEITE (Oliva extravirgem 500ml)	UN	100	30,80	3.080,00
111	LEGUME NAT. (Batata doce)	KG	300	8,30	2.490,00
112	LEGUME NAT. (Batata inglesa)	KG	500	11,25	5.625,00
113	LEGUME CONSERVA (Milho verde lata 1,7kg)	UN	100	28,00	2.800,00
114	DOCE EM TABLETE (Banana mariola 500g)	UN	200	24,00	4.800,00
115	DOCE DE LEITE (Tradicional 400g)	UN	200	13,99	2.798,00
116	CHOCOLATE (Barra ao leite 90g)	UN	100	10,66	1.066,00
117	BISCOITO (Peta/polvilho, 100g a 150g)	UN	400	16,90	6.760,00
118	LEGUME NAT. (Cebola branca)	KG	300	10,00	3.000,00
119	LEGUME NAT. (Cenoura)	KG	400	9,60	3.840,00
120	VERDURA NAT. (Couve, maço)	MÇ	300	3,46	1.038,00
121	CONDIMENTO (Cebolinha, maço)	MÇ	300	3,80	1.140,00
122	LEGUME NAT. (Pimentão verde)	KG	400	10,70	4.280,00
123	LEGUME NAT. (Tomate Caqui)	KG	600	8,70	5.220,00



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

124	LEGUME NAT. (Mandioca/Aipim)	KG	600	8,00	4.800,00
125	FRUTA (Maracujá azedo/amarelo)	KG	200	13,00	2.600,00
126	LEGUME NAT. (Tomate cereja)	KG	100	14,97	1.497,00
127	VERDURA NAT. (Repolho verde)	KG	400	9,99	3.996,00
128	MOLHO DE MESA (Inglês, frasco 150ml)	UN	100	4,75	475,00
129	SORVETE (Base leite, sabor flocos, massa)	LT	500	25,56	12.780,00
					609.057,35

Nota: Os preços balizados constantes da planilha foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o *Decreto Municipal nº 170/2023*, cuja metodologia e fontes encontram-se detalhadas no item 5.2 e cuja indicação de marcas observa o *art. 41 da Lei nº 14.133/2021* (item 4.4). As íntegras da pesquisa, com a identificação do responsável, a série de preços coletados e a justificativa da exclusão de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, constam dos autos do processo, assegurando a rastreabilidade e a transparência do procedimento.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

6.1. Do regime de fornecimento parcelado: O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitações virtuais emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Defesa da Cidadania, Infância e Juventude, conforme a demanda efetiva dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, em conformidade com o DFD nº 346/2026 e com o ETP (requisitos gerais). As entregas serão periódicas, conforme a necessidade das unidades, evitando a formação de grandes estoques, reduzindo desperdícios e garantindo alimentos sempre frescos aos usuários do SUAS.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

6.2. Do prazo e do local de entrega: A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, nos locais indicados pela Secretaria (CRAS, CREAS, Centro Público de Convivência Ciranda da Alegria, Cadastro Único e demais unidades), em dias úteis e em horário de expediente, mediante prévio agendamento, em conformidade com o ETP (requisitos gerais) e com o Mapa de Riscos (risco 4.3 — atraso na entrega). Será de inteira responsabilidade da contratada o transporte, a carga e a descarga dos materiais até o local de entrega. O descumprimento do prazo sujeitará a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, incluindo a aplicação de multa por atraso.

6.3. Da validade, integridade e conformidade dos produtos:

6.3.1. Da validade mínima: Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, contado da data de fabricação, vedado o fornecimento de produtos próximos ao vencimento.

6.3.2. Da base de cálculo: Para fins de aferição do percentual mínimo de que trata o item 6.3.1, será considerada a data de fabricação declarada na rotulagem do produto e a data da entrega efetiva no local indicado pela Secretaria.

6.3.3. Dos produtos impróprios: Não serão aceitos produtos vencidos, deteriorados, alterados, contaminados, com odor, cor, sabor ou textura fora dos padrões normais de consumo.

6.3.4. Da integridade dos alimentos: Os alimentos deverão apresentar-se íntegros, limpos, secos e em perfeito estado de conservação, livres de umidade, mofo, fermentação indesejada, infestação por insetos ou qualquer sinal de deterioração.

6.3.5. Das embalagens: As embalagens deverão estar originais, íntegras, lacradas, sem rasgos, furos, amassados, estufamentos, vazamentos ou



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

qualquer violação, devendo garantir a proteção do produto até o momento do consumo.

6.3.6. Da rotulagem: Todos os produtos deverão conter rótulo com informações claras e legíveis, incluindo:

- a) data de fabricação e validade;
- b) lote;
- c) composição;
- d) identificação do fabricante;
- e) instruções de armazenamento, conforme a legislação sanitária vigente.

6.3.7. Das normas sanitárias e de registro: Os produtos deverão atender às normas da ANVISA, do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e demais órgãos competentes, quando aplicável, apresentando rotulagem adequada, informações de composição, instruções de uso e identificação do fabricante.

6.3.8. Da condição de primeiro uso: Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes do item 4 deste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de itens danificados, adulterados, recondicionados ou fora dos padrões exigidos.

6.4. Da substituição de produtos impróprios: Produtos impróprios para o consumo, vencidos ou em desacordo com as especificações técnicas deverão ser substituídos, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Tratando-se de produtos perecíveis impróprios ao consumo, a substituição deverá ocorrer em prazo ainda mais célere, a critério da fiscalização do contrato, em conformidade com o ETP (requisitos técnicos) e com o Mapa de Riscos (risco 4.2 — entrega de produtos impróprios).



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

6.5. Do transporte e da cadeia de frio: O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículos limpos, adequados e licenciados, garantindo a higiene, a integridade e, quando necessário, a manutenção da cadeia de frio dos alimentos perecíveis, com controle de temperatura observando as recomendações de cada categoria de produto, preservando a integridade, a qualidade e as características dos materiais até o local de entrega. Será dada prioridade à verificação da regularidade sanitária dos veículos de entrega, em conformidade com o ETP (requisitos gerais e observações) e com o Mapa de Riscos (risco 4.5 — falha no transporte/perda da cadeia de frio).

6.6. Das solicitações e da comunicação: As solicitações de fornecimento serão realizadas exclusivamente por meio dos canais oficiais definidos pela Secretaria, com registro formal das requisições, garantindo a padronização e a rastreabilidade das entregas, em conformidade com o Mapa de Riscos (risco 4.8 — falhas de comunicação entre as unidades requisitantes e o fornecedor).

6.7. Dos produtos perecíveis: Os produtos perecíveis (frutas, verduras e legumes) deverão ser entregues frescos, com grau de maturação adequado ao consumo imediato ou programado, vedado o fornecimento de produtos excessivamente maduros, passados, machucados ou deteriorados. Para esses produtos, o critério de qualidade prevalente será o estado de frescor e o ciclo natural de maturação, em derrogação ao critério de validade mínima previsto no item 6.3.1, em conformidade com o ETP (requisitos técnicos).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada decorrem das cláusulas necessárias do contrato estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 — especialmente os incisos I (objeto), IV (forma de fornecimento), XIV (direitos e responsabilidades das partes) e XVI (manutenção das condições de habilitação) —, do regime de Sistema de Registro de Preços (arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 169/2023) e das medidas de mitigação dos riscos da execução



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

contratual constantes do Mapa de Riscos (item 4), em conformidade com o ETP (requisitos) e com o DFD nº 346/2026. Constituem obrigações da contratada:

7.1. Do fornecimento em conformidade com as especificações e quantitativos (art. 92, I): Fornecer os gêneros alimentícios em estrita conformidade com as especificações técnicas do item 4 deste TR e com os quantitativos da planilha constante do item 5 deste Termo de Referência, observando as unidades de medida, as marcas de referência (art. 41 da Lei nº 14.133/2021) e os requisitos de qualidade estabelecidos, em consonância com o ETP (requisitos técnicos) e com o Mapa de Riscos (risco 4.2 — entrega de produtos em desacordo).

7.2. Da observância das normas sanitárias e de segurança alimentar: Observar, rigorosamente, as normas sanitárias e de segurança alimentar, incluindo o atendimento integral às normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária, e a comprovação da procedência das carnes e derivados mediante os selos de inspeção SIF/SIE/SIM, em conformidade com o ETP (requisitos técnicos e legais) e com o Mapa de Riscos (risco 4.7 — descumprimento de normas sanitárias).

7.3. Da entrega dentro do prazo e nos locais indicados (art. 92, IV): Entregar os produtos dentro do prazo estipulado (até 48 horas após a solicitação) e nos locais indicados pela Secretaria (CRAS, CREAS, Centro Público de Convivência Ciranda da Alegria, Cadastro Único e demais unidades), observando a forma de fornecimento parcelado prevista no contrato, em conformidade com o ETP (requisitos gerais) e com o Mapa de Riscos (risco 4.3 — atraso na entrega), sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Da substituição de produtos impróprios: Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos impróprios para o consumo, vencidos ou em desacordo com as especificações técnicas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em conformidade com o ETP (requisitos técnicos) e com o Mapa de Riscos (risco 4.2 — entrega de produtos impróprios). Tratando-se de produtos



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

perecíveis impróprios ao consumo, a substituição deverá ocorrer em prazo ainda mais célere, a critério da fiscalização do contrato.

7.5. Da manutenção da regularidade sanitária: Manter a regularidade sanitária junto à ANVISA/Vigilância Sanitária, bem como a comprovação da procedência das carnes e derivados mediante os selos de inspeção SIF/SIE/SIM, durante toda a execução contratual, em conformidade com o ETP (requisitos legais) e com o Mapa de Riscos (risco 3.3 — habilitação de fornecedor irregular), sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Da utilização de transporte adequado e da cadeia de frio: Utilizar transporte adequado e licenciado, garantindo a higiene, a integridade e, quando necessário, a manutenção da cadeia de frio dos alimentos perecíveis, com controle de temperatura observando as recomendações de cada categoria de produto, em conformidade com o ETP (requisitos gerais e observações) e com o Mapa de Riscos (risco 4.5 — falha no transporte/perda da cadeia de frio).

7.7. Da comunicação de impossibilidade de cumprimento: Comunicar, prontamente e por escrito, qualquer impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais, indicando os motivos e as providências a serem adotadas, em conformidade com o Mapa de Riscos (risco 4.8 — falhas de comunicação entre as unidades requisitantes e o fornecedor) e com o princípio da boa-fé objetiva que rege os contratos administrativos (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Da manutenção das condições de habilitação (art. 92, XVI): Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços e da eventual contratação, as condições de habilitação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica, em conformidade com o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, com o ETP (requisitos legais) e com o Mapa de Riscos (risco 3.3), sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de rescisão contratual.



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

7.9. Do compromisso de fornecimento nas condições registradas (art. 83):

Assumir o compromisso de fornecimento dos gêneros alimentícios nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, incluindo preço, especificações, quantitativos e prazos, durante toda a vigência da ata, em conformidade com o art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e com o Mapa de Riscos (risco 4.1 — inadimplimento do fornecedor).

7.10. Da manutenção do preço registrado durante a vigência (art. 84):

Manter o preço registrado durante toda a vigência da ata (12 meses, prorrogável por igual período), salvo nas hipóteses legais de alteração de preços (art. 82, VI), em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e com o Mapa de Riscos (risco 4.4 — variação de preços de mercado).

7.11. Do fornecimento aos órgãos participantes e aderentes (art. 86):

Fornecer os produtos aos órgãos participantes da ata e, quando houver adesão de órgãos não participantes (carona), aceitar o fornecimento nesses casos, observados os limites legais do art. 86, §§ 2º a 8º, da Lei nº 14.133/2021 (50% por órgão e dobro do quantitativo na totalidade), em conformidade com o ETP (providências a serem adotadas).

7.12. Do fornecimento pelo preço do vencedor quando fornecedor reserva

(art. 82, VII): Quando registrado como fornecedor reserva (cadastro reserva), fornecer pelo preço do licitante vencedor, sendo assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, em conformidade com o art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021 e com o Mapa de Riscos (risco 4.1 — inadimplimento do fornecedor).

7.13. Da comunicação de impossibilidade de fornecimento e do cancelamento da ata (art. 82, IX):

Comunicar imediatamente qualquer impossibilidade de fornecimento, sujeitando-se ao cancelamento do seu registro na ata, nas hipóteses previstas no art. 82, IX, da Lei nº 14.133/2021 e no edital, sem prejuízo das sanções cabíveis (art. 156 da Lei nº 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

7.14. Do cumprimento integral das condições do edital, anexos, proposta e contrato (art. 92, II): Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no edital, em seus anexos, na proposta apresentada e no contrato firmado, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento, em conformidade com o art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021 e com o Mapa de Riscos.

7.15. Da responsabilidade por danos: Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento dos produtos, inclusive durante o transporte e a entrega, em conformidade com o art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 927 do Código Civil.

7.16. Da vedação à transferência do objeto: Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem prévia e expressa autorização da Administração, observada a vedação à subcontratação prevista no item 13.8 deste TR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.17. Das penalidades pelo descumprimento: O descumprimento das obrigações previstas nesta seção sujeitará a contratada às penalidades previstas no item 10 deste TR e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação integral do dano.

7.18. Das obrigações ambientais da contratada:

A contratada deverá observar os requisitos de sustentabilidade previstos no Estudo Técnico Preliminar, em especial:

- a) entregar os produtos em embalagens que permitam a reciclagem, sempre que tecnicamente viável;
- b) observar a logística reversa das embalagens plásticas e metálicas, nos termos da legislação vigente;
- c) cumprir o cronograma de entregas otimizado, de modo a reduzir a emissão de gases poluentes e o desperdício de alimentos;



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

d) adotar gestão rigorosa de estoques e validade, para redução do desperdício de alimentos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

As obrigações da contratante decorrem do **art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021** (direitos e responsabilidades das partes), do **art. 117** (gestão e fiscalização do contrato), do **art. 140** (recebimento provisório e definitivo) e do **art. 7º** (segregação de funções), bem como das **medidas de mitigação dos riscos** constantes do **Mapa de Riscos** (itens 4 e 5), em conformidade com o **ETP** (providências a serem adotadas) e com o **DFD nº 346/2026**. Constituem obrigações da contratante:

8.1. Da emissão das solicitações de fornecimento conforme a demanda:

Emitir as **solicitações de fornecimento** conforme a **demanda efetiva** dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, mediante os **canais oficiais** definidos, com **registro formal das requisições**, garantindo a padronização e a rastreabilidade das entregas, em conformidade com o **Mapa de Riscos** (risco 4.8 — falhas de comunicação entre as unidades requisitantes e o fornecedor) e com o **ETP** (requisitos gerais).

8.2. Da fiscalização do recebimento dos produtos: Fiscalizar o **recebimento dos produtos**, verificando rigorosamente as **especificações técnicas** (item 4), o **prazo de validade**, a **integridade das embalagens**, a **qualidade** e a **conformidade** com os quantitativos solicitados, em conformidade com o **art. 140 da Lei nº 14.133/2021** (recebimento provisório e definitivo) e com o **Mapa de Riscos** (risco 4.2 — entrega de produtos impróprios/vencidos/em desacordo), registrando formalmente as ocorrências.

8.3. Do pagamento (art. 92, V e VI, e art. 31 do Decreto 169/2023): Efetuar o **pagamento** em conformidade com as **condições pactuadas**, após o **atesto** da entrega e a **conferência documental**, observando o prazo de até **30 (trinta) dias** e a compatibilidade com as dotações orçamentárias, em conformidade com



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

o art. 31 do Decreto Municipal nº 169/2023, com o art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021 e com o **Mapa de Riscos** (risco 5.3 — falhas no controle de entregas e pagamentos).

8.3.1. Do prazo e das condições de pagamento: O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a **entrega e o atesto** dos produtos, mediante a **apresentação da nota fiscal** devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato (item 8.4.4), em conformidade com o art. 31 do Decreto Municipal nº 169/2023 e com o art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Do atesto e da conferência documental: O pagamento somente será liberado após o **atesto da entrega** pelo Fiscal do Contrato, que verificará a **conformidade** dos produtos com as especificações técnicas (item 4), o **prazo de validade**, a **integridade das embalagens** e os **quantitativos** solicitados, bem como a **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** da contratada, em conformidade com o **Mapa de Riscos** (risco 5.3 — conferência documental antes do pagamento).

8.3.3. Da retenção de pagamento em caso de irregularidade: Verificada qualquer **irregularidade** na entrega, na documentação ou na regularidade da contratada, o pagamento poderá ser **retido** até a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis (art. 156 da Lei nº 14.133/2021), em conformidade com o **Mapa de Riscos** (risco 5.3).

8.3.4. Das dotações orçamentárias (art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021): As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das **dotações orçamentárias** das seguintes **rubricas**, todas na natureza de despesa **3.3.90.30** (material de consumo), conforme a **Demonstração da Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários** (art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021) e o **DFD nº 346/2026**:

- **758** — Manutenção Casa dos Conselhos;
- **796** — Manutenção CRAS e SCFV;



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

- **811** — Manutenção CREAS;
- **821** — Manutenção Cadastro Único;
- **838** — Manutenção Recurso IDG SUAS;
- **842** — Piso Mineiro;
- **865** — Manutenção Conselho Tutelar.

8.3.5. Das despesas de exercícios subsequentes: As despesas relativas aos **exercícios subsequentes**, se for o caso, correrão por conta das **respectivas dotações orçamentárias**, devendo ser **empenhadas no início de cada exercício**, em conformidade com o **DFD nº 346/2026** e com o princípio da **anualidade orçamentária**.

8.4. Da designação formal do Gestor e do Fiscal do Contrato (art. 117): Designar, formalmente, o **Gestor e o Fiscal do Contrato**, em conformidade com o *art. 117 da Lei nº 14.133/2021*, com o **ETP** (providências a serem adotadas) e com o **Mapa de Riscos** (risco 5.2 — ausência de segregação de funções), observando o **princípio da segregação de funções** (*art. 7º da Lei nº 14.133/2021*), com responsáveis distintos para solicitação, fiscalização e pagamento.

8.4.1. Do Gestor do Contrato: O **Gestor do Contrato** será o Excelentíssimo Senhor **Walace Alves Gonçalves**, Secretário Municipal de Assistência Social, Defesa da Cidadania, Infância e Juventude, **Matrícula Funcional nº 081118/1557**, e-mail: semasmantena@gmail.com, responsável pela **coordenação geral** da execução contratual, pelo **controle da demanda** e pela **articulação** entre as unidades requisitantes e o fornecedor.

8.4.2. Do Fiscal do Contrato: O **Fiscal do Contrato** será o Senhor **Giovane José Nogueira**, Agente Administrativo, **Matrícula Funcional nº 010422/1798**, e-mail: giovanejosnog@gmail.com, responsável pela **fiscalização direta** da execução contratual, em conformidade com o *art. 117 da Lei nº 14.133/2021*.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

8.4.3. Das obrigações do Gestor do Contrato: Constituem obrigações do Gestor do Contrato:

- **a)** Coordenar e supervisionar a **execução contratual**, zelando pelo cumprimento das cláusulas do contrato e da ata de registro de preços;
- **b)** **Controlar a demanda e a emissão das solicitações de fornecimento**, garantindo o alinhamento com os quantitativos e a disponibilidade orçamentária (rubricas 758, 796, 811, 821, 838, 842 e 865);
- **c)** **Articular** as unidades requisitantes (CRAS, CREAS, Ciranda da Alegria, Cadastro Único) com o fornecedor, prevenindo falhas de comunicação (Mapa de Riscos — risco 4.8);
- **d)** **Acompanhar** o cronograma de entregas e a **gestão de estoques**, prevenindo o desperdício de alimentos (Mapa de Riscos — risco 4.6);
- **e)** **Comunicar** ao órgão competente as ocorrências relevantes e **propor** medidas para a regularização da execução;
- **f)** **Zelar** pelo equilíbrio econômico-financeiro e pela **atualização de preços**, quando cabível (Mapa de Riscos — risco 4.4).

8.4.4. Das obrigações do Fiscal do Contrato: Constituem obrigações do Fiscal do Contrato:

- **a)** **Fiscalizar** o recebimento dos produtos, verificando as **especificações técnicas**, o **prazo de validade**, a **integridade das embalagens** e a **qualidade**, em conformidade com o *art. 140 da Lei nº 14.133/2021* (Mapa de Riscos — risco 4.2);
- **b)** **Registrar formalmente** as entregas e as ocorrências, garantindo a **rastreabilidade** e o **controle** (Mapa de Riscos — risco 5.3);
- **c)** **Verificar** o cumprimento das **normas sanitárias** e da **cadeia de frio** no transporte dos alimentos (Mapa de Riscos — riscos 4.5 e 4.7);



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

- **d) Atestar** as notas fiscais e as entregas, conferindo a conformidade antes do **pagamento**;
- **e) Comunicar** ao Gestor do Contrato as irregularidades e **propor** a aplicação das sanções cabíveis (*art. 156 da Lei nº 14.133/2021*);
- **f) Manter** o Controle Interno informado sobre a execução contratual (Mapa de Riscos — risco 5.3).

8.5. Da aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento: Aplicar as **sanções cabíveis** em caso de inadimplemento contratual, em conformidade com o *art. 156 da Lei nº 14.133/2021* (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, em conformidade com o **Mapa de Riscos** (risco 4.1 — inadimplemento do fornecedor) e com o *art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021*.

8.6. Da manutenção do Controle Interno informado sobre a execução contratual: Manter o **Controle Interno** informado sobre a **execução contratual**, mediante o registro formal das entregas, a conferência documental e a comunicação de ocorrências, em conformidade com o **Mapa de Riscos** (risco 5.3 — falhas no controle de entregas e pagamentos) e com o princípio da **transparência** (*art. 5º da Lei nº 14.133/2021*).

8.7. Da capacitação dos servidores (Mapa de Riscos — risco 5.1): Promover a **capacitação contínua** dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, bem como a elaboração de **manual de gestão e fiscalização**, em conformidade com o **Mapa de Riscos** (risco 5.1 — falta de capacitação dos servidores para fiscalização).

9. DAS GARANTIAS:

A disciplina das garantias da presente contratação observa o **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, que faculta à Administração a exigência de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, e o **Mapa de Riscos** (risco 4.1 — inadimplemento do fornecedor), que prevê, como medidas de mitigação, a



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

aplicação de sanções administrativas e o acionamento do cadastro reserva, sem exigir, contudo, a prestação de garantia.

9.1. Da não exigência de garantia: Não será exigida garantia para a presente contratação, considerando o **valor** e a **natureza do objeto** (fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, de consumo imediato, com entregas periódicas e pagamento após atesto), em conformidade com o **art. 96 da Lei nº 14.133/2021** e com o **Mapa de Riscos** (risco 4.1).

9.1.1. Da justificativa da dispensa: A dispensa de garantia justifica-se pela **natureza do objeto** — gêneros alimentícios de consumo imediato, sem obrigações futuras de assistência técnica ou manutenção — e pelo **regime de fornecimento parcelado**, que permite a **interrupção imediata** das solicitações em caso de inadimplemento, bem como pela existência de **fornecedores reservas** (cadastro reserva) e pela aplicação de **sanções administrativas** (art. 156 da Lei nº 14.133/2021) como medidas de mitigação do risco de inadimplemento (Mapa de Riscos — risco 4.1), sendo a exigência de garantia **desproporcional e desnecessária** ao caso.

9.2. Da faculdade de exigência pela Administração (art. 96 da Lei nº 14.133/2021): Fica facultada à Administração a exigência de garantia, **quando entender necessário**, nos termos do *art. 96 da Lei nº 14.133/2021*, mediante **justificativa nos autos**, observadas as seguintes modalidades e limites:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e aceitos pelo órgão contratante, **limitada a 5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato (art. 98, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) Seguro-garantia, com limite de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato (art. 98, II, da Lei nº 14.133/2021);



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar em território nacional, com limite de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato (art. 98, III, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.1. Da majoração do limite: A critério da autoridade competente, em qualquer caso, a garantia poderá ser **majorada**, observado o limite de **10% (dez por cento)** do valor inicial do contrato, nas hipóteses previstas no *art. 98, § 1º, da Lei nº 14.133/2021*, mediante justificativa nos autos.

9.3. Da devolução e da execução da garantia: Na hipótese de exigência de garantia, esta será **devolvida** após o fiel cumprimento do contrato, e poderá ser **executada** na ocorrência de inadimplemento, em conformidade com o *art. 99 da Lei nº 14.133/2021*, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis (*art. 156 da Lei nº 14.133/2021*).

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A disciplina das sanções administrativas observa os **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelecem as infrações administrativas e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do contrato, e o **Mapa de Riscos** (riscos 4.1 — inadimplemento do fornecedor e 5.4 — riscos de fraude, corrupção ou favorecimento), que preveem, como medidas de mitigação, a aplicação de sanções administrativas e a atuação do Controle Interno e do Setor de Assuntos Jurídicos.

10.1. Das infrações administrativas (art. 155 da Lei nº 14.133/2021): O licitante ou o contratado será **responsabilizado administrativamente** pelas infrações previstas no *art. 155 da Lei nº 14.133/2021*, destacando-se, para a presente contratação:

- **a)** dar causa à **inexecução parcial** do contrato (art. 155, I);
- **b)** dar causa à **inexecução parcial** que cause **grave dano** à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II);



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

- **c) dar causa à inexecução total** do contrato (art. 155, III);
- **d) não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, V);
- **e) não celebrar o contrato** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI);
- **f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega** do objeto sem motivo justificado (art. 155, VII);
- **g) apresentar declaração ou documentação falsa** ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (art. 155, VIII);
- **h) fraudar a licitação** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX);
- **i) comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X);
- **j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação** (art. 155, XI);
- **k) praticar ato lesivo** previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846/2013* (Lei Anticorrupção) (art. 155, XII).

10.2. Das sanções aplicáveis (art. 156 da Lei nº 14.133/2021): Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, previstas no *art. 156 da Lei nº 14.133/2021*:

- a) Advertência** (art. 156, I), aplicada exclusivamente pela infração do *art. 155, I*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);
- b) Multa** (art. 156, II), calculada na forma do edital ou do contrato, **não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato (art. 156, § 3º);



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

c) Impedimento de licitar e contratar (art. 156, III), no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mantena, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, aplicado ao responsável pelas infrações dos *incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV), no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, aplicado ao responsável pelas infrações dos *incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155*, bem como pelas infrações dos *incisos II, III, IV, V, VI e VII* que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º).

10.2.1. Da dosimetria das sanções (art. 156, § 1º): Na aplicação das sanções serão considerados: a **natureza e a gravidade** da infração cometida; as **peculiaridades do caso concreto**; as **circunstâncias agravantes ou atenuantes**; os **danos** que dela provierem para a Administração Pública; e a **implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade**, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, I a V).

10.2.2. Da cumulação de sanções (art. 156, § 7º): As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade** poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a sanção de **multa** (art. 156, § 7º).

10.2.3. Da multa de mora (art. 162): O **atraso injustificado** na execução do contrato sujeitará o contratado a **multa de mora**, na forma prevista em edital ou em contrato, sem prejuízo de sua conversão em **multa compensatória** e da **extinção unilateral** do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162 e parágrafo único).

10.2.4. Da competência para aplicação da declaração de inidoneidade (art. 156, § 6º): A sanção de **declaração de inidoneidade** será precedida de **análise**



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

jurídica e, quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de **competência exclusiva do Secretário Municipal** (art. 156, § 6º, I).

10.3. Do processo administrativo, do contraditório e da ampla defesa (arts. 157 e 158): As sanções serão aplicadas **após regular processo administrativo**, garantidos o **contraditório e a ampla defesa**, em conformidade com o *art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988* e com os *arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021*:

a) Na aplicação da **multa**, será facultada a **defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157);

b) A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade** requererá a instauração de **processo de responsabilização**, conduzido por **comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158, caput).

10.3.1. Da prescrição (art. 158, § 4º): A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, sendo **interrompida** pela instauração do processo de responsabilização e **suspensa** pela celebração de acordo de leniência ou por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa (art. 158, § 4º, I a III).

10.4. Da comunicação das sanções (art. 161): Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, **informar e manter atualizados** os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)** (art. 161).

10.5. Da desconsideração da personalidade jurídica (art. 160): A **personalidade jurídica** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus **administradores e sócios com poderes de administração**, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.6. Da reabilitação (art. 163): É admitida a **reabilitação** do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: a **reparação integral do dano**; o **pagamento da multa**; o transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos**, no caso de declaração de inidoneidade; o **cumprimento das condições de reabilitação** definidas no ato punitivo; e a **análise jurídica prévia**, com posicionamento conclusivo (art. 163, I a V).

10.7. Da reparação integral do dano (art. 156, § 9º): A aplicação das sanções **não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano** causado à Administração Pública (art. 156, § 9º).

10.8. Da rescisão contratual (art. 137): A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua **rescisão**, com as consequências previstas no *art. 137 da Lei nº 14.133/2021*, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, da **execução da garantia**, quando exigida (item 9), e do **acionamento do fornecedor reserva** (cadastro reserva), em conformidade com o **Mapa de Riscos** (risco 4.1 — inadimplemento do fornecedor).

11. DA GESTÃO DE RISCOS:

A disciplina da gestão de riscos da presente contratação observa o **art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021** (conclusão do ETP com a posição sobre a adequação da contratação), o **art. 22** (matriz de alocação de riscos) e o **art. 23** (estimativa



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

de valor compatível com o mercado), bem como o **Mapa de Riscos** (Anexo I do ETP), elaborado em conformidade com os referidos dispositivos.

11.1. Da identificação, análise e tratamento dos riscos (art. 18, § 1º, XIII): Os riscos da contratação foram **identificados, analisados e tratados** no **ANEXO I — MAPA DE RISCOS**, integrante do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, em conformidade com o *art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021*, contemplando as fases **preparatória (planejamento)**, **licitatória (seleção do fornecedor)**, **execução contratual** e os riscos **transversais/de controle**, com a indicação da **probabilidade**, do **impacto**, do **nível de risco**, das **medidas de tratamento (mitigação)** e dos **responsáveis** por cada medida.

11.1.1. Dos riscos de maior relevância (nível alto): Conforme o **Mapa de Riscos**, os riscos de maior relevância (nível **alto**) concentram-se na **especificação técnica** (risco 2.1), na **estimativa de quantidades** (risco 2.2), na **pesquisa de preços** (risco 2.3), na **seleção do fornecedor** (riscos 3.1 a 3.3 e 3.5) e na **qualidade/segurança dos alimentos entregues** (riscos 4.1, 4.2, 4.5 e 4.7), sendo mitigados pelas medidas indicadas no referido Anexo.

11.2. Da matriz de alocação de riscos (art. 22 da Lei nº 14.133/2021): O edital **poderá contemplar matriz de alocação de riscos** entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação **poderá considerar taxa de risco compatível** com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo (art. 22, caput).

11.2.1. Da alocação eficiente dos riscos (art. 22, § 1º): A matriz de alocação de riscos, quando adotada, deverá promover a **alocação eficiente dos riscos** de cada contrato e estabelecer a **responsabilidade que caiba a cada parte contratante**, bem como os **mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro** e **mitiguem os seus efeitos**, caso este ocorra durante a execução contratual (art. 22, § 1º).



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

11.2.2. Do reflexo da matriz no contrato (art. 22, § 2º): O contrato deverá **refletir a alocação realizada pela matriz de riscos**, especialmente quanto: às **hipóteses de alteração** para o restabelecimento da equação econômico-financeira nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento (art. 22, § 2º, I); à **possibilidade de resolução** quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual (art. 22, § 2º, II); e à **contratação de seguros obrigatórios** previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado (art. 22, § 2º, III).

11.2.3. Da não obrigatoriedade da matriz no presente caso (art. 22, § 3º): A **matriz de alocação de riscos é obrigatória** apenas nas contratações de **obras e serviços de grande vulto** ou nos regimes de **contratação integrada e semi-integrada** (art. 22, § 3º), hipóteses **não aplicáveis** à presente contratação (fornecimento de gêneros alimentícios por SRP). Assim, a matriz é **facultativa**, sendo adotado, no caso, o **Mapa de Riscos** como instrumento de gestão de riscos, sem prejuízo de sua eventual utilização, mediante justificativa.

11.3. Da estimativa de valor compatível com o mercado (art. 23 da Lei nº 14.133/2021): O **valor previamente estimado** da contratação deverá ser **compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de **bancos de dados públicos** e as **quantidades a serem contratadas**, observadas a potencial **economia de escala** e as **peculiaridades do local de execução** do objeto (art. 23, caput), em conformidade com o *Decreto Municipal nº 170/2023* e com o **Mapa de Riscos** (risco 2.3 — pesquisa de preços inadequada ou desatualizada).

11.3.1. Dos parâmetros de estimativa de valor (art. 23, § 1º): O valor estimado será definido com base no **melhor preço aferido** por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não (art. 23, § 1º): **composição de custos unitários** menores ou iguais à mediana do item no Painel de Preços/PNCP (inciso I); **contratações similares** feitas pela



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

Administração Pública no período de 1 (um) ano anterior (inciso II); **dados de pesquisa** publicada em mídia especializada ou tabela de referência (inciso III); **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação (inciso IV); e **pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas** (inciso V).

11.4. Das medidas de mitigação incorporadas às cláusulas deste TR: As **medidas de mitigação** dos riscos identificados no **Mapa de Riscos** foram **incorporadas às cláusulas deste Termo de Referência**, destacando-se:

a) Especificação técnica detalhada dos 129 itens de gêneros alimentícios (item 4), mitigando o risco de especificação inadequada (Mapa de Riscos — risco 2.1);

b) Pesquisa de preços com mínimo de **3 (três) preços por item**, em conformidade com o *Decreto Municipal nº 170/2023* e com o *art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021*, mitigando o risco de pesquisa inadequada ou desatualizada (Mapa de Riscos — risco 2.3);

c) Critérios de aceitabilidade de preços, desconsiderando valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, mitigando o risco de propostas com preços atípicos (Mapa de Riscos — risco 3.2);

d) Exigência de regularidade sanitária (ANVISA/Vigilância Sanitária) e de inspeção das carnes (**SIF/SIE/SIM**), mitigando o risco de descumprimento de normas sanitárias (Mapa de Riscos — riscos 3.3 e 4.7);

e) Prazo de entrega de 48 (quarenta e oito) horas, mitigando o risco de atraso na entrega (Mapa de Riscos — risco 4.3);

f) Substituição imediata de produtos impróprios, sem ônus para a Administração, mitigando o risco de entrega de produtos impróprios, vencidos ou em desacordo (Mapa de Riscos — risco 4.2);

g) Transporte com controle de temperatura (cadeia de frio), mitigando o risco de falha no transporte e perda da cadeia de frio (Mapa de Riscos — risco 4.5);



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

h) Fiscalização rigorosa do recebimento dos produtos, mediante a designação formal de **Gestor e Fiscal do Contrato** (item 8.4), mitigando os riscos de inadimplemento e de falhas no controle de entregas (Mapa de Riscos — riscos 4.1 e 5.3);

i) Capacitação de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, mitigando o risco de falta de capacitação (Mapa de Riscos — risco 5.1).

11.5. Da revisão e atualização do Mapa de Riscos: O **Mapa de Riscos** deverá ser **revisado e atualizado** ao longo de todo o processo de contratação, especialmente na **fase de execução contratual**, com o acompanhamento do **Gestor e do Fiscal do Contrato** (item 8.4), em conformidade com o **Mapa de Riscos** (item 6 — conclusão) e com as boas práticas de gestão de riscos aplicáveis às contratações públicas.

12. DA HABILITAÇÃO:

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em **jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira** (art. 62 da Lei nº 14.133/2021). Em conformidade com o **art. 63, II e III**, da Lei nº 14.133/2021, os documentos de habilitação serão exigidos **apenas do licitante vencedor**, e os relativos à **regularidade fiscal** somente em momento **posterior ao julgamento das propostas**.

12.1. Da apresentação dos documentos na plataforma Licitar Digital: Os documentos de habilitação serão apresentados pelo licitante vencedor exclusivamente por meio da plataforma Licitar Digital, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, em conformidade com o *art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021* e com o *art. 65, § 2º* (habilitação por processo eletrônico de comunicação a distância).



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

12.1.1. Do acesso à plataforma: A plataforma Licitar Digital é de acesso público e gratuito, sem qualquer ônus ou custo para os licitantes, não sendo exigido cadastro oneroso, taxa de participação ou qualquer pagamento para acesso e utilização, em conformidade com o *art. 5º da Lei nº 14.133/2021* (princípios da isonomia e da competitividade) e com o *art. 9º, I, do Decreto Federal nº 11.246/2022* (vedação a exigências que comprometam o caráter competitivo).

12.1.2. Da indisponibilidade da plataforma: A apresentação dos documentos em meio diverso da plataforma implicará a inabilitação do licitante, salvo nas hipóteses de indisponibilidade da plataforma, devidamente comprovada e justificada, caso em que será admitida a apresentação dos documentos por outro meio eletrônico oficial ou fisicamente, conforme orientação da Administração, em conformidade com o *art. 65, § 2º, da Lei nº 14.133/2021*.

12.2. Das disposições gerais da habilitação (art. 63 da Lei nº 14.133/2021):

a) Será exigida dos licitantes a **declaração de que atendem aos requisitos de habilitação**, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas (art. 63, I); **b)** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas do licitante vencedor** (art. 63, II); **c)** Os documentos relativos à **regularidade fiscal** serão exigidos **somente em momento posterior ao julgamento das propostas**, e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, III); **d)** Será exigida do licitante **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social** (art. 63, IV); **e)** Constará do edital cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º).



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

12.3. Da declaração de inexistência de fatos impeditivos e de atendimento às vedações da Lei Municipal nº 1.677/2014: Será exigida do licitante, sob pena de **inabilitação**, a apresentação de **declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** (especialmente o *art. 14* — impedimentos e o *art. 155* — infrações), bem como a **declaração de atendimento às vedações** previstas na **Lei Municipal nº 1.677/2014**, que dispõe sobre as hipóteses de impedimento e inidoneidade para contratar com o Município de Mantena.

12.3.1. Do conteúdo da declaração: A declaração deverá atestar, expressamente, que o licitante:

- **a) Não se encontra impedido de licitar ou contratar** com a Administração Pública, em decorrência de sanção de impedimento ou de declaração de inidoneidade aplicada nos termos do *art. 156 da Lei nº 14.133/2021*;
- **b) Não possui fato impeditivo** para licitar ou contratar, nos termos da legislação vigente;
- **c) Atende às vedações** estabelecidas na **Lei Municipal nº 1.677/2014**, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de impedimento ou inidoneidade nela previstas;
- **d) Não mantém vínculo** que configure as hipóteses de impedimento previstas na legislação municipal e federal, incluindo a participação de servidores ou agentes públicos do Município de Mantena na empresa licitante.

12.3.2. Da responsabilidade pela veracidade: O licitante responderá pela veracidade das informações prestadas na declaração, na forma da lei (*art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021*), sujeitando-se, em caso de falsidade, às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, incluindo a aplicação das sanções previstas no *art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021* (apresentação de declaração ou



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato).

12.4. Da habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante **exercer direitos e assumir obrigações**, limitando-se a documentação à **comprovação de existência jurídica** da pessoa e de **autorização para o exercício da atividade** a ser contratada, mediante apresentação de:

- **a) Cédula de identidade (RG) e CPF** dos sócios ou representantes legais;
- **b) Registro comercial**, no caso de empresário individual;
- **c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações;
- **d) Inscrição no CNPJ.**

12.5. Da habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- **a) Inscrição no CNPJ** (art. 68, I);
- **b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);
- **c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante (art. 68, III);
- **d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
- **e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho** (art. 68, V);



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

- **f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos) (art. 68, VI).

12.5.1. Dos documentos comprobatórios: A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista será feita mediante apresentação de:

- **a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
- **b) Certidões de regularidade fiscal** estadual e municipal;
- **c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);**
- **d) Certidão de regularidade trabalhista** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT);
- **e) Certidão de regularidade previdenciária (INSS).**

12.6. Da habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021): A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a **aptidão econômica** do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por **coeficientes e índices econômicos** previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, restrita à apresentação da seguinte documentação:

- **a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** (art. 69, I);
- **b) Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II).

12.6.1. Das vedações e limites: **a) É vedada** a exigência de **valores mínimos de faturamento anterior** e de **índices de rentabilidade ou lucratividade** (art. 69, § 2º); **b) É vedada** a exigência de **índices e valores não usualmente**



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

adotados para a avaliação da situação econômico-financeira (art. 69, § 5º); **c)**

Os documentos contábeis **limitar-se-ão ao último exercício** no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º); **d)**

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a **substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura** (art. 65, § 1º).

12.7. Da habilitação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021): A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- **a) Certidões ou atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem **capacidade operacional na execução de serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021 (art. 67, II);
- **b) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis** para a realização do objeto da licitação (art. 67, III);
- **c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente** (art. 67, V);
- **d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI).

12.7.1. Das limitações à exigência de atestados (art. 67, §§ 1º e 2º): A exigência de atestados será **restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo** do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a **4% (quatro por cento)** do valor total estimado da contratação (art. 67, § 1º), sendo admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até **50% (cinquenta por cento)** das parcelas, **vedadas**



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 2º).

12.8. Da habilitação sanitária (específica para gêneros alimentícios): Em razão da natureza do objeto (fornecimento de gêneros alimentícios), será exigida do licitante vencedor a comprovação de regularidade sanitária, **proporcionalmente aos itens para os quais for adjudicado**, mediante apresentação de:

a) Licença sanitária ou alvará de funcionamento expedido pela **Vigilância Sanitária**, comprovando a regularidade do estabelecimento para o exercício da atividade de comercialização de gêneros alimentícios;

b) Autorização de funcionamento da ANVISA, quando o licitante for adjudicado em itens cuja comercialização a exija, nos termos da legislação sanitária vigente;

c) Declaração de que as carnes e derivados por ele fornecidos possuem **inspeção SIF/SIE/SIM**, exigida apenas do licitante adjudicado em itens de **carne e derivados** (Mapa de Riscos — risco 4.5);

d) Declaração de que os veículos de entrega possuem **regularidade sanitária**, com manutenção da cadeia de frio quando o item exigir (Mapa de Riscos — risco 4.5).

12.9. Da verificação da habilitação no Sistema de Registro de Preços (art. 54, § 1º, do Decreto 169/2023): Para fins de contratação por meio de **Ata de Registro de Preços**, será exigida do fornecedor a **comprovação das condições de habilitação consignadas no edital ou na ata**, em conformidade com o *art. 54, § 1º, do Decreto Municipal nº 169/2023*. Quando o detentor da Ata de Registro de Preços não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo, será **convocado o próximo detentor do registro de preços**, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções e das demais cominações legais (art. 54, § 2º, do Decreto 169/2023).



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

12.10. Da manutenção das condições de habilitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021): A contratada deverá **manter, durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições exigidas para a habilitação** na licitação, em conformidade com o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021 e com o **Mapa de Riscos** (risco 3.3 — habilitação de fornecedor irregular).

12.11. Da apresentação dos documentos (art. 70 da Lei nº 14.133/2021): A documentação de habilitação será **apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração**, ou **substituída por registro cadastral** emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 (art. 70, I e II), **sempre por intermédio da plataforma Licitar Digital**.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições gerais da presente contratação consolidam as regras complementares necessárias à plena execução do objeto, em conformidade com o DFD nº 346/2026, o ETP, o Mapa de Riscos, a Lei nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais nº 165/2023, 169/2023 e 170/2023.

13.1. Da flexibilidade dos quantitativos (art. 83 da Lei nº 14.133/2021): Os quantitativos poderão ser ajustados conforme a demanda, sem obrigatoriedade de aquisição total do saldo registrado, nos termos do Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com o art. 83 da Lei nº 14.133/2021 (existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento, mas não obriga a Administração a contratar) e com o ETP (observações — flexibilidade para ajustes de demanda sem obrigatoriedade de aquisição total).

13.1.1. Dos limites de ajuste: O ajuste dos quantitativos observará os limites legais do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (alterações unilaterais de até 25% para mais ou para menos) e, no âmbito do SRP, as condições de alteração de preços



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

e quantitativos previstas no art. 82, VI, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 169/2023.

13.2. Das marcas de referência (art. 41 da Lei nº 14.133/2021): As marcas citadas no Anexo I deste TR servem apenas como parâmetro de qualidade, sendo aceitos produtos equivalentes ou superiores ("ou similar ou de melhor qualidade"), desde que comprovada a equivalência técnica e de qualidade, a critério da Administração, em conformidade com o art. 41 da Lei nº 14.133/2021, com o ETP (observações — marcas citadas servem apenas como parâmetro de qualidade) e com o Mapa de Riscos (risco 3.5 — indicação de marcas que restrinja a competitividade).

13.3. Da prioridade à verificação da regularidade sanitária dos veículos de entrega: Será dada prioridade à verificação da regularidade sanitária dos veículos de entrega, em conformidade com o ETP (observações) e com o Mapa de Riscos (risco 4.5 — falha no transporte/perda da cadeia de frio), assegurando a higiene, a integridade e a manutenção da cadeia de frio dos alimentos perecíveis (item 6.5 deste TR).

13.4. Da integração do TR ao processo licitatório (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021): O presente Termo de Referência integra o processo licitatório e servirá de base para a elaboração do edital e seus anexos, devendo ser divulgado em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, em conformidade com o art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Da integração dos documentos da fase preparatória: Os documentos da fase preparatória — Despacho Inicial, DFD nº 346/2026, ETP e Mapa de Riscos — integram o processo e fundamentam o presente Termo de Referência, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 165/2023 (fase preparatória e rito processual), assegurando a rastreabilidade e a segurança jurídica do procedimento.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

13.6. Da vinculação ao edital e à proposta (art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021):

O presente TR, juntamente com o edital de licitação e a proposta do licitante vencedor, constituirão o vínculo da futura contratação, em conformidade com o art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021 (cláusulas necessárias do contrato), prevalecendo, em caso de conflito, a ordem de precedência estabelecida no edital.

13.7. Da participação de cooperativas (art. 16 da Lei nº 14.133/2021):

Será admitida a participação de cooperativas na presente licitação, em conformidade com o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, que admite a participação de cooperativas de forma geral, observadas as seguintes condições: a) As cooperativas deverão comprovar a regularidade da sua constituição e o funcionamento regular; b) As cooperativas deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas no item 12 deste TR; c) As cooperativas deverão demonstrar a capacidade operacional para o fornecimento dos gêneros alimentícios, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Da vedação à subcontratação (art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e art. 92 do Decreto 165/2023):

Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação, em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 (que veda a subcontratação total do objeto) e com o art. 92 do Decreto Municipal nº 165/2023 (que exige que a subcontratação seja expressamente prevista no edital ou no contrato), sendo a subcontratação vedada em razão da natureza do objeto (fornecimento de gêneros alimentícios, que exige o controle direto da qualidade, da procedência e da regularidade sanitária dos produtos pela contratada).

13.9. Da participação de consórcios (art. 15 da Lei nº 14.133/2021):

Será admitida a participação de consórcios na presente licitação, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições: a) Comprovação do compromisso público de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; b) Indicação da empresa responsável pelo consórcio, que



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

responderá pelas obrigações do consórcio; c) Execução do contrato pelo consórcio, vedada a alteração da composição ou da finalidade do consórcio sem prévia anuência da Administração; d) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato; e) Atendimento a todas as exigências de habilitação previstas no item 12 deste TR, na forma do art. 15, §§ 1º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Da exigência de amostra ou prova de conceito (art. 31, III, do Decreto 169/2023 e art. 41 da Lei nº 14.133/2021): Será exigida a apresentação de amostra dos produtos, demonstração ou prova de conceito, em conformidade com o art. 31, III, do Decreto Municipal nº 169/2023 (que admite a exigência de amostra ou prova de conceito na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que previsto no edital e justificada a necessidade) e com o art. 41 da Lei nº 14.133/2021 (comprovação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas).

13.10.1. Da delimitação da amostra: A exigência de amostra será limitada aos itens de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim considerados os itens com marca de referência indicada na planilha de quantitativos constante do item 5 deste Termo de Referência, bem como os itens perecíveis de maior criticidade (carnes, hortifrúti e laticínios), em conformidade com o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (restrição da exigência às parcelas de maior relevância) e com o art. 41 da Lei nº 14.133/2021, não sendo exigida amostra da totalidade dos 129 itens que compõem o objeto, a fim de não restringir a competitividade e não onerar desproporcionalmente os licitantes, em especial as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.10.2. Do local e do prazo de entrega da amostra: As amostras dos produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Defesa da Cidadania, Infância e Juventude, localizada na Rua Fidelcino Vieira, 68, Centro, Mantena/MG, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

solicitação formal da Administração, em conformidade com o art. 31, III, do Decreto Municipal nº 169/2023 e com o Mapa de Riscos (risco 4.2 — entrega de produtos em desacordo com as especificações).

13.10.3. Da finalidade da amostra: A amostra destina-se à verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas (item 4 deste TR), incluindo a qualidade, o prazo de validade, a integridade das embalagens e a regularidade sanitária, sendo a não apresentação ou a reprovação da amostra causa de desclassificação do licitante, em conformidade com o Mapa de Riscos (risco 4.2).

13.11. Da não exigência de documentos adicionais com a proposta de preços (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021): Não serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços, em conformidade com o art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, que determina que a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas, ressalvadas as hipóteses legais de exigência de amostra ou prova de conceito (item 13.10).

13.12. Da validade da pesquisa de preços e da tempestividade da contratação (Quadro Comparativo de Coleta de Preços nº 110/2026): A pesquisa de preços que fundamenta o valor estimado desta contratação foi materializada no Quadro Comparativo de Coleta de Preços nº 110/2026, emitido em 02/07/2026, com validade até 31/10/2026, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 170/2023 (parâmetros e prazos de pesquisa de preços) e do art. 29, IV, do Decreto Municipal nº 169/2023 (intervalo máximo de 90 dias entre a data das cotações e a celebração do contrato).

13.12.1. Da obrigatoriedade de contratação dentro da validade: A celebração do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer, obrigatoriamente, dentro do prazo de validade da pesquisa de preços, ou seja, até 31/10/2026, sob pena de perda de validade do preço estimado e de necessidade de atualização da pesquisa de preços, em conformidade com o art.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

29, IV, do Decreto Municipal nº 169/2023 e com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (estimativa de valor compatível com o mercado).

13.12.2. Do prazo máximo entre as cotações e a contratação: Registra-se que, nos termos do art. 29, IV, do Decreto Municipal nº 169/2023, o intervalo máximo de 90 (noventa) dias corridos entre a data das cotações e a celebração do contrato deverá ser observado, devendo a pesquisa de preços ser atualizada caso o prazo seja superado, com a reabertura ou complementação das cotações, conforme o caso.

13.12.3. Da providência em caso de superação da validade: Caso, por qualquer motivo, a celebração do contrato não ocorra dentro do prazo de validade da pesquisa de preços (31/10/2026) ou do intervalo de 90 dias previsto no art. 29, IV, do Decreto Municipal nº 169/2023, o Setor de Licitações deverá, previamente à contratação, providenciar a atualização da pesquisa de preços, mediante a reabertura ou complementação das cotações, em conformidade com o Decreto Municipal nº 170/2023, sob pena de nulidade ou de questionamento do valor estimado por parte dos órgãos de controle.

13.12.4. Da vinculação do valor estimado: O valor estimado desta contratação (R\$ 609.057,35) encontra-se integralmente suportado pelo Quadro Comparativo de Coleta de Preços nº 110/2026, que integra os autos do processo, sendo vedada a utilização de preços defasados ou desatualizados em relação à data da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 170/2023.

13.13. Da incorporação das obrigações da contratada e da denominação dos anexos: As obrigações da contratada anteriormente previstas no Anexo I — Obrigações da Contratada passam a integrar o presente Termo de Referência como parte integrante e inseparável, encontrando-se incorporadas, de forma consolidada, nas Seções 6, 7 e 13 deste instrumento, em conformidade com o art. 92, I e IV, da Lei nº 14.133/2021. O Anexo I deste Termo de Referência passa a denominar, exclusivamente, a Planilha de Quantitativos referida no item 5



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

deste TR, restando o antigo Anexo I — Obrigações da Contratada eliminado do processo licitatório, sem prejuízo da integral aplicabilidade das obrigações ora incorporadas.

14. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Sr. **Giovane José Nogueira (CPF 059.120.186-01)**, designado pelo Despacho Inicial de **27/04/2026**, nos termos do *art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021*, com apoio do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mantena.

Mantena/MG, **02 de julho de 2026**.

GIOVANE JOSÉ NOGUEIRA

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

WALACE ALVES GONÇALVES

Secretário Municipal de Assistência Social, Defesa da Cidadania, Infância e Juventude



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55
ANEXO II — MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANTENA/MG

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE:

- Razão Social: _____
- CNPJ/MF: _____ Inscrição Estadual: _____
- Endereço Completo: _____
- Telefone: () _____ E-mail Comercial: _____

2. PLANILHA DE PREÇOS OFERTADOS:

Item	Descrição Detalhada do Produto	Und	Qtde	Marca Ofertada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Condimento, Açafrão em pó (500 g)	UN	10	_____	_____	_____
...	[Demais itens cotados pela proponente]	...	...	_____	_____	_____
TOTAL	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA COMERCIAL	-	R\$	_____	_____	_____

O Valor Global Total da Proposta é de **R\$** _____ (_____).

3. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES FORMAIS:

- a) Declaramos que o **prazo de validade** desta Proposta Comercial é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico;
- b) Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos diretos e indiretos, fretes até o destino final no Município de Mantena/MG (CIF), taxas,



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

encargos sociais e trabalhistas, embalagens, descarregamento e demais insumos necessários ao fiel e perfeito cumprimento do fornecimento;

c) Declaramos que os produtos cotados atendem com exatidão a todos os requisitos de qualidade, integridade, padrões de rotulagem e normas da ANVISA e MAPA preconizados no Anexo I (Termo de Referência);

d) Declaramos plena submissão e irrestrita concordância com as condições e cláusulas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026 e seus anexos.

4. DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTO:

- Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____
- Chave PIX vinculada ao CNPJ:

5. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL FIRMATÁRIO:

- Nome Completo:
- Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
- Cargo/Profissão: _____ CPF/MF: _____
- Carteira de Identidade (RG): _____ Órgão Expedidor/UF: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal e Assinatura Digital / Carimbo do CNPJ



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

ANEXO III — MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANTENA/MG

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

Pela presente CARTA DE CREDENCIAMENTO, a sociedade empresária , inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua/Avenida , nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, representada neste ato pelo(a) seu(sua) Administrador(a)/Sócio(a)-Gerente, Sr.(a) , portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, confere amplos poderes ao(à) Sr.(a) , nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida por _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, para representar a outorgante perante o **MUNICÍPIO DE MANTENA/MG** no procedimento licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026**.

O(A) outorgado(a) possui poderes expressos para formular lances, transigir, negociar redução de preços e prazos, interpor e desistir da interposição de recursos administrativos, prestar esclarecimentos, receber intimações, assinar atas e termos de compromisso, e praticar todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel andamento do certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa (com poderes constitutivos)



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55
ANEXO IV — MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE MANTENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **18.504.167/0001-55**, com sede administrativa na Avenida José Mol, nº 216, 1º andar, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Gentil Mata da Cruz**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEFESA DA CIDADANIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE — SEMAS**, na condição de **órgão gerenciador** da presente Ata, nos termos do **art. 26 do Decreto Municipal nº 169/2023** e do subitem 2.3 do Edital, representada pelo **Secretário Municipal, Sr. Wallace Alves Gonçalves**, doravante designada **ÓRGÃO GERENCIADOR**; e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**; considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 019/2026**, Processo Administrativo nº 060/2026, processado integralmente por meio da plataforma digital **Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, e a **proposta** apresentada pela **DETENTORA DA ATA**, classificada em primeiro lugar nos itens ora registrados; resolvem as partes firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro nos **arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Federal nº 11.462/2023** (pregão eletrônico), no **Decreto Federal nº 12.343/2024** (Sistema de Registro de Preços), nos **Decretos Municipais nº 169/2023 e nº 170/2023**, na **Lei**



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

Complementar nº 123/2006, na **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)** e nas demais normas aplicáveis, tendo por objeto o **registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios** em atendimento à SEMAS e às suas unidades — CRAS, CREAS, Centro Público de Convivência Ciranda da Alegria, Cadastro Único/Programa Bolsa Família, Conselho Tutelar, Casa dos Conselhos e serviços correlatos —, a presente Ata **assinada eletronicamente pelas partes**, mediante certificação digital **ICP-Brasil ou similar admitido pela Administração**, dispensado qualquer comparecimento físico, com eficácia condicionada à sua publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **sítio oficial do Município de Mantena**, na forma do **art. 33 do Decreto Municipal nº 169/2023** e do **art. 84, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, integrando-a, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026, seus Anexos, a proposta e os documentos de habilitação da **DETENTORA DA ATA**, bem como as respostas a impugnações e pedidos de esclarecimento dele decorrentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **registro formal de preços para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios**, em atendimento às necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Defesa da Cidadania, Infância e Juventude (SEMAS)** e das unidades a ela vinculadas — Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro Público de Convivência Ciranda da Alegria, setor do Cadastro Único/Programa Bolsa Família, Conselho Tutelar, Casa dos Conselhos e serviços correlatos de proteção social básica e especial —, na forma do **art. 6º, inciso XLV, e do art. 83 da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 17 do Decreto Municipal nº 169/2023**, compreendendo os **129 (cento e vinte e nove) itens** descritos no **ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026 (Termo de Referência nº 346/2026)**,



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

com as especificações, unidades de fornecimento, quantitativos estimados, marcas e preços unitários registrados constantes do **Anexo I desta Ata** e da **proposta adjudicada**, que integram este instrumento para todos os fins de direito.

1.2. O quantitativo registrado constitui mera estimativa de consumo, não gerando à DETENTORA DA ATA **direito subjetivo ao fornecimento integral**, nem à Administração o dever de adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, podendo os fornecimentos ocorrer de forma **parcelada e fracionada**, conforme as necessidades operacionais do Órgão Gerenciador e das unidades participantes, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento**, observados os limites do quantitativo registrado, do valor orçamentário disponível e da vigência da Ata.

1.3. O registro de preços não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de **licitação específica** para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a **preferência de fornecimento em igualdade de condições**, na forma do **art. 83, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 17, caput e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 169/2023**.

1.4. As marcas oferecidas na proposta adjudicada e registradas nesta Ata vinculam estritamente a fase executiva do fornecimento, sendo **vedada a substituição** de produto por marca diversa da registrada, sob pena de recusa do recebimento e das sanções previstas na Cláusula de Infrações e Sanções desta Ata, **ressalvadas** as situações supervenientes de comprovada indisponibilidade temporária de insumos no mercado fabricante, formalmente justificadas e aprovadas pela fiscalização, mediante **termo de apostilamento**, mantidas ou aprimoradas a qualidade, as características técnicas e as especificações do produto original, **sem alteração do preço registrado**, na forma do item 6.4 do Edital e do **art. 41, § 1º, e art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

1.5. Integram esta Ata, para todos os fins de direito, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026 e seus Anexos**, o **Termo de Referência nº 346/2026**, a **proposta e os documentos de habilitação** da DETENTORA DA ATA, as respostas a impugnações e pedidos de esclarecimento, e o **Anexo I desta Ata** (relação dos itens registrados, com unidades, quantitativos estimados, marcas e preços unitários), prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Edital, nos termos do item 16.5 deste.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços unitários registrados, as especificações técnicas, os quantitativos máximos estimados e as marcas ofertadas pela DETENTORA DA ATA são os constantes do *Quadro de Itens Registrados — Anexo I desta Ata*, nos termos do art. 54, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 39, incisos II, III e IV, do Decreto Municipal nº 169/2023, reproduzidos fielmente do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026 e do Termo de Referência nº 346/2026 (ANEXO I do Edital), conforme o quadro a seguir:

Item	Código CATMAT	Descrição do Produto	Unidade	Quantitativo Máximo Estimado	Marca Registrada	Preço Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	[CATMAT]	[descrição conforme TR]	[unidade]	[quantidade]	[marca]	[valor]	[valor]
...	...	...	...	...	...	...	...
129	[CATMAT]	[descrição conforme TR]	[unidade]	[quantidade]	[marca]	[valor]	[valor]
TOTAL	—	—	—	—	—	—	R\$ 609.057,35

2.1.1. Os preços registrados são expressos em moeda corrente nacional (Real — R\$), com até 2 (duas) casas decimais, e compreendem todos os custos diretos e indiretos (tributos, taxas, encargos, transporte, frete CIF, embalagens, seguros e lucro) necessários à entrega dos produtos, nos termos do item 6.1,



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

alínea "d", do Edital, representando o total estimado do registro o montante de R\$ 609.057,35 (seiscentos e nove mil, cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), correspondente à soma dos itens ora registrados, observados os limites orçamentários de cada exercício.

2.1.2. O Quadro de Itens Registrados — Anexo I desta Ata integra este instrumento para todos os fins de direito, devendo observar estrita identidade com o ANEXO I do Edital (Termo de Referência nº 346/2026) e com a proposta adjudicada. Em caso de divergência entre a tabela e o Termo de Referência ou o Edital, prevalecerão as especificações do Termo de Referência e as disposições do Edital, na forma do subitem 16.5 do Edital, sem prejuízo da correção da tabela pela fiscalização, registrada nos autos.

2.2. Os quantitativos consignados constituem mera estimativa de consumo, representando o limite máximo do fornecimento que poderá ser solicitado à DETENTORA DA ATA durante a vigência do registro, não gerando direito subjetivo ao fornecimento integral nem obrigando a Administração a adquirir a totalidade dos quantitativos, na forma do *art. 83, § 1º, da Lei nº 14.133/2021* e do *art. 17 do Decreto Municipal nº 169/2023*, sendo vedado o fornecimento em quantidade superior à registrada para cada item, sem prévia e formal autorização do Órgão Gerenciador — mediante justificativa de necessidade e comprovada disponibilidade orçamentária —, observado, ainda, o disposto no *art. 12 do Decreto Municipal nº 169/2023* (vedação de superestimativa de quantitativos).

2.3. Os preços registrados permanecerão inalterados durante a vigência da Ata (12 meses), nos termos do *art. 29, caput, do Decreto Municipal nº 169/2023*, admitindo-se, excepcionalmente: a) a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em caso de desequilíbrio extraordinário devidamente comprovado, na forma do *art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021* e do *art. 51 do Decreto Municipal nº 169/2023*; e b) a atualização dos preços, com prévia pesquisa de mercado na forma do *art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 169/2023* e do *Decreto Municipal nº 170/2023* (com



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

intervalo mínimo de 90 dias), quando os valores praticados no mercado se tornarem superiores ou inferiores aos registrados, mediante negociação com a DETENTORA DA ATA (art. 47 do Decreto Municipal nº 169/2023).

2.4. As marcas registradas vinculam a fase executiva do fornecimento, sendo vedada a substituição por marca diversa, ressalvadas as hipóteses de apostilamento previstas no item 6.4 do Edital e na Cláusula Primeira desta Ata, sem alteração do preço registrado, sob pena das sanções previstas na Cláusula de Infrações e Sanções deste instrumento.

2.5. O descumprimento das condições de preço, especificação ou quantitativo previstas nesta Cláusula sujeitará a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas cabíveis, na forma da Cláusula de Infrações e Sanções desta Ata e da Seção 14 do Edital, sem prejuízo da recusa do recebimento dos produtos em desacordo.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VEDAÇÃO DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

3.1. A presente Ata de Registro de Preços destina-se, **exclusivamente**, ao atendimento das necessidades do **Órgão Gerenciador (SEMAS)** e dos **órgãos e entidades participantes** que formalmente aderiram ao procedimento público de **intenção de registro de preços (IRP)**, realizado na fase preparatória do certame com prazo mínimo de **08 (oito) dias úteis**, na forma do **art. 86, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, registrados nesta Ata (§ 1º), sendo os quantitativos estimados dimensionados exclusivamente para o atendimento desses órgãos, nos termos do art. 86 da referida Lei e das disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026.

3.2. Em conformidade com a **política administrativa do Município de Mantena**, expressamente manifestada no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026, **não será admitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes** à presente



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

Ata de Registro de Preços ("caronas"), vedação que decorre do caráter **facultativo** da adesão, admitida apenas quando o instrumento convocatório a permitir expressamente, na forma do art. 86, §§ 2º a 8º, da Lei nº 14.133/2021, das disposições do **Decreto Municipal nº 169/2023** e do **Decreto Federal nº 12.343/2024** aplicáveis à adesão, e dos entendimentos doutrinários e de controle externo sobre a matéria.

3.2.1. A vedação do subitem 3.2 **abrange, em qualquer hipótese, a adesão quando não realizado o procedimento de intenção de registro de preços ou quando este houver sido dispensado**, bem como nas demais vedações legais do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sendo **nula de pleno direito** a utilização da Ata por órgão ou entidade não autorizado, com responsabilização administrativa, civil e criminal dos agentes que a promoverem.

3.3. Excepcionalmente, e a título **estritamente singular**, poderá ser admitida a adesão de órgão ou entidade não participante, mediante **autorização expressa, fundamentada e formal do Chefe do Poder Executivo Municipal**, precedida de **manifestação da Assessoria Jurídica do Município** acerca da legalidade e da vantagem da adesão, devendo a decisão ser **registrada nos autos eletrônicos do processo e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município**, observados, cumulativamente:

a) a comprovação da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público (art. 86, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021);

b) os limites quantitativos do art. 86, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 — as aquisições do aderente não poderão exceder a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados para o Órgão Gerenciador e participantes, e o total



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

decorrente de adesões não poderá exceder o **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata;

c) a verificação, pelo aderente, da **compatibilidade do objeto** com suas finalidades institucionais, da **manutenção das condições de habilitação** do fornecedor registrado e da **regularidade cadastral** perante o Município; e

d) a **formalização de contrato ou instrumento equivalente próprio** pelo órgão aderente, com as cláusulas exigidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e a respectiva **publicação** nos termos do art. 94 da mesma Lei.

3.4. As **solicitações de adesão**, os pedidos de informação e a decisão excepcional de que trata o subitem 3.3 serão processados e registrados **exclusivamente por meio da plataforma digital Licitar Digital** e juntados aos autos eletrônicos, observada a diretriz de tramitação digital do certame e o princípio da publicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA — DA VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação formal no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP**, na forma do **art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021**, do **art. 18 do Decreto Municipal nº 169/2023** e das normas do **Decreto Federal nº 12.343/2024**, sendo a **eficácia** do instrumento **condicionada à referida publicação** (art. 33 do Decreto Municipal nº 169/2023), que será promovida no prazo legal e cujo comprovante será juntado aos autos eletrônicos do processo. **A contagem do prazo de vigência não se inicia na data da assinatura, tampouco antes da publicação**, de modo que o período de disponibilização após a assinatura e antes da publicação não será computado.



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

4.2. A vigência da Ata **poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período** (até o limite máximo total de **24 (vinte e quatro) meses**), desde que preenchidos, **cumulativamente**, os seguintes requisitos: **a) previsão editalícia** da prorrogação, conforme exigência do art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021 (redação da Lei nº 14.770/2023) e do subitem 11.5 do Edital; **b) anuência formal e expressa da DETENTORA DA ATA**; **c) demonstração da manutenção da vantajosidade econômica** dos preços registrados, mediante **pesquisa de mercado** realizada na forma do **art. 29 do Decreto Municipal nº 169/2023** e do **Decreto Municipal nº 170/2023**, em até **30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência**; **d) despacho fundamentado do Órgão Gerenciador**, com a manifestação da área de controle interno; e **e) formalização por Termo de Prorrogação próprio**, assinado eletronicamente, **publicado no PNCP e no sítio oficial do Município** e juntado aos autos eletrônicos, na forma do art. 18 do Decreto Municipal nº 169/2023 e do art. 33 do mesmo Decreto.

4.3. A prorrogação **não importará revisão dos preços registrados nem alteração das demais condições** da Ata — quantitativos, marcas, especificações e obrigações das partes permanecem hígidos nos termos originalmente registrados —, admitida, apenas, a **atualização ou revisão de preços** nos estritos casos do subitem 2.3 desta Ata (art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 29, 46, 47 e 51 do Decreto Municipal nº 169/2023), a ser formalizada em **instrumento próprio**, sem confusão com o Termo de Prorrogação.

4.4. **Não prorrogada a Ata, ou esgotada a prorrogação** prevista no subitem 4.2, o instrumento **extingui-se-á automaticamente ao final da vigência**, sem que isso gere à DETENTORA DA ATA **qualquer direito à indenização**, à manutenção do registro ou à continuidade do fornecimento, ressalvadas as **Ordens de Fornecimento já emitidas e os contratos já firmados** que estejam



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

em execução, os quais seguirão regidos por suas disposições e vigências próprias, na forma do subitem 10.3 do Edital (vigência dos contratos decorrentes, inclusive para fornecimentos contínuos, observado o limite do art. 106 da Lei nº 14.133/2021).

4.5. A vigência da Ata **independe da vigência dos contratos** dela decorrentes, que poderão ter início, execução e encerramento em datas diversas das da Ata, na forma do art. 40 do Decreto Municipal nº 169/2023 e dos subitens 10.1.1 e 10.3 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA — DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS. Os preços registrados manter-se-ão **firmes e invariáveis** durante a vigência da Ata, **não sendo aplicável o reajustamento em sentido estrito por índice de preços**, por ausência de previsão editalícia e contratual nesse sentido, na forma do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, admitindo-se, excepcionalmente e de forma **taxativa**, apenas as seguintes hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro: **a) a revisão** para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro rompido por **fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis**, devidamente comprovado (notas fiscais de entrada do produtor, planilha de custos atualizada ou outra documentação idônea), na forma do **art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 51 do Decreto Municipal nº 169/2023**, formalizada por **aditamento ou apostilamento** da Ata, **sem efeitos retroativos** anteriores à ocorrência do fato ou à sua comunicação formal; e **b) a atualização** dos preços registrados, por redução ou elevação, mediante **prévia pesquisa de mercado** (art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 169/2023 e Decreto Municipal nº 170/2023 — intervalo mínimo de 90 dias), procedida de **negociação** com a



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

DETENTORA DA ATA (art. 47), consoante já disciplinado no **subitem 2.3 da Cláusula Segunda** desta Ata.

5.2. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO. O cancelamento do registro de preços da DETENTORA DA ATA, a pedido ou de ofício, dar-se-á nas hipóteses do art. 48 do Decreto Municipal nº 169/2023: **a) descumprimento** das condições da Ata; **b) não retirada da nota de empenho** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; **c) não aceitação da redução** do preço registrado, na hipótese de se tornar superior ao praticado no mercado (art. 47); e **d) razões de interesse público**, devidamente justificadas — bem como nas demais hipóteses legais e regulamentares, inclusive as do **Decreto Federal nº 12.343/2024, aplicável subsidiariamente**, e as referidas na **Seção 11.4 do Edital** do Pregão Eletrônico nº 019/2026.

5.3. DO PROCEDIMENTO. O cancelamento **de ofício** será precedido de **procedimento administrativo regular** que assegure à DETENTORA DA ATA o **contraditório e a ampla defesa**, com notificação eletrônica (plataforma Licitar Digital e/ou e-mail oficial), manifestação prévia e possibilidade de produção de provas, e será formalizado por **despacho fundamentado da autoridade competente do Órgão Gerenciador**, juntado aos autos eletrônicos do processo, na forma do **art. 49 do Decreto Municipal nº 169/2023**, comunicando-se a decisão à DETENTORA DA ATA e aos órgãos de controle, **sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis** (art. 37 do Decreto Municipal nº 169/2023 e Seção 14 do Edital) e da apuração das responsabilidades.

5.4. DO CANCELAMENTO A PEDIDO. O cancelamento **a pedido** será admitido quando a DETENTORA DA ATA comprovar a ocorrência de **caso fortuito ou de força maior** que comprometa a perfeita execução da Ata, **sem que tenha concorrido com culpa**, hipótese em que o registro será cancelado com a **liberação da DETENTORA DA ATA de suas obrigações, sem a aplicação de penalidades**, na forma do **art. 50 do Decreto Municipal nº**



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

169/2023, devendo o pedido ser instruído com a comprovação cabal da impossibilidade superveniente.

5.5. DA CONSEQUÊNCIA DO CANCELAMENTO. O cancelamento do registro da DETENTORA DA ATA implicará a **convocação dos demais fornecedores registrados e dos integrantes do cadastro de reserva**, na ordem de classificação, nas condições e pelos preços registrados, na forma do **art. 45 e do art. 54, § 2º, do Decreto Municipal nº 169/2023** e da cláusula própria desta Ata relativa ao cadastro de reserva, garantindo-se a **continuidade do abastecimento** dos gêneros alimentícios às unidades da SEMAS; **esgotado o cadastro de reserva sem êxito**, ou inexistindo interessados, a Administração poderá instaurar novo procedimento licitatório, atualizar os preços registrados ou adotar as providências legais cabíveis à continuidade do fornecimento.

5.6. A revisão ou a atualização de preços concedida na forma desta Cláusula **não gera direito à indenização, não se estende automaticamente aos demais itens** e será aplicada **estritamente** aos itens e às circunstâncias comprovadas, observado o disposto no subitem 2.3 da Cláusula Segunda e na legislação de regência, mantendo-se hígidas as demais cláusulas da Ata.

CLÁUSULA SEXTA — DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos na presente Ata, bem como das obrigações derivadas das **Ordens de Fornecimento** e dos **contratos dela decorrentes**, sujeitará a DETENTORA DA ATA às **sanções administrativas** previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021 — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade** —, aplicadas de forma **isolada ou cumulativa** (art. 156, § 7º), considerados os critérios do **art. 156, § 1º** (natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes,



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

danos causados à Administração e implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade), respondendo a DETENTORA DA ATA pelas infrações do **art. 155 da mesma Lei** e, ainda, pelo **descumprimento das cláusulas desta Ata**, conforme apuração pela **área de controle interno** do Órgão Gerenciador, na forma do **art. 37 do Decreto Municipal nº 169/2023**, e do disposto nas **Seções 11.4, 11.7.3 e 14 do Edital** do Pregão Eletrônico nº 019/2026, **sem prejuízo da reparação integral dos danos** e das responsabilidades civil e criminal cabíveis (art. 156, caput, in fine, e art. 158).

6.2. DAS MULTAS. a) **Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado** na entrega, calculada sobre o valor da respectiva **Ordem de Fornecimento inadimplida**, até o **limite máximo de 30 (trinta) dias** (percentual acumulado máximo de até 15%), com fundamento no **art. 162 e no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, momento a partir do qual poderá ser configurada a **inexecução parcial ou total** do objeto; **b) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato ou da Ordem de Fornecimento, em caso de **recusa injustificada em assinar o contrato, inexecução parcial com prejuízo material grave ou inexecução contratual total**, observado o teto legal do art. 156, § 3º; **c) as multas poderão ser aplicadas cumulativamente** com as demais sanções (art. 156, § 7º) e, se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem **superiores ao valor do pagamento eventualmente devido** pela Administração, o **excedente será descontado da garantia prestada ou cobrado judicialmente** (art. 156, § 8º).

6.3. DAS DEMAIS SANÇÕES. a) **Advertência** formal escrita, em caso de descumprimento leve de cláusulas desta Ata que não cause prejuízo patrimonial direto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I, e § 2º); **b) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Mantena**, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, aplicável ao responsável pelas infrações dos **incisos**



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

II a VII do art. 155 (art. 156, inciso III, e § 4º); **c) Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos**, aplicável ao responsável pelas infrações dos **incisos VIII a XII do art. 155, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação** perante a autoridade que aplicou a sanção, na forma do **art. 156, inciso IV, e § 5º, e do art. 163 da Lei nº 14.133/2021**.

6.4. DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO. As sanções serão aplicadas após **procedimento administrativo regular** que assegure à DETENTORA DA ATA o **contraditório e a ampla defesa**, com **notificação eletrônica** (plataforma Licitair Digital e/ou e-mail oficial cadastrado na proposta), manifestação prévia e possibilidade de produção de provas, na forma do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021, prescrevendo a pretensão punitiva da Administração em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração** (art. 158, § 4º). O procedimento será **apurado pela área de controle interno** do Órgão Gerenciador, na forma do **art. 37 do Decreto Municipal nº 169/2023**, instruído e juntado aos autos **eletronicamente**, e formalizado por **despacho fundamentado da autoridade competente**, comunicando-se a decisão à DETENTORA DA ATA e aos órgãos de controle.

6.5. A aplicação das sanções **não elide a obrigação da DETENTORA DA ATA de reparar integralmente os prejuízos** causados ao erário municipal, **não se confunde** com as hipóteses de **cancelamento do registro** previstas na **Cláusula Quinta** desta Ata — que constituem institutos autônomos —, podendo as penalidades **cumular-se** com o cancelamento do registro, observado o devido processo legal e a proporcionalidade.

6.6. As sanções aplicadas serão **registradas e divulgadas** no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no cadastro de sanções do Município de Mantena, bem como comunicadas aos órgãos de controle e aos sistemas oficiais



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

pertinentes, em observância aos princípios da publicidade e da transparência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

6.7. As **notificações e intimações processuais sancionatórias** serão remetidas **exclusivamente por meios eletrônicos** — plataforma digital Licitare Digital e/ou endereços de correio eletrônico informados na proposta e no cadastro da DETENTORA DA ATA —, considerados de **uso contínuo e eficaz, presumindo-se válida a intimação** quando comprovado o envio eletrônico, observada a diretriz de tramitação digital desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

7.1. As partes obrigam-se a guardar **estrita conformidade** com a **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)** e sua regulamentação, assegurando que todo e qualquer **tratamento de dados pessoais** decorrente deste instrumento — e dos contratos e Ordens de Fornecimento dele decorrentes — restrinja-se à **estrita finalidade de execução, controle administrativo, fiscalização e gestão da contratação pública**, sendo **vedada** a utilização dos dados para finalidade **diversa, incompatível ou posterior** sem nova hipótese legal ou comunicação ao titular, observados os **princípios do art. 6º da LGPD** (finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas).

7.2. DAS BASES LEGAIS. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito desta Ata terá amparo no **art. 7º, incisos II** (cumprimento de obrigação legal ou regulatória), **III** (execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos), **VI** (exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral) e **X** (proteção da vida e da incolumidade física do titular), e no **art. 23, caput, da LGPD** — tratamento necessário à execução de competências legais, ao cumprimento de atribuições legais do serviço público e ao atendimento do interesse público —, sendo vedado o tratamento para



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

finalidades **discriminatórias, fraudulentas ou ilícitas**, ou sem necessidade e adequação.

7.3. DOS PAPÉIS. Na execução desta Ata: **a) o MUNICÍPIO DE MANTENA**, por intermédio do Órgão Gerenciador (SEMAS), atua como **CONTROLADOR** (art. 5º, VI, da LGPD) quanto aos dados pessoais dos licitantes, representantes legais, sócios e empregados da DETENTORA DA ATA constantes da proposta, da documentação de habilitação, dos contratos, das notas fiscais e dos atos administrativos; **b) a DETENTORA DA ATA** atua como **OPERADORA** (art. 5º, VII) quando tratar dados pessoais em nome do controlador, para as finalidades desta Ata, e como **controladora autônoma** quanto aos dados pessoais que tratar para cumprir suas próprias obrigações legais, contratuais e trabalhistas (dados de seus empregados, prepostos, contadores e afins).

7.4. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA obriga-se a: **a) tratar os dados pessoais somente conforme as instruções documentadas do controlador** e para as finalidades desta Ata; **b) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas** aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, na forma dos **arts. 46 a 49 da LGPD**; **c) não compartilhar, transferir ou utilizar** os dados para finalidade diversa sem autorização expressa do controlador e sem hipótese legal; **d) manter registro das operações de tratamento** (art. 37 da LGPD); **e) garantir o sigilo** dos dados tratados, inclusive perante seus empregados e subcontratados autorizados; **f) não tratar dados pessoais sensíveis** (art. 5º, II, da LGPD) nem dados de **crianças e adolescentes**, salvo se estritamente necessário e com amparo legal, sendo vedada a utilização indevida de informações pessoais de **beneficiários dos serviços socioassistenciais** eventualmente constantes de documentos de entrega e recibo; e **g) atender**, no



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

prazo fixado, as **requisições do controlador** relativas aos **direitos dos titulares** (arts. 18 e 19 da LGPD).

7.5. DA GUARDA E ELIMINAÇÃO. Os dados pessoais serão conservados **somente pelo período necessário** às finalidades que justificaram o seu tratamento (art. 16 da LGPD), observados os **prazos de guarda documental** previstos na legislação (arquivamento, prestação de contas, contratos e prazos prescricionais) e as regras de **transparência ativa e passiva da Lei nº 12.527/2011 (LAI)**, procedendo-se à **eliminação segura** ao final do prazo, nos termos legais e regulamentares.

7.6. DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA. Qualquer **incidente de segurança** que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares será comunicado à **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** e ao **titular**, na forma do **art. 48 da LGPD**, e ao controlador — quando a DETENTORA DA ATA atuar como operadora —, com a descrição da natureza dos dados afetados, das medidas de contenção e das providências adotadas, no prazo legal, respondendo a parte que der causa ao incidente pelas consequências dele decorrentes.

7.7. DO COMPARTILHAMENTO COM ÓRGÃOS DE CONTROLE. O tratamento e o eventual **compartilhamento de dados pessoais** com órgãos de controle externo e interno (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Ministério Público, Controladoria e Ouvidoria) dar-se-á no **exercício de competências legais**, na forma do **art. 23, inciso I, da LGPD**, e da legislação de regência, assegurada a **publicidade dos atos licitatórios** (art. 5º e art. 54 da Lei nº 14.133/2021), com o registro das hipóteses de compartilhamento.

7.8. DO ENCARREGADO. A Administração Municipal **designará encarregado pelo tratamento de dados pessoais** (art. 41 da LGPD), divulgando sua identidade e seus canais de contato no sítio oficial do Município, cabendo à



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

DETENTORA DA ATA, igualmente, indicar seu encarregado ou canal de atendimento aos titulares e ao controlador, quando aplicável.

7.9. DA RESPONSABILIDADE. O descumprimento das obrigações desta Cláusula sujeitará a parte infratora às responsabilidades **administrativa, civil e criminal** cabíveis, inclusive às **sanções do art. 52 da LGPD** (advertência, multa, publicização da infração, bloqueio e eliminação dos dados, entre outras), **sem prejuízo das sanções contratuais desta Ata e da Seção 14 do Edital**, devendo a DETENTORA DA ATA **reparar integralmente os danos** que causar por tratamento incompatível com esta Cláusula, ressalvadas as hipóteses legais de exclusão de responsabilidade (arts. 42 a 44 da LGPD).

CLÁUSULA OITAVA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS UNIDADES BENEFICIÁRIAS

8.1. Na forma do **art. 6º, incisos XLVII e XLVIII, da Lei nº 14.133/2021** e dos **arts. 26 a 32 do Decreto Municipal nº 169/2023**, atua como **ÓRGÃO GERENCIADOR** do presente registro a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEFESA DA CIDADANIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE — SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF [inserir], responsável pela condução do procedimento licitatório, pela **gestão da Ata**, pelo **controle dos saldos quantitativos** (art. 6º do Decreto Municipal nº 169/2023), pela indicação dos fornecedores na ordem de classificação, pelas renegociações e pela comunicação aos órgãos de controle (art. 28, V a VII, do mesmo Decreto), consoante o disposto no subitem 2.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026 e na Cláusula de Gestão e Fiscalização desta Ata.

8.2. Constituem **UNIDADES BENEFICIÁRIAS E DESTINATÁRIAS** do presente registro — vinculadas administrativamente à SEMAS, sem a condição de órgãos ou entidades participantes autônomos — as seguintes estruturas e programas:
a) Gabinete da SEMAS; **b)** Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

c) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); **d)** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) — Ciranda da Alegria; **e)** Conselho Tutelar; e **f)** Casa dos Conselhos de Mantena/MG. Os **endereços, pontos de entrega, responsáveis pelo recebimento e horários de funcionamento** de cada unidade constam do **ANEXO I** desta Ata e do **Termo de Referência nº 346/2026**, que integram este instrumento para todos os fins de direito.

8.3. A distribuição e a execução dos quantitativos entre as unidades beneficiárias dar-se-á por **emissão de Ordem de Fornecimento**, individualizada por unidade destinatária, conforme as necessidades operacionais, não havendo **vinculação rígida** entre o quantitativo registrado e a unidade a ser abastecida, sendo **facultado ao Órgão Gerenciador o remanejamento** dos quantitativos entre as unidades, observado o **limite máximo registrado** de cada item e a legislação de regência (art. 39 do Decreto Municipal nº 169/2023 — cláusula essencial de remanejamento), com a ciência da DETENTORA DA ATA mediante a respectiva Ordem de Fornecimento.

8.4. A lista de unidades beneficiárias deste registro é **taxativa, fechada e imutável** durante a vigência da Ata, sendo **vedada a inclusão posterior de órgãos, entidades ou unidades não relacionados no subitem 8.2**, aplicando-se, no que couber, a vedação de adesão de órgãos não participantes prevista na **Cláusula Terceira** desta Ata, ressalvada a hipótese excepcional ali prevista, com autorização formal do Chefe do Poder Executivo.

8.5. As unidades beneficiárias, por intermédio de seus responsáveis e do **fiscal do contrato** designado na forma do subitem 10.4 do Edital, **fiscalizarão o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas** pela DETENTORA DA ATA, em especial a conformidade quantitativa e qualitativa das entregas, a conformidade sanitária e o cumprimento dos prazos, **comunicando ao Órgão Gerenciador e à área de controle interno** quaisquer falhas passíveis



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

de sanção ou de cancelamento do registro, na forma do **art. 30, inciso II, do Decreto Municipal nº 169/2023**, do art. 37 do mesmo Decreto e da Seção 11.7 do Edital.

8.6. A presente Cláusula não altera o regime de **responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA** pela execução dos fornecimentos, nem transfere às unidades beneficiárias qualquer obrigação de assinatura de contratos ou de gestão da Ata, atribuições essas privativas do Órgão Gerenciador (SEMAS), na forma da legislação de regência e deste instrumento.

CLÁUSULA NONA — DO FORO COMPETENTE E DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais**, para dirimir as controvérsias oriundas do presente instrumento e dos contratos, Ordens de Fornecimento e demais atos dele decorrentes, com **expressa renúncia das partes a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja**, na forma da cláusula de **foro de eleição** prevista no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**, no **art. 63 do Código de Processo Civil** e no **item 16.7 do Edital** do Pregão Eletrônico nº 019/2026.

9.2. As partes buscarão, **previamente à via judicial**, a **solução consensual das controvérsias** relacionadas à execução deste instrumento, mediante utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de conflitos — **conciliação, mediação e comitê de resolução de disputas** —, na forma do **art. 151 e seguintes da Lei nº 14.133/2021** (Capítulo XII, arts. 151 a 154), sem prejuízo do exercício das prerrogativas da Administração e das vias administrativa e judicial cabíveis, observado o disposto na Cláusula Sétima (LGPD) quanto ao tratamento de dados eventualmente compartilhado nesses procedimentos.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

E, por estarem **justas e compromissadas**, as partes firmam a presente **Ata de Registro de Preços, assinada eletronicamente**, mediante certificação digital ICP-Brasil ou similar admitido pela **Administração, dispensado o comparecimento físico**, na forma do item 10.1 do Edital, na presença das **2 (duas) testemunhas** abaixo identificadas:

- **MUNICÍPIO DE MANTENA** — pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 18.504.167/0001-55, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Gentil Mata da Cruz**, assistido pelo **Secretário Municipal de Assistência Social, Defesa da Cidadania, Infância e Juventude, Sr. Wallace Alves Gonçalves** (Órgão Gerenciador — SEMAS);
- **DETENTORA DA ATA** — [razão social], CNPJ/MF nº _____, representada por _____, CPF nº _____;
- **Testemunhas:** 1) _____, CPF nº _____; 2) _____, CPF nº _____.

Parágrafo único. A presente Ata de Registro de Preços **somente produzirá efeitos após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município**, condição de eficácia prevista no **art. 33 do Decreto Municipal nº 169/2023**, no **art. 84, § 5º, da Lei nº 14.133/2021** e na **Cláusula Quarta** deste instrumento, respondendo a DETENTORA DA ATA pelos atos praticados entre a assinatura e a publicação, nos termos da legislação de regência.



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

ANEXO V — MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº
019/2026**

O **MUNICÍPIO DE MANTENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 18.504.167/0001-55**, com sede administrativa na **Avenida José Mol, nº 216, 1º andar, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Gentil Mata da Cruz**, assistido pelo **Secretário Municipal de Assistência Social, Defesa da Cidadania, Infância e Juventude, Sr. Walace Alves Gonçalves** — na condição de **órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços de que decorre o presente ajuste, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 169/2023 e do subitem 2.3 do Edital —, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº _____**, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do **CPF nº _____**, doravante denominada **CONTRATADA**; considerando o **Pregão Eletrônico nº 019/2026**, Processo Administrativo nº 060/2026, processado **integralmente por meio da plataforma digital Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, a **Ata de Registro de Preços nº ____/2026** dele decorrente, a **proposta adjudicada** e os **documentos de habilitação** da **CONTRATADA**, bem como a **verificação do saldo remanescente** dos itens registrados, aferido pelo Órgão Gerenciador na data da emissão do empenho nº ____/2026, na forma do **art. 6º do Decreto Municipal nº 169/2023** (monitoramento do saldo quantitativo); têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** — em especial os arts. **83 (contratação nas condições registradas)**, **84 (validade)**, **89, 91 (forma escrita)**, **92 (cláusulas**



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

necessárias) e 94 (publicação) —, do Decreto Federal nº 11.462/2023 (pregão eletrônico), do Decreto Federal nº 12.343/2024 (Sistema de Registro de Preços), dos Decretos Municipais nº 169/2023 e nº 170/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e das demais normas aplicáveis, tendo por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, correspondente exclusivamente ao SALDO REMANESCENTE dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/2026 — quantitativo máximo registrado por item deduzido dos quantitativos já consumidos —, nas quantidades, especificações, marcas e preços unitários registrados, vedado o fornecimento em quantidade ou valor superior ao saldo existente na data de cada Ordem de Fornecimento, no valor total estimado de R\$ _____, à conta da dotação orçamentária nº _____, unidade orçamentária _____, do exercício financeiro de 2026; com vigência adstrita ao exercício financeiro de 2026 e à vigência da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, extinguindo-se, automaticamente, pela exaustão do saldo remanescente, pelo término da vigência da Ata ou pelo seu cancelamento — o que ocorrer primeiro —, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 19, 40 e 41 do Decreto Municipal nº 169/2023; firmado por assinatura eletrônica, mediante certificação digital ICP-Brasil ou similar admitido pela Administração, dispensado o comparecimento físico, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, integrando o presente instrumento, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026 e seus Anexos, a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, a proposta e os documentos de habilitação da CONTRATADA e as respostas a impugnações e pedidos de esclarecimento (art. 92 da Lei nº 14.133/2021), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

1.1. O objeto deste Contrato consiste no **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios**, em regime de **entrega fracionada e sob demanda**, destinado a atender às finalidades de **assistência alimentar dos programas, serviços e equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Defesa da Cidadania, Infância e Juventude (SEMAS)** — Gabinete da SEMAS, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) — Ciranda da Alegria, setor do Cadastro Único/Programa Bolsa Família, Conselho Tutelar e Casa dos Conselhos —, na forma do **art. 92, inciso I, e do art. 83 da Lei nº 14.133/2021**, do **art. 6º, inciso XLV, da mesma Lei** e do **art. 17 do Decreto Municipal nº 169/2023**.

1.2. O presente contrato decorre da **Ata de Registro de Preços nº ____/2026**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 019/2026** (Processo Administrativo nº 060/2026), e tem por objeto o fornecimento correspondente **EXCLUSIVAMENTE ao SALDO REMANESCENTE** dos quantitativos registrados na referida Ata — quantitativo máximo registrado por item **deduzido dos quantitativos já consumidos** —, nas quantidades, especificações técnicas, **marcas registradas e preços unitários registrados**, conforme a **RELAÇÃO DE ITENS CONTRATADOS — ANEXO I deste Contrato**, que integra este instrumento para todos os fins de direito, em **estrita identidade** com a Ata de Registro de Preços, com o Termo de Referência nº 346/2026 (ANEXO I do Edital) e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026.

1.3. É **VEDADO à CONTRATADA o fornecimento de itens em quantidade ou valor superior ao SALDO REMANESCENTE existente na data de cada Ordem de Fornecimento**, aferido pelo Órgão Gerenciador (SEMAS) na forma do **art. 6º do Decreto Municipal nº 169/2023** (monitoramento do saldo quantitativo), observada a **vedação de superestimativa de quantitativos** do



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

art. 12 do mesmo Decreto e o respeito aos limites orçamentários de cada exercício financeiro.

1.4. O **quantitativo contratado constitui mera estimativa**, limitado ao saldo remanescente da Ata, **não gerando direito subjetivo ao fornecimento integral** nem obrigando a Administração a adquirir a totalidade dos quantitativos indicados no ANEXO I, na forma do **art. 83, § 1º, da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 17 do Decreto Municipal nº 169/2023**, executando-se as entregas **mediante emissão de Ordem de Fornecedor**, expedida e comunicada **por meio eletrônico** (plataforma digital Licitar Digital e/ou e-mail oficial), observados os **prazos, o local de entrega e as condições de recebimento** do Termo de Referência nº 346/2026 e do Edital (subitem 1.1 do TR), servindo a **nota de empenho** expedida como instrumento de execução e medição.

1.5. As **marcas indicadas no ANEXO I deste Contrato** vinculam estritamente a fase executiva de fornecimento, sendo **vedada a substituição** por marca diversa, ressalvadas as hipóteses de comprovada indisponibilidade superveniente de insumos no mercado fabricante, formalmente justificadas, aprovadas pela fiscalização e formalizadas por **termo de apostilamento**, mantidas ou aprimoradas a qualidade e as especificações do produto original, **sem alteração do preço registrado**, na forma do item 6.4 do Edital e do art. 41, § 1º, e art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá **vigência limitada ao que ocorrer primeiro** entre:

a) o **término do exercício financeiro de 2026** (31/12/2026), observada a adstrição do contrato aos créditos orçamentários do exercício (art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e art. 41, § 2º, do Decreto Municipal nº 169/2023);



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

b) o término da vigência da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, inclusive de sua eventual prorrogação (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 18 do Decreto Municipal nº 169/2023); e

c) o esgotamento do saldo remanescente dos quantitativos registrados, objeto deste instrumento — contando-se a vigência **a partir da data da assinatura eletrônica**, com **eficácia do instrumento condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP**, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e a **execução das entregas** já empenhadas garantida mesmo após o termo final, nos termos do art. 40 do Decreto Municipal nº 169/2023.

2.2. A prorrogação da vigência deste Contrato será admitida, **exclusivamente**, quando preenchidos, **cumulativamente**:

a) prorrogação da própria Ata de Registro de Preços nº ____/2026, na forma do art. 18 do Decreto Municipal nº 169/2023 (uma única vez, por igual período, mediante pesquisa de mercado realizada em até 30 dias antes do encerramento da vigência e anuência da DETENTORA DA ATA);

b) existência de saldo remanescente dos quantitativos registrados, aferido pelo Órgão Gerenciador (art. 6º do Decreto Municipal nº 169/2023);

c) disponibilidade de créditos orçamentários no exercício financeiro subsequente (art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e art. 41, § 2º, do Decreto Municipal nº 169/2023); e

d) comprovação da manutenção da vantajosidade econômica dos preços contratados perante o mercado, mediante pesquisa realizada na forma do art. 29 do Decreto Municipal nº 169/2023 e do Decreto Municipal nº 170/2023, formalizando-se a prorrogação por **termo aditivo de prorrogação**, assinado eletronicamente e publicado no PNCP.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

2.3. Em **nenhuma hipótese** a vigência total deste Contrato — incluídas as prorrogações — **excederá a vigência máxima da Ata de Registro de Preços** (12 meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, limitada a 24 meses), permanecendo aplicável o regime de fornecimentos contínuos dos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021** apenas **naquilo que não conflitar com a natureza de contrato decorrente de registro de preços**, sendo **vedada** a prorrogação por prazo indeterminado (art. 105, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

2.4. O presente Contrato **extingui-se-á automaticamente**, independentemente de notificação ou instrumento próprio, nas hipóteses de:

- a) esgotamento do saldo remanescente** dos quantitativos registrados;
- b) término da vigência da Ata de Registro de Preços nº ____/2026**, inclusive de sua prorrogação;
- c) cancelamento do registro de preços** da CONTRATADA, nas hipóteses do art. 48 do Decreto Municipal nº 169/2023; e
- d) término do exercício financeiro** sem a formalização de novo empenho com créditos orçamentários disponíveis — hipóteses que **não geram direito à indenização** à CONTRATADA, ressalvadas as **Ordens de Fornecimento já emitidas e empenhadas** que estejam em execução, as quais seguirão regidas por este instrumento até seu adimplemento, na forma do art. 40 do Decreto Municipal nº 169/2023.

2.5. A vigência deste Contrato **independe da vigência da Ata** na medida em que as **entregas já empenhadas** durante a validade do registro poderão ser executadas após o seu término, nos termos do **art. 40 do Decreto Municipal nº 169/2023** e da Cláusula Quarta da Ata, sem que isso importe prorrogação automática do saldo ou dos preços registrados.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO. O fornecimento será realizado **sob demanda e de forma parcelada**, na forma dos **arts. 92, inciso XVIII, e 115 da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 13 do Decreto Municipal nº 169/2023**, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento eletrônica**, expedida e comunicada pelo Órgão Gerenciador **exclusivamente por meio da plataforma digital Licitar Digital e/ou do e-mail oficial** da CONTRATADA constante de seu cadastro, com indicação dos itens, quantidades, unidade destinatária e data desejada de entrega, servindo a nota de empenho como instrumento de medição e de controle do saldo contratado.

3.1.1. O prazo de entrega será contado do **recebimento eletrônico da Ordem de Fornecimento**, registrado pelo sistema ou comprovado pelo envio ao e-mail oficial, considerando-se recebida na data do registro eletrônico ou do envio, presumindo-se válida a comunicação, na forma da diretriz de tramitação digital do certame.

3.2. DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega das mercadorias no **prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, **no(s) local(is) indicado(s) na respectiva Ordem**, correspondentes às unidades beneficiárias relacionadas no **Anexo I deste Contrato** e descritas no Termo de Referência nº 346/2026 (subitem 1.1.2), em **dias úteis, no horário de funcionamento da unidade destinatária, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.**

3.2.1. Para os **alimentos altamente perecíveis** (frutas, verduras, hortaliças, pães e, ainda, carnes, frios, laticínios e embutidos, estes sujeitos à cadeia de frio) e para os **atendimentos de socorro socioassistencial emergencial** das



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

unidades da SEMAS, o prazo de entrega será **reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da solicitação, inclusive **fora do horário de expediente ou em dias não úteis**, quando a necessidade emergencial assim exigir, mediante prévio acerto com o fiscal do contrato.

3.3. DO RECEBIMENTO E DA RECUSA. O recebimento dos produtos dar-se-á na forma do **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**, em **duas etapas: provisoriamente**, mediante conferência **quantitativa e qualitativa** no ato da entrega, com lavratura de **termo de recebimento** registrado eletronicamente, e **definitivamente**, após a verificação da adequação do objeto às especificações contratuais. Serão **recusados no ato da entrega, mediante termo fundamentado do fiscal**, os produtos que: **a)** não correspondam às especificações, marcas e quantidades da Ordem de Fornecimento e do ANEXO I deste Contrato; **b)** apresentem **validade inferior à mínima de 75% (setenta e cinco por cento)** do prazo de validade; **c)** possuam **embalagens violadas, danificadas ou sem rotulagem completa**, ou sem a indicação do registro/inspeção sanitária (SIF/SIE/SIM, quando aplicável); **d)** estejam em desacordo com as normas da **ANVISA e do MAPA**; ou **e)** tratando-se de perecíveis, apresentem **quebra da cadeia de frio** ou sinais de deterioração.

3.3.1. Os **produtos recusados não gerarão qualquer pagamento**, devendo a CONTRATADA proceder à **substituição por produtos em conformidade em até 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação eletrônica da recusa, e, tratando-se de perecíveis, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para a Administração** (art. 92, II, e art. 119 da Lei nº 14.133/2021), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de coleta, transporte e reentrega dos produtos recusados.

3.4. DO FRETE E DA DESCARGA. O **frete, a descarga e a colocação** dos produtos no local indicado na Ordem de Fornecimento correm **por conta exclusiva da CONTRATADA**, encontrando-se todos os custos já



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

compreendidos nos preços contratados, na forma do subitem 6.1, alínea "d", do Edital e da Cláusula Segunda deste Contrato, sem qualquer adicional ou ressarcimento a esse título.

3.5. DO ATRASO. O **atraso injustificado** na entrega sujeitará a CONTRATADA à **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso**, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento inadimplida, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, na forma do **art. 162 e do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das sanções da Cláusula de Infrações e Penalidades deste Contrato e da Seção 14 do Edital, e da caracterização de inexecução parcial ou total do objeto, observado o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços (Cláusula Primeira deste Contrato).

3.6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO. O **modelo de gestão do contrato** observará o disposto no **item 10.4 do Edital** e na cláusula própria de gestão e fiscalização deste instrumento (art. 92, XVIII, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021), cabendo ao **fiscal do contrato** — Giovane José Nogueira (Agente Administrativo, Matrícula 010422/1798), designado nos termos do Termo de Referência nº 346/2026, sem prejuízo de nova designação formal — a conferência das entregas, a verificação da conformidade sanitária e a **comunicação eletrônica** das ocorrências ao Órgão Gerenciador e à área de controle interno, registrando-se todos os atos nos **autos eletrônicos do processo**, observada a diretriz de tramitação digital.

CLÁUSULA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, inclusive de parcelas do fornecimento, na forma do **art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021** — que condiciona a subcontratação ao limite autorizado pela Administração em cada caso —, do **item 3.2, alínea "j", do Edital** do Pregão Eletrônico nº 019/2026, que vedou terminantemente a



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

subcontratação total ou parcial do objeto do certame, e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

4.1.1. Considera-se igualmente vedada: **a) a transferência, no todo ou em parte, das obrigações contratuais** a terceiros; **b) a cessão do contrato** ou de direitos dele decorrentes; e **c) a associação da CONTRATADA com outrem** para a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Administração, sendo **vedada, em qualquer hipótese, a conversão da atuação da CONTRATADA em mera intermediação ou administração do contrato**, na forma do entendimento do Tribunal de Contas da União (item 6.1.1 das Orientações — Licitações e Contratos).

4.2. A subcontratação vedada ou a transferência das obrigações contratuais em desacordo com este instrumento constituirá **infração administrativa**, configurando **inexecução parcial ou total** do objeto (art. 155, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021), sujeitando a CONTRATADA, **isolada ou cumulativamente**, às **sanções administrativas** do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021** — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Mantena e declaração de inidoneidade —, apuradas em **procedimento administrativo** com observância do **contraditório e da ampla defesa** (art. 158 da Lei nº 14.133/2021), **sem prejuízo da reparação integral dos danos** e das responsabilidades civil e criminal cabíveis, na forma da Cláusula de Infrações e Penalidades deste Contrato e da Seção 14 do Edital.

4.3. A subcontratação ou transferência vedada ensejará, ainda, a **extinção do Contrato** pela Administração, na forma dos **arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021** (hipóteses e formas de extinção, inclusive a determinada por ato unilateral da Administração), **sem prejuízo das sanções aplicáveis** e da execução das garantias prestadas, e do disposto na Cláusula de Vigência e Extinção deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

4.4. Os bens entregues com fundamento em subcontratação ou transferência vedada poderão ser **recusados no ato do recebimento**, mediante termo fundamentado do fiscal, **não gerando qualquer direito ao pagamento**, sem prejuízo da obrigação de a CONTRATADA proceder à **substituição dos produtos em conformidade**, nos prazos e condições da Cláusula Terceira deste Contrato (02 dias úteis; 24 horas para perecíveis).

4.5. Não se considera subcontratação — e, portanto, **não se aplica a vedação** deste item — a **contratação de terceiros para o desempenho de atividades meramente acessórias, complementares ou instrumentais** ao fornecimento, que não envolvam parcelas essenciais do objeto contratado, tais como o **transporte e a entrega das mercadorias por transportadora autônoma**, hipótese admissível considerando o **frete CIF** já compreendido nos preços (item 6.1, alínea "d", do Edital) e a exigência de disponibilidade de "veículos apropriados" do Termo de Referência nº 346/2026 (subitem 9.2.4, alínea "c"), desde que, **cumulativamente**: **a)** não haja **transferência das obrigações contratuais** nem das responsabilidades perante a Administração; **b)** a CONTRATADA permaneça **integral e exclusivamente responsável** pela qualidade, conformidade sanitária, validade e prazos dos produtos, bem como pelos atos de seus prestadores de serviços, na forma do **art. 122, caput, in fine, da Lei nº 14.133/2021** ("sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais"); **c)** a utilização de terceiros para tais atividades seja **comunicada ao fiscal do contrato**, quando aplicável; e **d)** não se configure, em qualquer hipótese, **intermediação ou administração do contrato**.

CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do presente instrumento contratual é de **R\$** _____ (**_____**), correspondente, **exclusivamente**, ao **SALDO REMANESCENTE** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e adjudicados à CONTRATADA,



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

aferido pelo Órgão Gerenciador na data da emissão da nota de empenho nº ____/2026 (art. 6º do Decreto Municipal nº 169/2023 — monitoramento do saldo quantitativo), resultante do somatório, por item, do **quantitativo do saldo contratado × preço unitário registrado**, conforme a **RELAÇÃO DE ITENS CONTRATADOS — ANEXO I deste Contrato**, que integra este instrumento para todos os fins de direito, nos termos do **art. 92, incisos I e II, e do art. 83 da Lei nº 14.133/2021**.

5.1.1. O valor de que trata o subitem 5.1 constitui o **TETO MÁXIMO** do presente Contrato, observando-se que:

a) os **quantitativos** nele indicados são **estimados**, não gerando à CONTRATADA **direito subjetivo ao fornecimento integral** nem obrigando a Administração a adquirir a totalidade dos quantitativos, na forma do **art. 83, § 1º, da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 17 do Decreto Municipal nº 169/2023**;

b) o **valor efetivamente pago** será o correspondente às **Ordens de Fornecimento efetivamente emitidas, entregues e recebidas**, conforme a Cláusula Terceira deste Contrato; e

c) é **VEDADO** o fornecimento em quantidade ou valor superior ao **saldo remanescente e ao valor contratado**, sem prévia e formal autorização, por termo aditivo, respaldado em **saldo existente na Ata de Registro de Preços** e em **disponibilidade de créditos orçamentários** (art. 124 da Lei nº 14.133/2021; arts. 51 e 52 do Decreto Municipal nº 169/2023).

5.2. Os **preços unitários** praticados são os **registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/2026**, considerados **firmes e invariáveis** durante a vigência deste Contrato, admitida apenas a **revisão** para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 169/2023) ou a **atualização** com prévia pesquisa de



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

mercado (arts. 29, 46 e 47 do Decreto Municipal nº 169/2023 e Decreto Municipal nº 170/2023), na forma da cláusula própria deste instrumento, **não sendo aplicável reajuste por índice de preços**, por ausência de previsão editalícia e contratual (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

5.3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão **à conta da dotação orçamentária nº _____, unidade orçamentária _____, do exercício financeiro de 2026**, com **adstrição do contrato aos créditos orçamentários** do exercício em curso e de cada exercício de prorrogação, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 41, § 2º, do Decreto Municipal nº 169/2023**, sendo a **nota de empenho nº ____/2026** o instrumento de suporte da despesa, expedida e registrada nos autos eletrônicos do processo.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será processado em **moeda corrente nacional (Real — R\$)**, mediante **crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA**, por ela formalmente indicada, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados da **efetiva liquidação da despesa**, precedida do **recebimento definitivo das mercadorias** e do respectivo **atesto pelo Fiscal do Contrato** (art. 140 da Lei nº 14.133/2021), na forma do **art. 92** da mesma Lei, **observada a ordem cronológica de pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos, na categoria "fornecimento de bens"**, nos termos do **art. 141 da Lei nº 14.133/2021** — cuja alteração somente se dará mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente (art. 141, § 1º). **É vedado o pagamento a terceiros ou em conta diversa da indicada pela CONTRATADA.**

6.2. DA LIQUIDAÇÃO. A **liquidação da despesa**, a cargo do setor financeiro/contabilidade do CONTRATANTE, dar-se-á em até **10 (dez) dias corridos** contados do recebimento definitivo das mercadorias, após: **a)** a



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

conferência da **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)** em face da Ordem de Fornecimento, do termo de recebimento e do ateste do Fiscal; **b)** a verificação da **regularidade fiscal e trabalhista** da CONTRATADA na data da liquidação (CNPJ, certidões federais, CRF-FGTS e CNDT), na forma do **art. 121 da Lei nº 14.133/2021**; e **c)** a aplicação das **retenções tributárias legalmente devidas na fonte** (INSS, IRRF, PIS, COFINS e CSLL e ISS, quando aplicável), sem prejuízo de **glosas** por inconsistências verificadas. Permanece aplicável o disposto no **art. 142 da Lei nº 14.133/2021** (pagamento vinculado à efetiva comprovação do fato gerador).

6.3. DA NOTA FISCAL. A NF-e deverá ser emitida em **estrita conformidade** com a Ordem de Fornecimento e com o **efetivamente recebido** (quantidades, preços unitários registrados, especificações e marcas), com o destaque dos impostos e demais tributos. A NF-e **irregular, inidônea, com destaque indevido ou em desacordo com o recebido** não será aceita para liquidação, sendo **devolvida para retificação**, sem que isso implique **prorrogação ou interrupção dos prazos** de liquidação e de pagamento, nem qualquer ônus para a Administração.

6.4. DA VEDAÇÃO DE PAGAMENTO ANTECIPADO. É **vedado o pagamento antecipado, parcial ou total**, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, na forma do **art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021**, somente admitida a antecipação nas hipóteses legais do art. 145, § 1º (sensível economia de recursos ou imprescindibilidade para a realização do objeto), **com prévia e expressa previsão contratual e justificação nos autos**, o que não é o caso do presente Contrato.

6.5. DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO. No ato da liquidação, verificada qualquer **irregularidade** ou o **inadimplemento** de obrigação pela CONTRATADA, os serviços de contabilidade do CONTRATANTE **comunicarão o fato à autoridade competente e sustarão o pagamento**, na forma do **art.**



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

146 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis; e, se a **multa aplicada e as indenizações cabíveis** forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, o **excedente será descontado da garantia prestada ou cobrado judicialmente**, na forma do **art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021**, podendo a Administração, ainda, **descontar dos créditos devidos à CONTRATADA** os valores a ela exigíveis a qualquer título.

6.6. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR MORA DA ADMINISTRAÇÃO. O atraso de até **30 (trinta) dias corridos** no pagamento, contados do **vencimento da obrigação** (termo final do prazo do subitem 6.1), será **tolerado sem incidência de atualização**. Superado o prazo de **30 (trinta) dias**, e configurado **atraso injustificado imputável exclusivamente à Administração**, incidirá **atualização monetária com base na variação acumulada do INPC/IBGE**, apurada entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo **pagamento**, calculada sobre o valor originário devido, sem prejuízo do pagamento da obrigação principal. **Não configuram mora da Administração** os atrasos decorrentes de: **a)** pendência de verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA; **b)** irregularidades na NF-e ou no recebimento, enquanto não sanadas; **c)** sustação do pagamento na forma do subitem 6.5; e **d)** indisponibilidade de recursos orçamentários/financeiros devidamente comunicada, na forma da legislação.

6.7. O **pagamento não importa quitação plena e definitiva do objeto**, subsistindo a responsabilidade da CONTRATADA pelos **vícios ocultos** e pelo dever de reparação, correção ou substituição dos produtos, na forma do **art. 119 da Lei nº 14.133/2021**, e **não elide as sanções, glosas e descontos** eventualmente cabíveis, apurados em procedimento regular, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE DOS PREÇOS



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

7.1. Os preços contratados permanecerão **fixos durante o período inicial de 12 (doze) meses**, contados da **data-base do orçamento estimado**, identificada na pesquisa de preços realizada na forma dos Decretos Municipais nº 169/2023 e nº 170/2023 (Quadro Comparativo de Coleta de Preços nº 110/2026, com validade certificada até 31 de outubro de 2026), **sem incidência de reajuste antes do interstício mínimo anual**, na forma do **art. 125, caput, da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 92, inciso V**, da mesma Lei.

7.2. Decorrido o **interstício mínimo de 01 (um) ano** contado da data-base de que trata o subitem 7.1, e **exclusivamente a partir dessa data**, os preços contratados poderão ser reajustados pela aplicação da **variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE**, apurada entre a **data-base do orçamento estimado** e o **termo do período de 12 (doze) meses**, na forma da seguinte fórmula: **$Pr = P0 \times (1 + V)$** , em que **Pr** = preço reajustado; **P0** = preço contratado vigente; e **V** = variação acumulada do IPCA/IBGE no período, divulgada oficialmente pelo IBGE, no percentual, **considerada APENAS a variação POSITIVA**, não incidindo reajuste quando a variação for nula ou negativa, hipótese em que os preços permanecerão inalterados até o termo do período subsequente.

7.3. O reajuste será **formalizado por termo de apostilamento**, precedido de **despacho fundamentado do Órgão Gerenciador/Contratante**, com a planilha demonstrativa do cálculo, juntada aos autos eletrônicos, **vedada qualquer cumulatividade** entre o reajuste de que trata esta Cláusula e a **revisão** para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021) ou a **atualização** de preços com pesquisa de mercado (arts. 29, 46, 47 e 51 do Decreto Municipal nº 169/2023), na forma do **art. 125, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, devendo o reajuste **observar o equilíbrio originalmente pactuado**, sem alterá-lo, e **não gerar efeitos retroativos** a período anterior ao interstício mínimo anual.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

7.4. O reajuste de que trata esta Cláusula **não se aplica** a: **a)** quantitativos **aditados** ou **remanejados** após o termo do período reajustado, cuja formação de preço observará os critérios legais próprios (art. 124 da Lei nº 14.133/2021); e **b)** parcelas que tenham sido objeto de **revisão ou atualização** específica, nos termos do subitem 7.3. São, ainda, **vedadas**: a fixação de **prazo superior ao mínimo legal** (art. 125, caput) e a utilização de **índice diverso do IPCA/IBGE** fixado nesta Cláusula e no Edital, salvo alteração consensual formalmente pactuada e justificada nos autos.

7.5. A **data-base, o índice e a periodicidade** do reajustamento previstos nesta Cláusula são **os constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026**, nos termos do **art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021**, integrando o contrato por remissão, **sendo condição de validade do reajuste** a correspondente e expressa previsão editalícia.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, na forma dos **arts. 89, 92, 104, 115, 117, 140 e 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021** e dos **arts. 17, 30, 40 e 41 do Decreto Municipal nº 169/2023**, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento e na legislação:

a) expedir formalmente as Ordens de Fornecimento, por meio **eletrônico** (plataforma digital Licitar Digital e/ou e-mail oficial cadastrado), individualizadas por unidade destinatária, na forma do subitem 3.1 da Cláusula Terceira deste Contrato, observadas a **disponibilidade de saldo remanescente** da Ata de Registro de Preços nº ____/2026 (art. 6º do Decreto Municipal nº 169/2023) e a **existência de créditos orçamentários** (art. 105 da Lei nº 14.133/2021);

b) franquear o acesso dos entregadores credenciados da CONTRATADA aos locais de descarga indicados na Ordem de Fornecimento, **em dias úteis e**



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

no horário de funcionamento das unidades beneficiárias, mediante comunicação prévia e observadas as normas de segurança e de acesso dos órgãos públicos;

c) promover o recebimento provisório e o recebimento definitivo das mercadorias, na forma do **art. 140 da Lei nº 14.133/2021** e do subitem 3.3 da Cláusula Terceira, mediante **conferência quantitativa e qualitativa no ato da entrega**, com lavratura do **termo de recebimento** registrado eletronicamente nos autos do processo, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** contados da entrega;

d) conferir a exatidão e a qualidade das mercadorias entregues em face da Ordem de Fornecimento, do ANEXO I deste Contrato e das especificações do Termo de Referência nº 346/2026, **atestando as Notas Fiscais Eletrônicas** somente quando em **estrita conformidade**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados do recebimento definitivo, **não constituindo o ateste** confissão de quitação plena, subsistindo o dever de reparação por vícios ocultos (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

e) efetuar o tempestivo pagamento das obrigações liquidadas, na forma da **Cláusula Sexta** deste Contrato (pagamento em até 10 dias corridos da liquidação), **observada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recurso**, na categoria "fornecimento de bens" (art. 141 da Lei nº 14.133/2021);
e

f) designar formalmente, por ato próprio, o Gestor e o Fiscal do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e item 10.4 do Edital e TR nº 346/2026), **notificar eletronicamente a CONTRATADA** acerca de irregularidades, recebimentos, recusas e demais ocorrências, e **registrar todos os atos nos autos eletrônicos do processo**, observada a diretriz de tramitação digital e a **segregação de funções** (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

8.2. O CONTRATANTE responderá pela mora que lhe for imputável exclusivamente, observados o **prazo de tolerância e o marco de atualização monetária** fixados no subitem 6.6 da Cláusula Sexta, sendo **vedado retardar, sem fundamento técnico e jurídico, o recebimento, o ateste ou a liquidação** das entregas em conformidade, bem como **exigir da CONTRATADA prestações, documentos ou condutas não previstos** neste instrumento, no Edital ou no Termo de Referência nº 346/2026 **não configurando mora do CONTRATANTE** as hipóteses do subitem 6.6 (pendências de regularidade fiscal e trabalhista, irregularidades na NF-e ou no recebimento, sustação do pagamento e indisponibilidade de recursos devidamente comunicada).

8.3. O rol de obrigações desta Cláusula é exemplificativo e não exaustivo, e o seu cumprimento:

a) não transfere, em qualquer hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA pela execução do objeto, pela qualidade e conformidade sanitária dos produtos e pelos danos causados a terceiros; e

b) não caracteriza ingerência indevida na administração interna da CONTRATADA, subsistindo, ademais, as **prerrogativas da Administração** previstas no **art. 104 da Lei nº 14.133/2021** (modificação e extinção unilateral, fiscalização, aplicação de sanções e ocupação de bens), exercidas nos limites legais e com fundamentação.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada compromete-se ao cumprimento estrito de 18 (dezoito) obrigações essenciais de fornecimento:

1. Entregar todos os gêneros alimentícios com prazo de validade útil remanescente de no mínimo **75% (setenta e cinco por cento)** da sua validade total de fábrica na data de descarregamento;



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

2. Não fornecer produtos vencidos, deteriorados, adulterados ou em desacordo com as especificações;
3. Fornecedor produtos limpos, secos, sãos e isentos de sujidades ou pragas;
4. Manter embalagens originais lacradas, íntegras, sem rasgos, estufamentos ou violações;
5. Garantir que as embalagens apresentem rótulos com especificações técnicas completas, ingredientes, prazos de validade e registros sanitários;
6. Realizar o transporte em veículos fechados, limpos e dotados de compartimentos térmicos adequados para os perecíveis;
7. Atender rigorosamente aos parâmetros sanitários da ANVISA, do MAPA e das vigilâncias competentes;
8. Entregar hortifrúteis frescos, íntegros e em ponto ótimo de maturação para consumo;
9. Observar com exatidão o prazo máximo de entrega de até 05 dias úteis (ou 24 horas para perecíveis/urgência);
10. Realizar as entregas nos locais designados pela SEMAS, responsabilizando-se pelo frete, carga e descarga;
11. Fornecedor exclusivamente produtos novos, de primeiro uso, de marcas consagradas no mercado e de comprovada procedência;
12. Observar integralmente todas as exigências do Edital, Termo de Referência e Proposta Comercial;
13. **Substituir os produtos rejeitados em até 02 (dois) dias úteis** a contar da notificação formal da fiscalização, sem ônus para o erário;
14. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

15. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos ou prejuízos diretamente causados à Administração Pública ou a terceiros durante as operações de fornecimento;
16. Responsabilizar-se pelo recolhimento tempestivo de todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas incidentes sobre a relação contratual;
17. Abster-se de ceder, transferir, caucionar ou subcontratar o presente instrumento, no todo ou em fração;
18. Sujeitar-se à imediata aplicação das penalidades contratuais e administrativas na hipótese de inadimplemento parcial ou integral das obrigações avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada prestará **garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor total deste instrumento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua assinatura, mediante as modalidades do *art. 96 da Lei nº 14.133/2021*, restando formalmente dispensada a exigência caso a contratada comprove enquadramento regular como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do *art. 98, § 3º, da Lei Geral das Licitações*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das cláusulas deste contrato sujeitará o infrator às sanções cominadas no *art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021*, garantida a prévia e ampla defesa, incluindo multa moratória de 0,5% por dia de atraso até o limite de 30 dias, multa compensatória de até 30% sobre o saldo contratual e impedimento de licitar e contratar por até 03 (três) anos com o Município de Mantena.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.504.167/0001-55

O presente instrumento contratual extingue-se nas hipóteses disciplinadas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração Pública, consensual entre as partes ou por determinação judicial arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária **3.3.90.30.00.00.00.00 (Material de Consumo)**, vinculada às Unidades orçamentárias 758, 796, 811, 821, 831, 838, 842 e 865, sob as Fontes 1500, 1600 e 1661, conforme despachos orçamentários constantes dos autos. As despesas dos exercícios futuros correrão à conta das dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não contempladas neste contrato serão resolvidos consoante as disposições da *Lei Federal nº 14.133/2021* e dos princípios gerais da teoria dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes assumem o compromisso ético e jurídico de assegurar a privacidade e a segurança integral dos dados pessoais operados em decorrência deste ajuste, cumprindo com exatidão a *Lei nº 13.709/2018*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais deverão ser formalizadas por Termo Aditivo, respeitados os limites legais de modificação unilateral de **até 25% (vinte e cinco por cento)** para acréscimos ou supressões de valor, consoante preconiza o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO

A publicidade e eficácia deste Contrato dar-se-á mediante divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** no prazo improrrogável de até **10**



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.504.167/0001-55

(dez) dias úteis a contar de sua formal assinatura, nos termos do *art. 94 da Lei nº 14.133/2021*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

As partes elegem o **Foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais**, como competente para solucionar quaisquer litígios judiciais oriundos da execução ou interpretação deste ajuste contratual.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE MANTENA/MG

CONTRATADA

Gentil Mata da Cruz — Prefeito

Representante Legal

Walace Alves Gonçalves

Giovane José Nogueira

Secretário da SEMAS — Gestor

Fiscal do Contrato — Matr. 010422/1798

Mantena/MG, 24 de setembro de 2026.

ALCINA FERNANDA PEREIRA COELHO

Digitadora - Matrícula Funcional 0191113/1334

Responsável pela Formalização Técnica e Lavratura